Documento Base

Relatório Final

Sumário

COMPOSIÇÃO DO FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO – FNE 5

REGIMENTO – FNE 7

REGIMENTO – CONAE 2018 21

DOCUMENTO BASE – RELATÓRIO FINAL 37

COMPOSIÇÃO DO FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO – FNE

FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO – FNE
COORDENADORA: Maria Ester Galvão de Carvalho

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS UNIVERSIDADES COMUNITÁRIAS (ABRUC)
Titular: Paulo Muniz Lopes
Suplente: Ricardo Carlos

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (ABED)
Titular: Fredric Michael Litto
Suplente: Stavros Panagiotis Xanthopoylos

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSITUTIÇÕES EDUCACIONAIS EVANGÉLICAS (ABIEE)
Titular: Ítalo Francisco Curcio
Suplente: Débora Castanha

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS E MUNICIPAIS (ABRUEM)
Titular: Paulo Sérgio Wolff
Suplente: Pedro Fernandes Ribeiro Neto

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS UNIVERSIDADES PARTICULARES (ANUP)
Titular: Elizabeth Regina Nunes Guedes
Suplente: Renato Padovese

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL (ANEC)
Titular: Roberta Valéria Guedes de Lima
Suplente: Cláudia Chesini

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR (ANDIFES)
Titular: José Fernandes de Lima
Suplente: Gustavo Henrique de Sousa Balduino

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CEC/CF)
Titular: Izalci Lucas Lucas Ferreira
Suplente: Danilo Cabral

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO SENADO FEDERAL (CEC/SF)
Titular: Pedro Chaves

COMISSÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA (CNEEI)
Titular: Gilmar Veron Alcântara
Suplente: Rivanildo Cadete Fidelis

COMITÊ BRASILEIRO DAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (CRPD)
Titular: Maria do Carmo Tourinho
Suplente: Edna Aparecida Alegro

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI)
Titular: Felipe Esteves Morgado
Suplente: Maria Eliane Franco Monteiro

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ALUNOS (CONFENAPA)
Titular: Antonia Firmina de Oliveira Silva
Suplente: Pedro Trindade Barreto

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO (CONFENEN)
Titular: Arnaldo Cardoso Freire
Suplente: João Luiz Cesarino da Rosa

CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS (CRUB)
Titular: Paulo Borges Campos Júnior
Suplente: Beatriz Maria Eckert-Hoff

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE)
Titular: Suely Melo de Castro Menezes
Suplente: Joaquim José Soares Neto

CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO (CONSED)
Titular: Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Suplente: Marcelo Henrique Campbell da Fonseca

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES)
Titular: Carlos Cezar Modernel Lenuzza
Suplente: Maria Cristina Mesquita da Silva

FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO (FNCEE)
Titular: Maria Ester Galvão de Carvalho
Suplente: Álvaro Moreira Domingues Júnior

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE)
Titular: Mayra Sousa Silva Santos
Suplente: Rogério Fernando Lot

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCAIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP)
Titular: Maria Inês Fini
Suplente: Luana Bergmann Soares

REDE AMAZÔNIA NEGRA
Titular: Marlon Seabra Peres
Suplente: Rosiani Sanches Mourão

REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO
Titular: Marcelo Miranda Viana da Silva - IMPA

REPRESENTAÇÃO DO SISTEMA "S"
Titular: Sérgio Jamal Gotti - SESI
Suplente: Daniele Bernardino Pereira de Salles - SENAC

REPRESENTAÇÃO DOS MOVIMENTOS DE AFIRMAÇÃO DA DIVERSIDADE
Titular: Antonio Luiz Martins dos Reis (Toni Reis) - Aliança LGBTI

REPRESENTAÇÃO DOS MOVIMENTOS EM DEFESA DA EDUCAÇÃO
Titular: Vanessa Yumi Fujinaga Souto - TPE

REPRESENTAÇÕES DOS CENTRAIS SINDICAIS DE TRABALHADORES
Titular: Antônio Bittencourt Filho - UGT
Suplente: José Claudio Chaves - CSB

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM OS SISTEMAS DE ENSINO (SASE)
Titular: Marcos Silva Ozorio
Suplente: Wânia Clemente de Castro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (SEB)
Titular: Kátia Cristina Stocco Smole
Suplente: Maria Alice Carraturi Pereira

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE (SECADI)
Titular: Adriano Almeida Dani
Suplente: Rita Gomes do Nascimento

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (SETEC)
Titular: Romero Portella Raposo Filho
Suplente: Fernanda Marsaro dos Santos

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (SESU)
Titular: Cleunice Matos Rehem
Suplente: Nara Maria Pimentel

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SERES)
Titular: Alessandra Regina Brasca
Suplente: Welinton Baxto da Silva

SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA (SEA)
Titular: Felipe Sartori Sigollo
Suplente: Séfora Costa Lucindo

UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNCME)
Titular: Manoel Humberto Gonzaga Lima
Suplente: Eduardo César da Silva

UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNDIME)
Titular: Aléssio Costa Lima
Suplente: Marcelo Ferreira da Costa

EQUIPE DE GESTÃO DO SISTEMA DE RELATORIA
Flávia Medeiros Mendes do Vale
Genuíno Bordignon

REGIMENTO – FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. O Fórum Nacional de Educação – FNE, instituído nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2014, em edição extra, e pela Portaria MEC no 1.407, de 14 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria MEC no 502, de 9 de maio de 2012, que ampliou sua composição, tem as seguintes atribuições:

I – participar do processo de concepção, implementação e avaliação da Política Nacional de Educação;

II – acompanhar, junto ao Congresso Nacional, a tramitação de projetos legislativos referentes à Política Nacional de Educação, em especial a de projetos de leis dos Planos Decenais de Educação definidos pelo art. n o 214 da Constituição, que teve sua redação alterada pela Emenda à Constituição n o 59, de 2009;

III – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Nacionais de Educação – CONAES;

IV – elaborar seu Regimento Interno e aprovar ad referendum o Regimento Interno das CONAES;

V – incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem seus Fóruns Permanentes de Educação e oferecer suporte técnico para que estes coordenem as Conferências Municipais, Distrital e Estaduais de Educação, efetivem o acompanhamento da execução do PNE e dos seus planos decenais de educação;

VI – zelar para que os Fóruns e as Conferências de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estejam articulados à CONAE; e

VII – planejar e coordenar a realização de CONAEs, bem como divulgar as suas deliberações.

VIII– realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas sobre execução do PNE e cumprimento de suas metas;

IX – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações no sítio institucional do Fórum Nacional de Educação;

X – analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PNE.

XI – acompanhar o processo de definição do CAQ, bem como os ajustes contínuos, conforme metodologia formulada pelo MEC.

XII – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação estabelecido na Lei nº 13.005/2014 (2014/2024).

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O FNE, composto por membros titulares e suplentes, é integrado por órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação nacional.

§ 1º São segmentos da educação todos os sujeitos e seus coletivos que compõem a comunidade educacional e que, portanto, estão vinculados diretamente à educação escolar.

§ 2º São consideradas categorias representativas dos segmentos da educação escolar:

I – as entidades que representam os estudantes da educação secundarista e da educação superior;

II – as entidades que representam os pais ou responsáveis dos estudantes da educação escolar;

III – as entidades que representam os profissionais da educação escolar do setor público municipal, estadual, distrital e federal;

IV – as entidades que representam os profissionais da educação escolar do setor privado;

V – as entidades ou órgãos que representam os dirigentes da educação escolar do setor privado (gestores de órgãos educacionais e de instituições educativas particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas); e

VI – as entidades ou órgãos que representam os dirigentes da educação escolar do setor público municipal, estadual, distrital e federal (gestores de órgãos educacionais e de instituições educativas, conselheiros da educação e parlamentares das respectivas comissões de educação do Poder Legislativo).

§ 3º São setores da sociedade todos os coletivos de cidadãos ativos, que se mobilizam pela educação, organizados sob forma de entidade ou movimento, dentre estas:

I – as organizações dos trabalhadores e dos empresários;

II – a comunidade científica;

III – as entidades de política, estudo e pesquisa em educação;

IV – os movimentos sociais de afirmação das diversidades; e

V – os movimentos em defesa da educação.

§ 4º São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade:

I – as Centrais Sindicais dos Trabalhadores;

II – a Comunidade Científica;

III – a Confederação dos Empresários;

IV – as entidades com atuação na política de gestão e formação dos profissionais da educação;

V – as Entidades de Estudos e Pesquisas em Educação;

VI – os Movimentos em Defesa da Educação Infantil;

VII – os Movimentos em Defesa da Educação de Jovens e Adultos;

VIII – os Movimentos Sociais do Campo;

IX – os Movimentos Sociais Afro-brasileiros;

X – os Movimentos Sociais de Gênero e de Diversidade Sexual;

XI – o Movimento Nacional de Educação Escolar Indígena; e

XII – os Movimentos em Defesa da Educação.

Art. 3º. São critérios para composição do FNE:

I – amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento da educação escolar ou setor da sociedade, conforme disposto no art. 2º;

II – abrangência nacional, tendo atuação em todas as regiões geográficas do país na área da educação;

III – atuação efetiva de, no mínimo, quatro anos da entidade, órgão ou movimento na área da educação; e

IV – comprovação de filiados, associados e pessoas representadas pela atuação da entidade, órgão ou movimento.

Art. 4º. O FNE, em conformidade com os arts. 2º e 3º , possui a seguinte composição:

I – Associações Brasileiras de Universidades Comunitárias e Confessionais;

II – Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais – Abruem;

III – Centrais Sindicais dos Trabalhadores;

IV – Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados – CEC/CD;

V – Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal – CEC/SF;

VI – Confederação Nacional de Associações de Pais e Alunos – CONFENAPA;

VII – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE;

VIII – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – CONTEE;

IX – Confederações dos Empresários e Sistema "S";

X – Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – CONIF;

XI – Conselho Nacional de Educação – CNE;

XII – Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED;

XIII – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação – MEC;

XIV – Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior;

XV – Entidades com atuação na Política de Gestão e Formação dos Profissionais da Educação;

XVI – Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação;

XVII – Federação de Sindicatos de Trabalhadores de Universidades Brasileiras – FASUBRA;

XVIII – Fórum de Educação de Jovens e Adultos – FÓRUM EJA;

XIX – Federação de Sindicatos de Professores das Instituições Federais de Ensino – PROIFES;

XX – Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação – FNCE;

XXI – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, do MEC;

XXII – Movimento Interfóruns da Educação Infantil do Brasil – MIEIB;

XXIII – Movimento Nacional de Educação Escolar Indígena;

XXIV – Movimentos em Defesa da Educação;

XXV – Movimentos Sociais Afro-brasileiros;

XXVI – Movimentos Sociais de Gênero e de Diversidade Sexual;

XXVII – Movimentos Sociais do Campo;

XXVIII – Representação dos Estabelecimentos de Ensino do Setor Privado;

XXIX – Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino – SASE, do MEC;

XXX – Secretaria de Educação Básica – SEB, do MEC;

XXXI – Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI, do MEC;

XXXII – Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC, do MEC;

XXXIII – Secretaria de Educação Superior – SESu, do MEC;

XXXIV – Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, do MEC;

XXXV – Secretaria Executiva – SEA, do MEC;

XXXVI – Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC;

XXXVII – União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES;

XXXVIII – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME;

XXXIX – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME; e

XL – União Nacional dos Estudantes – UNE;

Art 5º. Os representantes das entidades, órgãos públicos ou movimentos, relacionados no art. 4º, indicados para compor o FNE, denominados neste Regimento como membros titulares e suplentes, serão nomeados por ato específico do Ministro de Estado da Educação, com base em resolução do Fórum.

§ 1º Os representantes, titular e suplente, serão da mesma entidade, órgão ou movimento, excetuados os casos descritos nos parágrafos seguintes.

§ 2º O representante titular a que se refere o inciso I será indicado pela Associação Brasileira das Universidades Comunitárias – ABRUC, e seu suplente, pela Associação Nacional de Educação Católica do Brasil – ANEC.

§ 3º O representante titular a que se refere o inciso III será indicado pela Central Única dos Trabalhadores – CUT, e seu suplente, pela União Geral dos Trabalhadores – UGT.

§ 4º O representante titular a que se refere o inciso IX será indicado pela Confederação Nacional da Indústria – CNI, e seu suplente, pela Confederação Nacional do Comércio – CNC.

§ 5º O representante titular a que se refere o inciso XIV será indicado pela Associação Nacional dos Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior – ANDIFES, e o suplente, pelo Fórum Nacional de Diretores de Faculdades, Centro de Educação ou Equivalentes das Universidades Públicas Brasileiras – FORUMDIR.

§ 6º O representante titular a que se refere o inciso XV será indicado pela Associação Nacional de Política e Administração da Educação – ANPAE, e seu suplente, pela Associação Nacional pela Formação de Profissionais da Educação – ANFOPE.

§ 7º O representante titular a que se refere o inciso XVI será indicado pela Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação – ANPEd, e seu suplente, pelo Centro de Estudos Educação & Sociedade – CEDES.

§ 8º Os representantes, titular e suplente, a que se refere o inciso XXIII serão indicados pela Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena.

§ 9º O representante titular a que se refere o inciso XXIV será indicado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, e seu suplente, pelo Movimento Todos Pela Educação.

§ 10. O representante titular a que se refere o inciso XXV será indicado pela Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afrobrasileiros – CADARA, e seu suplente, pelo Centro de Estudo das Relações do Trabalho e Desigualdades – CEERT.

§ 11. O representante titular a que se refere o inciso XXVI será indicado pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – ABGLT, e seu suplente, pela União Brasileira de Mulheres – UBM.

§ 12. O representante titular a que se refere o inciso XXVII será indicado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG, e o suplente, pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST.

§ 13. O representante titular a que se refere o inciso XXVIII será indicado pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN, e o suplente, pela Associação Brasileira dos Mantenedores de Estabelecimentos de Educação Superior – ABMS.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. A eleição do Coordenador do FNE, para um mandato de quatro anos, será realizada em reunião ordinária do Fórum, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de quinze dias, sendo a escolha do candidato por maioria simples dos votos dos membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade presentes na reunião.

§ 1º Será obedecido o critério de alternância, considerando as representações dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade presentes no FNE, em conformidade com o art. 2o deste Regimento.

§ 2º As Secretarias e demais órgãos públicos vinculados ao MEC representam o Governo Federal para efeito de aplicação do critério da alternância.

§ 3º É vedada a reeleição do coordenador do FNE e a manutenção da representação para o mandato subsequente.

§ 4º Em caso de vacância do coordenador do FNE, haverá nova eleição.

§ 5º O Coordenador eleito encaminhará o processo de escolha do Secretário Executivo do FNE.

Art. 7º. O primeiro Coordenador do FNE, designado ad referendum na Portaria Ministerial no 1.407, de 2010, eleito pelos pares para um mandato de quatro anos, foi o Secretário Executivo Adjunto do MEC, Francisco das Chagas Fernandes.

Art. 8º. A critério do Pleno, a composição do FNE poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades da sociedade civil e movimentos sociais, observando-se os critérios já indicados no art. 3º deste Regimento.

§ 1º A solicitação de ingresso no FNE deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à sua Coordenação, até o dia 31 de outubro de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

§ 2º O ingresso de novas entidades, órgãos públicos ou movimentos será deliberado em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de, no mínimo, dois terços dos membros do FNE.

Art. 9º. Poderão participar das reuniões do FNE, como convidados especiais e com direito a voz, a critério do Pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único. Como observador, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão brasileiro poderá acompanhar as reuniões do Pleno do FNE.

Art. 10. O FNE terá funcionamento permanente, e reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre, excluídos os meses de férias – janeiro e julho –, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou, ainda, por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 11. O FNE e as CONAEs estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do Ministro de Estado da Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo da Secretaria Executiva para garantir seu funcionamento.

Art. 12. As deliberações do FNE buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas à discussão e à votação, e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de membros votantes presentes.

§ 2º As discordâncias, quando solicitada a declaração de voto, serão registradas em ata.

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, os membros poderão solicitar ao plenário um prazo de até trinta dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar para subsidiar as decisões.

Art. 13. São direitos e deveres dos membros do FNE:

I – participar, com direito a voz e a voto, das reuniões do Fórum, e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II – cumprir e zelar pela efetivação dos objetivos e atribuições do Fórum;

III – sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FNE, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos; e

IV – deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 14. As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FNE correrão por conta do MEC.

Art. 15. Cabe à Coordenação do FNE:

I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FNE, expedindo a convocação para os membros titulares e suplentes e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados,

com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II – coordenar as reuniões do FNE;

III – elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

IV – submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões; e

V – comunicar, mediante ofício, às entidades titulares e suplentes que compõem o FNE o não comparecimento dos seus representantes às reuniões quando não houver justificativa da ausência.

Art. 16. A Plenária é a instância máxima deliberativa do FNE.

Art. 17. Na sua estrutura, o FNE terá Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários – GTTs, organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão, e uma Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

Art. 18. A Plenária do FNE, quando necessário, poderá criar GTTs, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

§ 1º Cada GTT poderá designar uma Coordenação e uma Relatoria.

§ 2º Os GTTs terão sempre caráter temporário, e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de cento e oitenta dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FNE, mediante justificativa da Coordenação e apresentação dos avanços e resultados alcançados;

§ 3º Cabe à Coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e, à Relatoria, a elaboração de documentos e pareceres emitidos pelos Grupos de Trabalho.

Art. 19. São Comissões Permanentes do FNE: a Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização – CEMS e a Comissão Especial de Mobilização e Divulgação – CEMD, com atribuições definidas neste Regimento.

Art. 20. São atribuições da CEMS:

I – acompanhar a implementação das deliberações das CONAEs:

a) monitorando o processo de implementação, avaliação e revisão do PNE em vigor e dos Planos Decenais subsequentes; e

b) articulando e promovendo debates sobre conteúdos da Política Nacional de Educação, deliberados nas CONAEs.

II – acompanhando Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim e monitorando:

a) os Indicadores da Educação Básica e Superior;

b) os Indicadores de Qualidade da Educação Básica e Superior; e

c) os Indicadores de Equidade Educacional: de renda, de raça, de gênero, geracional, de condições físicas, sensoriais e intelectuais, do campo e da cidade, e outros.

III – articular-se com observatórios de monitoramento de indicadores educacionais;

IV – desenvolver metodologias e estratégias para a organização das CONAEs e acompanhamento do PNE:

a) promovendo debates sobre resultados e desafios da Política Nacional de Educação;

b) coordenando o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas CONAEs; e

c) desenvolvendo e disponibilizando subsídios para o acompanhamento da tramitação da Lei do PNE e para o monitoramento contínuo da execução de suas metas.

V – coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno do FNE e das demais normas de seu funcionamento, e do Regimento Interno ad referendum das próximas CONAEs:

a) elaborando proposta de Regimento Interno do FNE e das próximas CONAEs; e

b) coordenando a discussão e sistematizando as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do FNE;

VI – coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FNE:

a) levantando informações e definindo as formas de acessibilidade, conteúdos e periodicidade das publicações do FNE;

b) produzindo e selecionando matérias para as publicações; e

c) elaborando plano de distribuição das publicações.

Art. 21. São atribuições da CEMD:

I – articular os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na organização de seus Fóruns e Conferências de Educação:

a) elaborando as orientações para a organização dos Fóruns Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Educação;

b) elaborando as orientações para a organização das Conferências Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Educação; e

c) promovendo e participando de reuniões para colaborar com a organização e para o fortalecimento dos Fóruns Estaduais, Distrital e Municipais de Educação.

II – articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o FNE e a CONAE:

a) propondo formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FNE e às CONAES;

b) planejando e acompanhando a logística para a realização das CONAEs;

c) organizando a elaboração e os arquivos das atas do FNE;

d) acompanhando a publicação de portarias sobre o FNE.

III – articular os meios para colaborar com a organização dos Fóruns e Conferências de Educação dos Estados, Municípios e do Distrito Federal:

a) propondo formas de suporte técnico e de apoio financeiro aos Fóruns e Conferências Estaduais, Distrital e Municipais de Educação; e

b) avaliando a execução das formas de cooperação técnica e financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 22. São atribuições da Secretaria Executiva do FNE:

I – promover apoio técnico-administrativo ao FNE;

II – planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FNE;

III – tornar públicas as deliberações do FNE; e

IV – acompanhar e assessorar a coleta e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.

Art. 23. Os Fóruns de Educação no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo FNE. Parágrafo único. Os Regimentos Internos dos Fóruns Municipais, Estaduais e do Distrito Federal, terão como base este Regimento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. A estrutura e os procedimentos operacionais do FNE estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da Portaria no 1.407, de 2010.

Art. 25. A participação no FNE será considerada de relevante interesse público, e não será remunerada.

Art. 26. O Regimento Interno do FNE poderá ser alterado em reunião específica desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta. Parágrafo único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços dos membros do FNE.

Art. 27. Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo Pleno do FNE;

Art. 28. Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela Plenária do FNE.

Art. 29. Fica mantida a composição do FNE, instituída pela Portaria MEC no 502, de 2012, até a publicação de nova Portaria Ministerial.

REGIMENTO – 3ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. A Conferência Nacional de Educação – CONAE é um espaço democrático aberto pelo Poder Público e articulado com a sociedade para que todos possam participar do desenvolvimento da Educação Nacional.

§1º Por meio da CONAE, o Fórum Nacional da Educação – FNE e o Ministério da Educação - MEC buscam garantir um espaço democrático de discussão e de preservação da qualidade social da Educação Pública.

§2º A 3ª CONAE, a ser realizada em Brasília em 2018, foi convocada pelo Presidente da República através do Decreto de 26 de abril de 2017 e tem como tema: "A Consolidação do Sistema Nacional de Educação – SNE e o Plano Nacional de Educação – PNE: monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica".

Art. 2º. São objetivos da 3ª CONAE:

I - Acompanhar e avaliar as deliberações da CONAE de 2014, verificar seus impactos e proceder às atualizações necessárias; para o cumprimento na integra das metas do PNE.

II - Avaliar a implementação do PNE, com destaque específico ao cumprimento das metas e das estratégias intermediárias, sem prescindir de uma análise global do plano e;

III - Avaliar a implementação dos planos estaduais, distrital e municipais de educação, os avanços e os desafios para as políticas públicas educacionais.

Art. 3º. O tema central da 3ª CONAE, conforme explicitado no seu Documento Referência, está dividido nos seguintes eixos:

I - O PNE na articulação do SNE: instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, avaliação e regulação da educação;

II - Planos decenais e SNE: qualidade, avaliação e regulação das políticas educacionais;

III - Planos decenais, SNE e gestão democrática: participação popular e controle social;

IV - Planos decenais, SNE e democratização da Educação: acesso, permanência e gestão;

V - Planos decenais, SNE, Educação e diversidade: democratização, direitos humanos, justiça social e inclusão;

VI - Planos decenais, SNE e políticas intersetoriais de desenvolvimento e Educação: cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação;

VII - Planos decenais, SNE e valorização dos profissionais da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde; e

VIII - Planos decenais, SNE e financiamento da educação: gestão, transparência e controle social.

Art. 4º. As diretrizes gerais e organizativas para a realização da 3ª. CONAE serão elaboradas pelo FNE, em parceria com o MEC.

Art. 5º. O FNE, na organização da 3ª. CONAE, terá as seguintes atribuições:

I – planejar, coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência;

II - Elaborar o seu regimento e as orientações para as conferências municipais, estaduais e distrital;

III - Elaborar o Documento Referência da Conferência;

IV - Elaborar a programação e a metodologia para sua operacionalização;

V - Mobilizar e articular a participação dos segmentos da Educação e dos setores sociais nas conferências municipais, estaduais, distrital e nacional;

VI - Viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da Conferência, com o suporte técnico e o apoio financeiro da União, em regime de colaboração com os demais entes federativos; e

VII - Elaborar propostas de divulgação e estratégias de comunicação, com vistas a alcançar o mais amplo público-alvo, de todos os segmentos da sociedade.

Art. 6º. Para a execução das ações referentes à realização da 3ª. CONAE, o FNE dispõe de duas comissões já constituídas, a Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização, CEMS, e a Comissão Especial de Divulgação e Mobilização.

a) Compete à Comissão de Monitoramento e Sistematização, CEMS:

I. Elaborar o Documento Referência para pautar as Conferências;

II. Elaborar o Regimento Interno da CONAE 2018;

III. Acompanhar as contribuições encaminhadas pelo Sistema de Relatoria;

IV. Sintetizar as contribuições vindas dos Estados e Distrito Federal para compor o Documento-Base;

V. Sintetizar as propostas aprovadas nas Plenárias de Eixo;

VI. Emitir parecer sobre as moções apresentadas na Plenária.

b) Compete à Comissão de Divulgação e Mobilização, CEDM:

I. Elaborar a proposta de organização da etapa nacional;

II. Acompanhar e apoiar as Conferências Preparatórias Livres;

III. Acompanhar a instalação e a realização das Conferências de Educação nos Municípios, Estados e no Distrito Federal;

IV. Elaborar a programação da CONAE 2018;

V. Elaborar materiais de orientação e divulgação e elaborar campanhas de mobilização para a participação nas Conferências, assim como torná-los públicos;

VI. Planejar e acompanhar a logística para a realização da CONAE 2018;

VII. Articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar a CONAE 2018.

Art. 7º. Para a elaboração do Documento Final da CONAE 2018, será constituído pelo FNE um grupo especial de trabalho, composto por integrantes do FNE e seus convidados, estes limitados à no máximo, 1/3 (um terço) do GT.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. A CONAE 2018 é uma etapa nacional que será precedida por Conferências Municipais e/ou Intermunicipais, Estaduais e Distrital de Educação e Conferências Preparatórias Livres, coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação – FNE, nos termos do artigo 6º. da Lei 13.005/2014.

TÍTULO III

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E/OU INTERMUNICIPAIS, ESTADUAIS E DISTRITAL DA EDUCAÇÃO

Art. 9º. Participam das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais, Estaduais e Distrital da Educação, nos termos deste Regimento, o Poder Público, segmentos educacionais, setores sociais, entidades que atuam na área da educação e todos os profissionais e pessoas interessadas em contribuir para a melhoria da educação brasileira.

§1º As Conferências de Educação Municipais e/ou Intermunicipais, Estaduais e Distrital, serão organizadas e coordenadas pelo Fórum de Educação local;

§2º Na ausência de Fórum Municipal de Educação, o Fórum Estadual deverá articular a criação de comissão organizadora da conferência local, assegurando a participação de diferentes segmentos sociais;

§3º As Conferências Municipais e/ou Intermunicipais, Estaduais e Distrital da Educação terão como objeto de suas discussões o Documento Referência da 3ª. CONAE;

§4º As Conferências Municipais e/ou Intermunicipais, Estaduais e Distrital, se organizarão tendo como referência os documentos produzidos pelo FNE e o presente Regimento.

Art. 10. As Conferências Preparatórias e Livres serão organizadas com a participação da sociedade, de forma presencial ou digital e não terão caráter deliberativo.

TÍTULO IV

DA ETAPA NACIONAL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 11. Participarão da etapa nacional da 3ª. CONAE, 1500 delegados na forma estabelecida no Anexo I deste Regimento.

§1º O número e a distribuição dos delegados foi aprovado pelo FNE, garante a participação de representantes nacionais e estaduais, e consta no Anexo I deste Regimento.

§2º Os participantes estão distribuídos em:

I. Delegados natos nacionais;

II. Delgados natos estaduais;

III. Delegados representantes dos órgãos de controle;

IV. Delegados eleitos nos Estados;

V. Convidados.

Art. 12. São delegados eleitos para a CONAE 2018 os escolhidos nas Conferências Estaduais e do Distrito Federal que participaram das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais.

Art. 13. Todos os participantes terão direito a voz e voto, com exceção dos convidados, que não terão direito a voto.

Art. 14. Os delegados eleitos por Estado deverão ser na seguinte proporcionalidade:

I. 50% de representantes da Educação Básica;

II. 30% de representantes da Educação Superior;

III. 20% de representantes da Educação Profissional.

Art. 15. A relação dos delegados eleitos nas Conferências Estaduais e do Distrito Federal deverá ser encaminhada à Coordenação da Conferência com antecedência mínima de 60 dias.

§1º A relação de delegados encaminhada deve contemplar 20% de delegados suplentes;

§2º A relação dos suplentes que irão substituir os delegados titulares deverá ser encaminhada à Coordenação do Fórum Nacional de Educação em até 30 dias do início da Conferência.

Art. 16. Serão considerados convidados os participantes das mesas de debates dos 8 eixos estabelecidos no Documento Referência, assim como personalidades nacionais e internacionais, representantes de organizações não governamentais ou organismos internacionais respeitado o quantitativo aprovado pelo Pleno do FNE.

Art. 17. O programa da etapa nacional da 3ª CONAE constitui o Anexo II deste Regimento.

CAPÍTULO II

DO DOCUMENTO REFERÊNCIA

Art. 18. O Documento Referência é o texto aprovado pelo FNE que serve como base para a discussão das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais.

Parágrafo Único – Consta do Documento Referência a explicitação do tema central da Conferência, assim como dos oito Eixos Temáticos.

CAPÍTULO III

DO DOCUMENTO BASE

Art. 19. As contribuições e propostas ao Documento Referência aprovadas nas Conferências Municipais e/ou Intermunicipais de Educação, deverão ser encaminhadas às respectivas Conferências Estaduais.

Art. 20. Os Fóruns Estaduais de Educação consolidarão em relatório as propostas de emendas ao Documento Referência, encaminhadas pelas Conferências Municipais e/ou Intermunicipais, para discussão e votação nas Conferências Estaduais e Distrital;

§1º Poderão ser apresentadas emendas aditivas, supressivas e substitutivas;

§2º As emendas aprovadas deverão ser encaminhadas à Coordenação da CONAE 2018 para a construção do Documento Base pela Comissão Especial Monitoramento e Sistematização;

§3º As emendas ao Documento Referência aprovadas nas Conferências Estaduais e Distrital serão consideradas pela Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização, na construção do Documento Base.

Art. 21. O Documento Base será constituído de volume único, no qual constam as emendas passíveis de destaque aprovadas em menos de cinco Estados

Art. 22. As emendas que não atenderem aos requisitos estabelecidos pelo FNE, para compor o Documento Base, serão publicadas nos anais da 3ª CONAE.

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 23. Os eixos temáticos, estabelecidos no Documento Referência, serão desdobrados em temas, apresentados por um expositor conforme programação da Conferência.

§1º As exposições deverão durar no máximo 20 minutos e os debates posteriores à apresentação 40 minutos e terão como referência o Documento Base;

§2º O número de delegados credenciados para participar da discussão do tema deverá ser anunciado no início dos trabalhos.

Art. 24. Para cada eixo temático haverá uma plenária que discutirá as emendas encaminhadas constantes do Documento Base.

Art. 25. As plenárias de eixo se desenvolverão da seguinte forma:

I. Apresentação da equipe de organização e da dinâmica dos trabalhos;

II. Recebimentos, por escrito, das solicitações de admissibilidade para destaque das emendas constantes no Documento Base;

III. Leitura e acolhimento ou não das solicitações de admissibilidade.

IV. Discussão e votação dos destaques admitidos e encaminhamento para a deliberação da plenária final.

V. Serão eleitos dois delegados para a composição da mesa de coordenação;

Art. 26. As Deliberações das plenárias de eixo do Documento Base poderão ser destacadas para a plenária do eixo, quando:

a) forem entregues por escrito à coordenação da plenária até 30 minutos antes do início da plenária;

b) tiverem o destaque de sua admissibilidade acolhida.

Art. 27. A discussão e votação dos destaques admitidos serão realizadas na plenária do eixo;

§1º Havendo posicionamentos divergentes com relação à emenda destacada, será garantida uma manifestação favorável e uma contrária, antes da votação;

§2º As emendas encaminhadas à plenária final com mais de 50% dos votos dos presentes na plenária de eixo, serão incorporadas ao Documento Base;

§3º As emendas que obtiverem no mínimo um terço dos votos dos presentes nas plenárias de eixo, serão encaminhadas para a decisão da plenária final;

§4º As emendas que não obtiverem nas plenárias de eixo até no mínimo um terço dos votos dos presentes, serão consideradas rejeitadas;

§5º As emendas poderão sofrer ajustes de redação, para compatibilização de texto, vedada qualquer alteração de mérito;

§6º Os percentuais que trata o art.27 serão observados a partir do número de delegados presentes no momento da votação.

CAPÍTULO V

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 28. A Plenária final é a instância máxima de deliberação da CONAE 2018 e a ela compete aprovar o Documento Final com as decisões da Conferência.

Parágrafo único - O número de delegados credenciados será anunciado antes do Início da Plenária Final.

Art. 29. Constarão do Documento Final da 3ª CONAE as propostas aprovadas com mais de 50% dos presentes.

Art. 30. Para manifestação na plenária final, o delegado deverá se inscrever destacando o tema que irá abordar, respeitando o número máximo de intervenções a ser definido pela plenária, no tempo máximo de 1 minuto.

§1º As declarações de voto deverão ser encaminhadas por escrito e não poderão ter mais que uma lauda.

§2º As emendas não aprovadas constarão dos anais da Conferência.

§3º A duração da Plenária Final será de no mínimo 2h30min.

Art. 31. As questões de ordem serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos, nos termos desse Regimento ou encaminhadas para manifestação do FNE, sem prejuízo do andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO VI

DAS MOÇÕES

Art. 32. Os delegados presentes na Conferência, poderão apresentar moções que:

I. sejam de caráter nacional, com conteúdo referente à temática da CONAE;

II. sejam referendadas por no mínimo 30% dos delegados e delegadas presentes em qualquer um das plenárias de eixo; um terço dos delegados credenciados;

§1º As moções poderão ter no máximo uma lauda e serão recebidas pela Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização até 1 hora após o início da plenária final, que analisará sua admissibilidade nos termos desse Regimento.

§2º As moções admitidas serão encaminhadas para deliberação da Plenária Final.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. As formas, prazos de inscrição para participação na etapa nacional da Conferência Nacional de Educação, CONAE 2018, serão determinadas em comunicado do FNE, divulgado no site do Fórum até, no máximo, 30 dias antes do início da Conferência.

Art. 34. O Ministério da Educação será o responsável pelas despesas da organização e realização da 3ª CONAE.

Art. 35. Os casos omissos serão deliberados pelo Fórum Nacional de Educação.

Art. 36. Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Plenária do Fórum Nacional de Educação, FNE.

ANEXO I

DELEGADOS PARTICIPANTES DA ETAPA NACIONAL DA CONAE 2018

O número de delegados eleitos por estados considerou uma fração proporcional em relação à sua população, tendo como referência os dados fornecidos pelo IBGE. A regra para a distribuição do número de delegados foi aprovada na Plenária da Reunião Extraordinária do Fórum Nacional de Educação, realizada em Brasília, no dia 09/10/2017, conforme registro em Ata.

I. Membros Natos Nacionais

1. Colegiados Nacionais

ÓRGÃO COLEGIADO	Nº. DE REPRESENTANTES
Conselho Nacional de Educação	24
Fórum Nacional de Educação	78
Câmara Federal	01
Senado Federal	01
Secretaria Executiva do MEC	01
Ministro da Educação	01
TOTAL	106

2. Órgãos de Controle

ÓRGÃO DE CONTROLE	Nº. DE REPRESENTANTES
Tribunal de Contas da União	01
Ministério Público Federal	01
Poder Judiciário	01
TOTAL	03

3. Convidados

CONVIDADOS	REPRESENTANTES
Três por eixo	24
Reserva	10
TOTAL	34

TOTAL DE MEMBROS NATOS NACIONAIS	143

II. Membros Natos Estaduais

1. Colegiados Estaduais (representantes por Estado e Distrito Federal)

ÓRGÃO COLEGIADO	Nº. DE REPRESENTANTES
Secretaria Estadual de Educação	27
Conselho Estadual de Educação	27
Fórum Estadual de Educação	27
UNDIME	26
UNCME	26
Sindicato Patronal	27
Pais de alunos	27
Alunos	27
TOTAL	214

2. Entidades representativas de movimentos de afirmação da diversidade

ENTIDADES REPRESENTADAS	Nº. DE REPRESENTANTES
Trabalhadores da Educação	54
Movimento LGBT	27
Educação de Jovens e Adultos	27
Pessoa com deficiência	27
Idoso	27
Comunidades Quilombolas	27
Negros	27
População Indígena	27
Trabalhadores do Campo	27
Ciganos e Povos Itinerantes	27
Mulheres	27
Juventude	27
TOTAL	351

TOTAL DE MEMBROS NATOS ESTADUAIS	565

TOTAL DE MEMBROS NATOS	708

III. Delegados Eleitos nas Conferências Estaduais e do Distrito Federal

ESTADOS	Nº. DE DELEGADOS
Acre	03
Alagoas	13
Amapá	03
Amazonas	15
Bahia	58
Ceará	34
Distrito Federal	12
Espírito Santo	15
Goiás	26
Maranhão	27
Mato Grosso	13
Mato Grosso do Sul	10
Minas Gerais	80
Pará	32
Paraíba	15
Paraná	43
Pernambuco	36
Piauí	12
Rio de Janeiro	64
Rio Grande do Norte	13
Rio Grande do Sul	43
Rondônia	07
Roraima	02
Santa Catarina	27
São Paulo	172
Sergipe	09
Tocantins	06
TOTAL	790

ANEXO II

PROGRAMAÇÃO DA CONAE 2018

Dia 21/11/2018

HORÁRIO	ATIVIDADE
MANHÃ	Abertura Oficial
	Palestra de abertura da CONAE 2018
	Votação do Regimento
TARDE	24 mesas redondas das 14h às 16h
	Reuniões setoriais e/ou mesas de interesse (após conclusão das mesas redondas) das 16:30 às 18:30
NOITE	Programação cultural

Dia 22/11/2018

HORÁRIO	ATIVIDADE
MANHÃ	Colóquios
TARDE	Plenárias de Eixos (8 plenárias)
NOITE	Confraternização

Dia 23/11/2018

HORÁRIO	ATIVIDADE
MANHÃ	Plenária Final

DOCUMENTO BASE – RELATÓRIO FINAL

EIXO I

O PNE na Articulação do Sistema Nacional de Educação: instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, avaliação e regulação da educação.

A educação é um direito social no Brasil, assegurado pela Constituição Federal (CF) de 1988. Tendo em vista que o país apresenta fortes assimetrias regionais, estaduais, municipais e institucionais no tocante ao acesso e permanência à educação é preciso, assegurar e efetivar esse direito em consonância à definição, contida no Art. 205 da CF, de que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Por meio da criação do Sistema Nacional de Educação estabelecer diretrizes nacionais e recursos financeiros que garantam a efetivação da gestão democrática em toda Rede Pública do país, bem como a reestruturação de todos os conselhos que envolvem a educação, com a garantia de um membro permanente efetivo, conforme critérios estabelecidos no regimento do respectivo Conselho. Para a efetivação do ensino e aprendizagem de qualidade é necessário garantir programas nacionais que proporcionem atendimento a crianças com defasagem de aprendizagem e com deficiência. Visando a garantia desse direito, a CF 1988, define no Art. 206, que ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; inclusive no tocante à segurança pública e implementação de sala creche; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e inovadoras voltadas também às questões étnicas**,** e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos na forma da lei, planos de carreira, para todos os trabalhadores em educação piso salarial, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas e permanência do regime estatutário**;** VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade; VIII piso salarial profissional nacional para os

profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal obedecendo a mesma carga horaria reservada aos contratados, prevista nos termos de lei federal. No caso de descumprimento, isto implicará em desobediência a lei e responsabilidade educacional; garantir formação continuada. IX – os planos de cargos e carreiras somente deverão ser alterados após ampla discussão com a categoria; X – valorização dos profissionais da educação, considerando àqueles (as) ingressos (as) por concurso público e ou por contrato, política de carreira, condições de trabalho, formação inicial e continuada com qualificação na área de atuação e piso salarial profissional nacional para os(as) profissionais da educação escolar pública, regulamentados em lei federal. de quarenta horas, mas de trinta horas, pois o texto não é esclarecedor, gerando várias interpretações**.** No caso de descumprimento, isto implicará em desobediência a lei e responsabilidade educacional; garantir formação continuada para professores da educação do campo, educação especial, privados de liberdade e outras modalidades, conforme legislação em vigor, na espécie; IX – Garantir um quantitativo de alunos por classe, que favoreça o processo de ensino e aprendizagem**.** Viabilizando programas de atendimento direcionado aos pais através de fóruns de discussão e projetos de incentivo à participação. IX - Os planos de cargo e carreiras somente deverão ser alterados após ampla discussão com a categoria; X - valorização dos profissionais da educação, considerando àqueles (as) ingressos (as) por concurso público e ou por contrato, política de carreira, condições de trabalho, formação inicial e continuada com qualificação na área de atuação e piso salarial profissional nacional para os(as) profissionais da educação escolar pública, regulamentados em lei federal**.**

Nessa direção, é importante ressaltar, ainda, que a Constituição Federal define, no art. 2008, que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; II - progressiva universalização do ensino médio gratuito, entre outros.

Além de definir, no Art. 209 que o ensino é livre à iniciativa privada, desde que atendidas as condições: cumprimento das normas gerais da educação nacional; autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público, e sua publicização. A CF 1988, define no artigo 211 que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, bem como estabelece as responsabilidades dos entes federados no tocante a oferta da educação, bem como, define que os entes federados

definirão formas de colaboração de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório, da Educação Básica, que se dará mediante termo de cooperação entre as partes, aprovado pelos órgãos de controle social com garantia de transparência e publicização**.** Criar condições para viabilizar o SNE, garantindo uma política nacional comum, cabendo à União coordena-la, articulando os diferentes níveis e sistemas de ensino e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais, sem prejuízo das competências próprias de cada ente federado. Esse sistema, deverá contar com a efetiva participação da sociedade civil e do poder público na garantia do direito à educação**.**

A garantia de vinculação constitucional de recursos à educação está garantida no Art. 212 que define que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Reafirmar esses preceitos constitucionais é vital para a efetivação das políticas educacionais para todos/as e para a efetivação do PNE como epicentro das políticas educativas.

A esse respeito, o Art. 214 da CF, define que a lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; com condições de espaço físico e formação de profissionais; III - melhoria da qualidade do ensino; IV – formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

A CF reafirma, assim, a centralidade conferida ao PNE bem como a necessária instituição do Sistema Nacional de Educação, nele previsto. Ou seja, a CF e o PNE ratificam o Federalismo cooperativo por meio de regime de colaboração e cooperação federativa requerendo, na área educacional, a instituição do SNE, que garanta a efetiva articulação entre os entes federados, tal como a regulamentação vinculante da cooperação federativa, prevista no art. 23, parágrafo único, da CF.

O PNE vigente, foi aprovado por meio da Lei n. 13.005/2014, após intensos debates e negociações, envolvendo diversos interlocutores dos setores público e privado, na Câmara e no Senado Federal. Importante ressaltar a importância das deliberações da Conae 2010 e da mobilização permanente do FNE nesse processo de discussão e elaboração do plano nacional e dos planos estaduais, municipais e distrital, inclusive nas questões atinentes ao financiamento, ao defender, no documento final da CONAE, 10% do PIB para a educação nacional pública, com proposição de aumento para 15% na Lei do PNE, especificamente na Meta 20**.** A presença do FNE dos movimentos sociais e das entidades do campo educacional foi fundamental, envolvendo efetiva participação na tramitação do Plano, na apresentação de emendas, em mobilizações e manifestações, bem como na elaboração de documentos e notas públicas, entre outros, garantindo a transparência de como os recursos chegam às Unidades Escolares. Garantia e criação de auditoria permanente, para combate à corrupção objetivando que os recursos cheguem de fato para a Educação, para que essa verba seja destinada, prioritariamente, às necessidades imediatas das escolas, com autonomia de decisão para aplicação dos recursos e institucionalização dos fóruns municipais de educação**.**

Nessa direção, cumprindo o disposto no Art. 5. do PNE, o FNE vem desenvolvendo ações de monitoramento contínuo e avaliações periódicas e vem se articulando com as demais instâncias responsáveis por esse processo, a saber: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; oferecendo formação sistemática aos conselheiros municipais de educação**;** Conselho Nacional de Educação — CNE, bem como desenvolvendo ações e proposições visando garantir a CONAE. Importante ressaltar a instituição de grupos de trabalho com essas finalidades, a aprovação de notas públicas, participação em audiências, seminários e oficinas em que o FNE vem enfatizando a centralidade do PNE para o planejamento, de acordo com cada região, gestão e financiamento, democratização das ações, agilidade do processo da avaliação, monitoramento das ações e melhoria da educação nacional e a CONAE como espaço de discussão e deliberação coletiva sobre as políticas educacionais, no entanto é importante a ampliação e o fortalecimento dos Conselhos e Fóruns como órgãos fiscalizadores.

O FNE vem desenvolvendo ações e proposições direcionadas a materialização do PNE junto aos poderes executivo, legislativo e judiciário, e também junto aos conselhos e

fóruns estaduais, distrital e municipais de educação, visando assegurar a efetivação das diretrizes, metas e estratégias do PNE com especial relevo a garantia de efetiva ampliação dos recursos para a educação (10% do PIB até 2024) com necessidade de revisão da meta 20 do PNE que deverá aumentar para 15% do PIB em investimento na educação) ( ) para que isso seja realizado é preciso assegurar 1% do PIB dos próximos anos à educação, a fim de que se alcance a meta em 2024, incluindo a defesa da articulação entre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais dos entes federados, a implementação do CAQi e do CAQ;- iniciando a vigência no prazo de dois anos com proposta de debate anual, a expansão da educação básica e superior e a universalização da educação básica obrigatória; a institucionalização do sistema nacional de avaliação; gestão democrática e de qualidade da educação;– revisão dos planos de carreira, com a garantia dos direitos já adquiridos, aprovados nos municípios com a participação dos professores na efetivação dos mesmos, para a valorização dos profissionais da educação, garantir que seja igualitária em todas as esferas: Federal, Estadual e Municipal e regulamentada pela Comissão de educação da Câmara e a institucionalização do Sistema Nacional de Educação, oferecer condições necessárias para o ingresso à educação superior, estabelecendo critérios que possibilitem o acesso dos profissionais da educação que ainda não possuem a graduação no ensino superior**.**

A discussão sobre a criação do SNE é histórica e remonta aos anos 1930, mas a sua inscrição legal e definição de sua institucionalização é recente, antes pela Emenda Constitucional n. 59 do ano de 2009 e, mais atualmente, por meio do art. 13 do PNE, lei n. 13005/2014, que definiu que o poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação da Lei, o Sistema Nacional de Educação.

A tramitação do Projeto de Lei Complementar (PLP) n.413 do ano de 2014, de iniciativa parlamentar, a despeito de não garantir o cumprimento do prazo legal para a instituição do SNE, como previsto no PNE, tem propiciado o debate sobre a matéria e, nesse contexto, o FNE estabeleceu agenda, ação articulada e aprovou uma proposta de SNE objetivando garantir, como previsto no PNE, a instituição do sistema como responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação.

Assim, como resultante dessas deliberações, a Conae propõe Lei complementar que institui e regulamenta o Sistema Nacional de Educação e fixa normas para a cooperação e

a colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecendo critérios claros sobre o papel de cada ente federado, com vistas à garantia do direito à educação, com qualidade socialmente referenciada ao cumprimento do PNE e ao disposto na LDB, em consonância com a seção da educação na Constituição Federal e, especialmente os arts. 23 e 211.

Define-se o SNE como expressão do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade brasileira, compreendendo o Sistema Federal, os Sistemas Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, e as instituições de ensino de que trata o art. 206, inciso III, da Constituição Federal, dos níveis básico e superior por meio do entendimento de que cooperação e regime de colaboração federativa configuram-se como ação intencional, essencial e funcional, planejada, articulada e transparente entre entes da federação e seus respectivos sistemas de educação que contemple a diversidade e a inclusão do povo brasileiro e que alcança as estruturas do Poder Público, em sentido restrito, para assegurar a consecução dos princípios, das diretrizes e das metas concernentes à garantia do direito à educação de qualidade socialmente referenciada e ao cumprimento das metas e estratégias do PNE e demais planos decenais.

Entende-se, portanto, que o SNE, por meio da cooperação e do regime de colaboração em matéria educacional, deverá ser organizado com base nos princípios estabelecidos no art. 206 da CF e nas seguintes diretrizes: I – Educação como direito social para todos e todas; II – justiça e articulação federativa; III – interdependência no desenvolvimento da educação nacional, em conformidade com o regime de colaboração e respeito à autonomia dos entes federados; IV – gestão democrática da educação; V – garantia de padrão de qualidade social; VI – valorização e desenvolvimento permanente dos profissionais da educação; VII – valorização dos profissionais da educação, considerando aqueles (as) ingressos (as) por concurso público, política de carreira, condições de trabalho, formação inicial e continuada na área de atuação e piso salarial profissional nacional para os (as) profissionais da educação escolar pública, regulamentados em lei federal; VIII – garantia de transparência, mecanismos e instrumentos de controle social; XI – superação das desigualdades educacionais com ênfase na promoção da cidadania e no reconhecimento e valorização das diversidades; X – promoção dos direitos humanos, da diversidade sociocultural e da sustentabilidade socioambiental; XI – garantia do direito à educação mediante padrões nacionais de acesso, permanência e qualidade social da educação; XII – articulação entre

educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; XIII – planejamento decenal articulado mediante planos de educação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em consonância com o PNE; XIV – articulação entre os entes federados para a avaliação sistemática e o monitoramento do cumprimento do direito à educação e acompanhamento da execução das metas e estratégias dos Planos de Educação.

A cooperação e a colaboração entre os entes federados é condição para a institucionalização e efetiva materialização do SNE, com ampla participação dos setores da sociedade civil e política, visando assegurar a universalização da educação com qualidade social tendo como finalidades: I – promover o acesso, a permanência e a qualidade social na educação básica em todas as suas etapas e modalidades; II – garantir a universalização da matrícula conforme a demanda manifesta para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos em creches; III – garantir o acesso e a permanência na escola com qualidade aos povos indígenas e quilombolas, cidadãos do campo, pessoas com deficiência, crianças, jovens, adultos e idosos, e a toda a população historicamente excluída; IV – garantir o acesso e a permanência na educação superior; V –promover condições de oferta com qualidade e equidade nas oportunidades educacionais, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do PNE; VI – garantir a coordenação, o planejamento, a gestão e a avaliação da política educacional com a participação da sociedade civil, dos (das) profissionais da educação, dos conselhos de educação e dos (das) seus (suas) destinatários (as); VII – promover a simplificação das estruturas burocráticas, a descentralização dos processos de decisão e de execução, e o fortalecimento das instituições educacionais; VIII – promover a articulação entre os níveis, etapas e modalidades de ensino; IX – promover a integração entre a educação escolar e os processos e práticas educativas produzidas pelo movimento social; X – reconhecer aprendizagens extra escolares; XI – efetivar e consolidar os processos de avaliação, supervisão e fiscalização de instituições ensino da rede pública e do setor privado, de nível básico e superior; XII – garantir o financiamento da educação pública, a avaliação, a regulação e a regulamentação, abrangendo a supervisão e a fiscalização do ensino público e privado, assim como o controle social da educação; XIII – valorizar os (as) profissionais de educação, considerando aqueles (as) ingressos (as) por concurso público, política de carreira que garanta remuneração adequada a todos (as) e efetivas condições de trabalho, formação inicial e continuada adequada à área de atuação, nos termos da legislação vigente; XIV – assegurar padrão de qualidade das instituições de ensino, públicas e privadas, formadoras dos (as) profissionais da educação; XV – promover

a cooperação entre os entes federados para o compartilhamento das experiências pedagógicas assegurando a participação da comunidade acadêmica e da sociedade, e incorporando tecnologias da informação e de comunicação; XVI – consolidar o SNE, em regime de colaboração, visando promover a inclusão e a qualidade da educação **(77).**

Ainda sobre os dois conceitos, cooperação e colaboração, convém destacar importante síntese construída por um GT constituído no âmbito do MEC ainda no ano de 2012, com forte presença e participação de entidades e especialistas do campo, o qual destaca os lugares distintos das duas formulações em âmbito constitucional: a cooperação encontra-se delineada no art.23, que trata da relação dos entes federativos, notadamente públicos; a colaboração está expressa no art.211, que trata da organização e da relação entre sistemas de ensino, não necessariamente restrita a instituições públicas. Esses dois dispositivos constitucionais não se opõem, mas se distinguem, o que exige cuidado no tratamento da regulamentação. Regime de colaboração possui uma abrangência tão ampla que nem tudo pode ser regulamentado, além de abarcar as complexas tensões entre Estado e sociedade (ABICALIL, 2014). (MEC, 2015, Relatório Final, p.5)

Ainda sobre os dois conceitos, cooperação e colaboração, convém destacar importante síntese construída por um GT constituído no âmbito do MEC ainda no ano de 2012, com forte presença e participação de entidades e especialistas do campo, o qual destaca os lugares distintos das duas formulações em âmbito constitucional: a cooperação encontra-se delineada no art.23 que trata da relação dos entes federativos, notadamente públicos; a colaboração está expressa no art.211, que trata da organização e da relação entre sistemas de ensino, não necessariamente restrita a instituições públicas. Esses dois dispositivos constitucionais não se opõem, mas se distinguem, o que exige cuidado no tratamento da regulamentação. Regime de colaboração possui uma abrangência tão ampla que nem tudo pode ser regulamentado, além de abarcar as complexas tensões entre Estado e sociedade (ABICALIL, 2014). (MEC, 2015, Relatório Final, p.5) cabe aos entes da federação: I - promover o acesso, a permanência e a qualidade social na educação básica em todas as suas etapas e modalidades; II - garantir a universalização da matrícula conforme a demanda manifesta para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos em creches, III - garantir o acesso e a permanência na escola com qualidade aos povos indígenas e quilombolas, cidadão do campo, pessoas com deficiência, crianças, jovens, adultos e idosos, e a toda população historicamente excluída; IV- garantir o acesso e a permanência na educação superior; V-

promover condições de oferta com qualidade e equidade nas oportunidades educacionais, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do PNE; VI - garantir a avaliação da política educacional com a participação da sociedade civil, dos/as trabalhadores/as da educação, dos conselhos de educação e dos/as seus/suas destinatários/as; VII- promover a simplificação das estruturas burocráticas, a descentralização dos processos de decisão e de execução, e o fortalecimento das instituições educacionais; VIII- valorizar os/as trabalhadores/as de educação, considerando aqueles/as ingressos/as por concurso público, política de carreira que garanta remuneração adequada a todos/as e efetivas condições de trabalho, formação inicial e continuada adequada à área de atuação, nos termos da legislação vigente; IX- assegurar padrão de qualidade das instituições de ensino, públicas e privadas, formadoras dos/as trabalhadores da educação nos seus aspectos físico, técnico, administrativo e pedagógico.

A cooperação federativa pressupõe a ação articulada, planejada e transparente entre os entes da federação, para a garantia dos meios de acesso, permanência e sucesso à educação básica e superior, considerando todas as etapas e modalidades de ensino. Em consequência, a cooperação e o regime de colaboração em matéria educacional destinam-se essencialmente ao planejamento, ao financiamento à execução, ao monitoramento, à fiscalização e a avaliação do esforço sistêmico para a garantia do direito à educação com qualidade socialmente referenciada e para a viabilização de políticas educacionais concebidas e implementadas de forma articulada.

Neste contexto, reafirma-se o papel e a necessidade de ampla divulgação dos consórcios públicos, como instrumentos de cooperação e que já contam com uma lei de regulamentação específica (Lei nº 11.107/2005), ainda pouco explorado na área da educação. Deve ser garantido pelo poder público, meios e projetos para uma maior propagação e orientação acerca da instituição de consórcios públicos na área da educação, com o fito de se ampliar e aprofundar as parcerias e convênios para um desenvolvimento salutar da educação pública**.** A lei federal pacificou uma série de entendimentos sobre o seu funcionamento, ampliando a segurança jurídica e a capacidade de estabelecer parcerias e convênios. Hoje as áreas que mais têm se beneficiado dos consórcios são a saúde (mais antiga), o meio ambiente e os resíduos sólidos (mais recentemente). O consórcio público não deve ser instrumento de omissão do Estado na garantia de uma educação de qualidade e universal, com responsabilidade social. Para garantir a disponibilização dos recursos financeiros

públicos exclusivamente aos sistemas públicos de ensino e a oferta de educação básica, gratuita e de qualidade socialmente referenciada para todos e todas. Esta discussão sobre os consórcios deve ser fomentada pelos órgãos de controle social, como Conselhos do FUNDEB, Fóruns Municipais de Educação e setores da sociedade civil organizada.

Fortalecer e fazer vigorar os instrumentos cooperativos mais estáveis, públicos, transparentes e que assegurem a integralidade de direitos, especialmente conquistados pelos profissionais da educação, é um caminho a ser perseguido pelo campo educacional, sendo que o Consórcio Público de direito público pode incentivar a criação e manutenção de programas, desde que esteja em consonância com o PNE, PEE e PME**;** contribuir para a articulação regional e reduzir rivalidades e incertezas que possam existir entre gestores e dirigentes públicos na condução de políticas públicas educacionais, com maior estabilidade jurídica aos entes federativos e inteira preservação de conquistas, especialmente aos direitos dos profissionais da educação e demais educadores. A celebração de consórcios na área da educação deve ser de forma proporcional e razoável, preservando a fiscalização adequada dos recursos e garantindo o princípio da gratuidade do ensino público, bem como condições de trabalho e remuneração garantidos pela Lei 11.738/2008.

No tocante a estrutura, o SNE deve ser constituído pela articulação do Sistema Federal, dos Sistemas Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, e por conselhos e fóruns de educação regionais, cabendo à União, respeitada a autonomia constitucional de cada ente federado, a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas de educação em todos os níveis, etapas e modalidades, exercendo função normativa, mobilizadora, fiscalizadora, propositiva, distributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais

Os sistemas de educação deverão se organizar nos termos da Lei, no prazo de 2 (dois) anos a contar da data da promulgação da lei do SNE**.** Os Estados Distrito Federal e os Municípios, mediante lei específica, deverão organizar os seus respectivos sistemas de educação. Os sistemas estaduais deverão prever e regulamentar formas de integração, colaboração e articulação com os sistemas municipais de educação, visando à otimização dos recursos e à melhoria da oferta. Para tanto é necessário apoio técnico efetivo aos sistemas subnacionais a fim de garantir a autonomia**,** com padrão de qualidade dos serviços educacionais, conforme estabelecido no PNE**.** Deverão ser constituídos conselhos e fóruns de educação regionais, além dos fóruns municipais de educação que, ao serem criados

pelos seus respectivos municípios, deverão ter apoio técnico e financeiro para a sua instituição, organização e funcionamento, para avaliação e discussão permanente, composto pela comunidade escolar e pela sociedade civil.

O SNE deverá ter como órgão normativo o Conselho Nacional de Educação – CNE, de composição federativa e com efetiva participação da sociedade civil conforme estabelecido no PNE. Poderão ser constituídos conselhos e fóruns de educação regionais, além dos fóruns municipais de educação que, ao serem criados pelos seus respectivos municípios, deverão ter apoio técnico e financeiro para a sua instituição, organização e funcionamento. O CNE exercerá também a função de órgão normativo do Sistema Federal de Educação, na forma da lei. Os Sistemas Estaduais, Municipais e Distrital de Educação têm como órgão normativo o Conselho Estadual, os Conselhos Municipais e Distrital de Educação, respectivamente, com funções deliberativas, consultivas e propositivas, fiscalizadoras e de controle social, de composição intrafederativa e plural, com efetiva participação da sociedade civil, na forma da lei.

Os Sistemas Municipais de Educação deverão ter como órgão normativo o Conselho Municipal de Educação, com funções deliberativas, consultivas, propositivas, fiscalizadoras e de controle social, de composição intrafederativa e plural, com efetiva participação da sociedade civil, na forma da lei. A participação nos Conselhos de Educação é função de relevante interesse público, assim, seus membros, quando convocados, farão jus a transporte e diárias**,** bem como a outras condições objetivas de trabalho, e formação permanente, reguladas pelos respectivos sistemas. As despesas relativas ao funcionamento ordinário dos Conselhos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais de Educação deverão ser previstas nos orçamentos anuais dos respectivos entes da federação, em dotações próprias especificadas. Caberá ao MEC/FNDE em colaboração com o Estado e Municípios promover a formação inicial e continuada para os Conselheiros Municipais de Educação, bem como para a capacitação dos respectivos conselheiros de educação**.** Devem ser criados canais de comunicação efetiva entre os Conselhos Municipais de educação e a sociedade, garantindo o acesso a informação, a transparência e a gestão democrática.

Os Conselhos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais de Educação têm competências privativas, em consonância com o previsto na legislação vigente, no que diz respeito à avaliação, ao credenciamento e ao recredenciamento de instituições, à autorização e ao reconhecimento de cursos, à organização curricular e ao assessoramento ao órgão

executivo no âmbito de seu sistema, bem como para garantir a formação continuada específica para os seus conselheiros**,** além de outras atribuições na forma da lei. Para os municípios de pequeno porte (com população abaixo de 10 mil habitantes) deveria ser estimulado a criação de Conselhos Municipais de Educação através de consórcio com outros municípios**.** Observando-se o que preceitua o Art. 20 da Lei 12.513/2011.

Ao CNE, privativamente, de forma articulada com os Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais, entre outras incumbências e na forma da lei, compete: I — A definição de diretrizes curriculares e normas nacionais para a educação; II — a normatização nacional vinculante, respeitada a autonomia e as competências dos sistemas de educação, com vistas à implementação das Diretrizes e Bases da Educação Nacional; III — definição das diretrizes para valorização dos profissionais da educação, tomando o piso nacional como referência para as carreiras, em todos os níveis (Magistério, Licenciatura e Pós Graduação), considerando aqueles (as) ingressos (as) por concurso público, remuneração inicial, equiparação salarial as diferentes carreiras com o mesmo grau de escolaridade a nível nacional; política de carreira, condições de trabalho, formação inicial e continuada na área de atuação; IV — a análise e a emissão de pareceres sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional; V — a emissão de diretrizes para a avaliação da Educação Básica e superior. O CNE coordenará o Fórum Ampliado dos Conselhos de Educação, constituído pelas representações dos conselhos estaduais, distrital e municipais, instância de consulta regular e de coordenação normativa constituída na forma ~~de~~da lei e seu funcionamento conforme o respectivo regimento interno. Tomando o piso nacional como referência para as carreiras, considerando todos os profissionais da educação, sejam eles ingressos por concurso público ou por convocação**.**

O SNE tem como órgão articulador a Instância Nacional Permanente de Negociação Federativa, também denominada de Instância Nacional, visando à coexistência coordenada e descentralizada dos sistemas de educação, sob o regime de colaboração recíproca, com unidade, divisão de competências e responsabilidades, segundo portaria específica. Defende-se a consolidação e pleno funcionamento de Fórum Permanente de Valorização dos Profissionais da Educação, de composição paritária entre gestores governamentais, garantida a representação sindical nacional dos trabalhadores em educação pública básica, visando ao acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os (as) profissionais da educação básica, A Instância Nacional Permanente de

Negociação Federativa, de caráter colegiado, permanente e deliberativo, será composta por 20 (vinte) membros e respectivos suplentes, consideradas as seguintes representações: I – 5 (cinco) representantes do MEC; II –1 (um) representante das secretarias estaduais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões político-administrativas do Brasil, que serão indicados (as) pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação – Consed; III –1 (um) representante das secretarias municipais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões político-administrativas do Brasil, que serão indicados (as) pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime; IV –3 (três) representantes do Fórum Ampliado dos Conselhos de Educação, que serão indicados (as) pelo colegiado; V –2 (dois) representantes do Fórum Nacional de Educação –FNE, que serão indicados (as) pelos seus pares. A Instância Nacional deverá definir os mecanismos de articulação com os órgãos coordenadores do SNE e as instâncias permanentes de negociação instituídas em cada Estado, para que haja o fortalecimento do regime de colaboração em cada Unidade da Federação.1. À Instância Nacional Permanente de Negociação Federativa compete: I – Estabelecer mecanismos de articulação para a realização de ações conjuntas, visando o cumprimento das metas e estratégias do PNE; II –pactuar a transferência de recursos da União, visando a implementação do Custo Aluno Qualidade Inicial –CAQi e do Custo Aluno Qualidade –CAQ, com deliberações a serem definidas em resolução publicada no Diário Oficial da União, até o dia 31 de julho de cada exercício, para a vigência no exercício seguinte; III –pactuar Normas Operacionais Básicas para as ações de caráter supletivo e de assistência técnica, de efeito vinculante, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no campo da Educação Básica; IV –pactuar divisão de responsabilidades entre os entes federados em relação às deliberações; V –pactuar a implantação do piso salarial e das Diretrizes Nacionais de Carreira; VI –pactuar a implementação das ações relativas ao Sistema Nacional de Avaliação; VII –subsidiar o Ministro de Estado da Educação e os respectivos executivos em decisões administrativas com impacto financeiro nos Sistemas Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, especialmente na análise de proposições relativas à normatização nacional vinculante com vistas à implementação das Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Defende-se a constituição e pleno funcionamento do Fórum Permanente de Valorização dos Profissionais da Educação, de composição paritária entre gestores governamentais, garantida a representação sindical nacional dos trabalhadores em educação pública básica, visando ao acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional

para os (as) profissionais da educação básica, com os seguintes objetivos: I – Propor mecanismos para a obtenção e organização de informações sobre o cumprimento do piso pelos entes federativos, bem como sobre os planos de cargos, carreira e remuneração implementados; II – acompanhar a evolução salarial dos profissionais do magistério público da Educação Básica por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – Pnad, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

O SNE terá o Fórum Nacional de Educação como órgão de participação e mobilização social, proposição, articulação e avaliação da política nacional de educação, constituído na forma da Lei. Os Sistemas Estaduais, Distrital e Municipais de Educação o Fórum Estadual, Distrital e Municipal de Educação, respectivamente, como órgão de consulta, mobilização e articulação com a sociedade civil, constituído na forma desta Lei e com regulamento próprio. As despesas relativas ao funcionamento ordinário dos Fóruns Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais de Educação deverão ser previstas nos orçamentos anuais dos respectivos entes da federação. A participação nos Fóruns Estaduais, Distrital e Municipais de Educação é função de relevante interesse público, assim, seus membros, quando convocados, farão jus a transporte e diárias, bem como a condições objetivas de trabalho.

Em relação às conferências de educação, sua realização, organização e periodicidade, propõe-se que a União promoverá a realização de duas Conferências Nacionais de Educação Conaes com intervalo de até quatro anos entre elas em cada decênio, precedidas de Conferências Municipais Intermunicipais**,** Estaduais e Distrital de Educação, articuladas e coordenadas pelo FNE, em parceria com os Fóruns Estaduais, Distrital e Municipais de Educação. Ao FNE, além da atribuição referidas o, compete: I –– fiscalizar, monitorar, avaliar e acompanhar a execução do PNE e avaliar o cumprimento de suas metas e estratégias; II - promover a integração e articulação das Conae's com as Conferências Municipais, Intermunicipais**,** Estaduais e Distrital que as precederem, garantindo o custeio de todas as despesas referentes, garantindo suporte técnico e financiamento para cada etapa a partir de critérios discutidos com o FNE**.** III –Assegurar o cumprimento das ações propostas nas Conferências**.** A União também deve assegurar no seu orçamento anual recursos destinados aos fóruns e conferências municipais.

As Conae's realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PNE, promover o debate temático de interesse da educação nacional

e subsidiar a elaboração do PNE para o decênio subsequente. Serão realizadas Conferências Municipais,e/ou Intermunicipais, Estaduais e Distrital de Educação no período de vigência do PNE e respectivos Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, em articulação com os prazos e diretrizes definidos para as Conferências Nacionais de Educação É importante ressaltar que o debate sobre o tema deve ser viabilizado e ampliado pelo Poder Público, de forma que as discussões alcancem o maior número de interessados possíveis, além de ser o mais fidedigno aos anseios sociais acerca da educação pública, Estas Conferências fornecerão insumos para avaliar a execução dos respectivos Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, e subsidiar a elaboração do PNE para o decênio subsequente. Garantir a efetiva participação dos personagens envolvidos em educação nas conferências dos entes federais (municipais, estaduais, distritais e federais).

A promoção das Conferências Estaduais, Distrital e Municipais de Educação contará com recursos destinados à assistência técnica e financeira garantidos por lei, da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados aos Municípios constituintes da respectiva Unidade da Federação. Ao reestabelecer a democracia em nosso país e derrubarmos a Portaria do MEC n.577 de 2017Os entes da federação deverão ser incentivados, e assumir responsabilidades administrativas e financeiras, a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais/intermunicipais, regionais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento, a fiscalização, o monitoramento e a execução do PNE e dos seus planos de educação, aprovados com efetiva participação social. Cabe ao FNE em consonância com os fóruns estaduais, municipais e Distrital de educação. Propor o regulamento das Conferências de Educação.

No tocante a avaliação, defende-se a ~~criação de~~ revisão do Sistema Nacional de Avaliação em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, respeitando as especificidades locais, constituído de processos e mecanismos de avaliação da Educação Básica e Superior, visando promover a qualidade da oferta educacional nos diferentes espaços, instâncias e instituições educativas, a melhoria dos processos educativos e a redução das desigualdades educacionais com a valorização da formação para o mercado de trabalho, bem como para a formação integral do indivíduo, contemplando a diversidade e especificidades. Deverá considerar, de modo articulado, indicadores internos de rendimento escolar auto avaliação e avaliação institucional, excluindo políticas meritocráticas. Será sempre participativa na sua

elaboração e execução e deverá considerar indicadores de rendimento escolar e de avaliação institucional, considerando as diferenças regionais e culturais. O SNE, responsável pela garantia do direito à educação, contará com os subsídios do Sistema Nacional de Avaliação no monitoramento e na avaliação da educação, a fim de contribuir no aperfeiçoamento das políticas educacionais e fortalecimento da gestão democrática da educação.

No tocante ao financiamento da educação básica, define-se o Custo Aluno-Qualidade – CAQ como padrão nacional de investimento para o financiamento anual de todas as etapas e modalidades da Educação Básica a ser observado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A fórmula de cálculo do custo anual por aluno será de domínio público, resultante da consideração dos investimentos necessários para a qualificação acadêmica, formação continuada em serviço e remuneração dos profissionais da educação, considerando o cálculo e o acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública (PNE, meta 20, estratégias 20.7 20.8), bem como em aquisição, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisições de material didático escolar, transporte escolar, alimentação escolar e outros insumos necessários ao processo de ensino-aprendizagem, definidos em regulamento. A metodologia de cálculo e o ato de fixação do CAQ são de competência da Instância Nacional Permanente de Negociação Federativa, acompanhada pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, desde que restabelecido em sua composição original e autonomia como espaço entre a sociedade civil e governo e referência para a gestão e a mobilização da sociedade brasileira, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal. Regulamentados o CAQ e o CAQI, tornaram o FUNDEB política permanente, com base no CAQ e o CAQI. Considerando as peculiaridades de cada regional**.** Havendo constante fiscalização na aplicação desses recursos, por órgãos competentes, penalizando os responsáveis quando não cumprido. A instância nacional permanente de negociação Federativa e as comissões de Educação da Câmara dos Deputados deverão, a cada dois anos, se reunir para a aferição dos parâmetros do custo aluno e qualidade, objetivando a não estagnação dos valores investidos.

As redes E os sistemas de ensino orientado pelo PNE, PEE, PME, PDE, com valor aluno ano acima do valor do CAQi e, posteriormente, acima do valor do CAQ, também deverão garantir padrão de qualidade de oferta equivalente, sendo o dirigente responsabilizado no caso do não cumprimento deste dispositivo. As regiões e municípios IDH mais baixo do país deverão contar com suplementação de recursos financeiros da união para garantir o padrão de qualidade nacional. O financiamento da Educação Básica será orientado pelo PNE e por parâmetros nacionais de qualidade de oferta, com o objetivo de consagrar o direito à educação pública de qualidade, visando à correção das desigualdades educacionais. Portanto, caberá a união, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os estados, ao Distrito Federal e aos municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQI e, posteriormente, do CAQ (PNE, meta 20, estratégia 20.10). Acrescentar no valor CAQi valor para educação integral, garantindo, além da oferta a permanência e o sucesso**.**

.

No contexto da cooperação federativa, a União exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e o padrão de qualidade nacional do ensino, considerando o índice de desenvolvimento (IDH), dentre outros indicadores estaduais, mediante assistência técnica e financeira, disponibilizando profissionais habilitados para o atendimento de alunos e professores, assim como proporcionar o acesso a materiais adequados e de qualidade aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

O cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União destinam-se a todos estados brasileiros de igual valor que apresentam o desenvolvimento socioeconômico de baixo índice, ao enfrentamento das desigualdades educacionais regionais, priorizando os entes federados com baixo índice de desenvolvimento socioeconômico educacional, , as comunidades rurais, integrais e comunidades periféricas em situações críticas - criminalidade e tráfico, tendo como critérios os indicadores do Índice de Desenvolvimento Humano — IDH, altas taxas de pobreza e indicadores de fragilidade educacional, com especial atenção às Regiões Norte e Nordeste do Brasil. A atuação redistributiva da União na equalização do ensino deve ser coordenada e orientada, pelo resultado de ampla discussão por todos os entes federados, para que este processo se dê da forma mais democrática e eficaz possível, além de que, com isso, as especificidades regionais e locais cheguem ao conhecimento dos órgãos federais com a maior precisão e clareza possíveis**.**

A ação distributiva redistributiva e supletiva da União em matéria educacional se realiza por meio das transferências constitucionais obrigatórias; das transferências das cotas estaduais e municipais do salário educação; das compensações financeiras resultantes de desonerações fiscais e de fomento à exportação; da repartição devida a Estados e Municípios de royalties por exploração de recursos naturais, definidos em lei que sejam devidamente aplicados na execução de projetos educacionais desenvolvidos pelas instituições de ensino**.** A execução dos programas e das ações de assistência técnica da União atenderá a Normas Operacionais Básicas aprovadas pela Instância Nacional Permanente de Negociação Federativa. Deve ser garantido que o recurso federal seja transferido diretamente da união para os municípios, de forma igualitária. Para que isso ocorra será necessário a revogação total da PEC 241 ou 55 que trata do congelamento de gastos com a educação.

A ação supletiva da União será exercida de modo a corrigir, progressivamente as disparidades de acesso e garantir o padrão nacional de qualidade da oferta da Educação Básica em todo o território nacional, conforme descrito nas legislações vigentes, considerando as diferentes capacidades de atendimento de cada ente federado, respeitando-se a autonomia dos sistemas de educação e valorizando as diversidades regionais e locais**.** A ação supletiva será exercida em caráter complementar à distribuição dos recursos das cotas estaduais, distrital e municipais do salário educação; dos royalties sobre a exploração de recursos naturais distribuídos a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; sistema contábil de fundos com participação da União como iniciativa complementar do esforço dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e da aplicação dos recursos próprios.

São recursos públicos destinados à cooperação e colaboração federativa nos termos da lei do SNE os originários de: I — Receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; II — receita do salário-educação; III — receita de incentivos fiscais; IV — recursos dos royalties e participação especial sobre exploração de recursos naturais definidos na Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013; V - imediata obrigatoriedade de repasse dos recursos do Fundo Social do Pré-Sal definidos na Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010; VI — recursos de outras fontes destinados à compensação financeira de desonerações de impostos e auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; VII — outras contribuições sociais; VIII — outros

recursos previstos em lei, garantidos em fundo específico destinado ao desenvolvimento e a manutenção da educação**.**

Os valores transferidos pela União para a execução das ações supletivas e redistributivas de caráter financeiro e técnico não poderão ser considerados pelos beneficiários para fins de cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal. As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público e nos relatórios a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal. Visando garantir planos decenais consequentes define-se que até o final do primeiro semestre do oitavo ano de vigência do PNE, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, sem prejuízo das prerrogativas desse poder com a responsabilidade de cumprimento dos dispositivos mencionados passível de penalidades constitucionais. O projeto de lei referente ao PNE a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio, garantindo o processo de ampla participação a partir de conferências municipais, estaduais e nacional. Propondo a revogação da Emenda Constitucional 95, oriundas das PECS 241 e 55/2016.

A instituição do SNE constitui enorme avanço ao processo de organização e gestão da educação nacional. A sua defesa é respaldada pela CF e pelo PNE e se articula a questões mais amplas, envolvendo desde a concepção de federalismo até a regulamentação da cooperação federativa, entre outros, antes do fim do decênio da vigência do PNE**.**

Nessa direção a Conae ratifica o PNE como política de Estado a ser objeto de ações de monitoramento contínuo e avaliações periódicas, defende a articulação da educação com base no Federalismo cooperativo por meio de efetivo Regime de colaboração e cooperação federativa e pela instituição e implementação efetiva do SNE, cuja estrutura, composição e atribuições, como aqui delineado contribua para um processo de melhoria, avaliação, regulação e descentralização qualificada da educação contando com o papel de coordenação da política nacional pela União em articulação aos demais entes federados e os sistemas de ensino. Resgatar a CF e o PNE é fundamental para reafirmação de tais direitos, concepções, gestão e financiamento (manutenção e desenvolvimento) da educação para todos, com qualidade social, efetiva, para que o Sistema Nacional de Educação seja implementado de fato, visando o pleno desenvolvimento do ser humano. Com base no exposto, sinaliza-se necessidade de aprovação até 2019 do Projeto de Lei (413/2014) que institui o sistema nacional de educação**.** Garantindo a oferta da educação básica em escolas

bem equipadas, segundo as normas padrão, inclusive com acessibilidade e com profissionais qualificados para atuarem em cada etapa e modalidade da educação básica**.** Como também ampliação dos recursos destinados as escolas em tempo integral considerando que os educandos matriculados nessas instituições permanecem por dois turnos e os recursos são destinados para apenas um turno. Além dos Programas/Projetos e recursos destinados a escola sejam vinculados a matrícula atual (trabalhar com metas projetadas). Os responsáveis pelos órgãos competentes deverão encaminhar as deliberações e diretrizes gerais desse eixo I (178) e e pela retirada da educação da Emenda Constitucional Nº096 do Teto dos Gastos Públicos.

EIXO II

Planos decenais e o SNE: Qualidade, avaliação e regulação das políticas educacionais.

A educação é um direito social e humano e, no Brasil, está inscrito na Constituição Federal de 1988, que define que este direito deve ser garantido a todos/as brasileiros/as ou estrangeiros/as residentes no país. A garantia desse preceito constitucional, no entanto, só se efetiva quando a educação ofertada é de qualidade, com a garantia do atendimento a todos os educandos, principalmente quanto as questões de acessibilidade e inclusão de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) de modo a atender as demandas sociais culturais e históricas; da sociedade. Isso implica a garantia de educação com qualidade socialmente referenciada.

Para garantir educação com qualidade social é preciso que todos/as indistintamente a ela tenham acesso de forma gratuita**.** Isso só é possível por meio de políticas públicas, materializadas em programas e ações articuladas, por meio de investimentos e repasses interfederativos, com controle social, ou seja, que tenha o acompanhamento de profissionais qualificados em educação ou gestão da educação e a avaliação da sociedade, entidades estudantis e órgãos competentes a aplicação em fiscalização, em contextos nacional, estaduais e municipais a través de canais de escuta (ouvidorias) de modo que os processos de organização e gestão dos sistemas e das instituições educativas sejam constantemente melhorados. Isso requer a efetivação de processos de formação inicial e/ou continuada em serviço docente e discente, avaliação dos processos educacionais e regulação dos espaços e tempos, capazes de assegurar a construção da qualidade social, inerente ao processo educativo, de forma que o desenvolvimento e a apreensão de saberes científicos, artísticos, tecnológicos, sociais e históricos, sejam garantidos a todos e todas.

A concepção político-pedagógica para o alcance dessa educação, passa pela garantia de princípios como: o direito à educação básica e superior, a inclusão de estudantes em todas as dimensões, níveis, etapas e modalidades além de avaliação emancipatória que levem ao alcance de uma educação de qualidade social. Garantir o direito a educação, por tanto, só se efetiva quando é assegurada a qualidade nessa perspectiva.

Mas, para o alcance dessa qualidade se faz necessária a compreensão de que há um conjunto de dimensões intra e extraescolares. As dimensões extraescolares se vinculam as relações sociais mais amplas, envolvendo questões macroestruturais, como concentração de renda, desigualdade social, dentre outras, que interferem no acesso e permanência, bem como nos processos formativos. Para que o direito se efetive, portanto, essas variáveis precisam ser superadas ou minoradas, por meio de estratégias numa parceria entre governo, escola e família

Assim, é fundamental compreender que se a educação se articula as diferentes dimensões e espaços da vida social, sendo, ela própria, elemento constitutivo e constituinte das relações sociais mais amplas, é preciso superar as barreiras que essas dimensões interpõem no alcance do direito a educação, estabelecendo parcerias com outras secretarias e demais órgãos e instituições públicas**.** No tocante as dimensões intra escolares destacamos: a) O plano do sistema – condições de oferta de educação básica e superior: No que refere à educação básica tomar como referência os padrões definidos no sistema nacional de educação e os insumos previstos no Custo Aluno Qualidade, aprovado no Plano Nacional de Educação 2014-2024, garantindo: a redução do número de alunos por turma e a avaliação formativa dos/as estudantes; ambiente educativo adequado à realização de atividades de ensino, lazer e recreação, práticas desportivas e culturais, reuniões etc...além de considerar a faixa etária e ano/série/ciclo escolar**,** equipamentos e acervo em quantidade, qualidade e condições de uso adequados às atividades educativas; garantir estrutura física da escola por meio de espaços diferenciados: ateliês de arte, quadra coberta, biblioteca escolar, brinquedoteca, sala de leitura, áreas livres externas e internas, espaço de plantio, parques infantis, espaços tecnológicos, uniformidade desses espaços respeitando as características do segmento, bem como as questões sócio ambientais, oportunizando as aprendizagens, com espaço físico apropriado para leitura, consulta ao acervo, estudo individual e/ou em grupo, vinculados ao Projeto Político Pedagógico – PPP, pesquisa online com acesso a todos os estudantes e profissionais da educação; acervo com quantidade e qualidade para atender ao trabalho pedagógico respeitando a faixa etária, a inclusão, espaço físico e ao número de estudantes~~,~~ com equipe multidisciplinar, respeitando-se as diretrizes nacionais, atendendo o máximo de vinte e cinco alunos na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e trinta alunos nos anos subsequentes, contribuindo para o desenvolvimento do trabalho pedagógico de qualidade; profissionais qualificados, respeitando a faixa etária, inclusão e espaço físico; oferecer projeto de recuperação para

alunos com dificuldade de aprendizagem na extensão do turno e/ou contra turno; garantir a ampliação da rede física pública direta por meio de construções de novas unidade e/ou aproveitamento ou ocupação em situações emergenciais, de modo que esta não venha competir com a questão da democratização do acesso e permanência, bem como a garantia e manutenção de espaços pedagógicos; número de funcionários do quadro de apoio e técnico em relação ao número de alunos para o pleno atendimento; laboratórios de ensino, informática, salas de recursos multifuncionais, brinquedoteca em condições adequadas de uso; serviços de apoio e orientação aos/às estudantes; garantindo recursos para aquisição, manutenção e conservação de equipamentos e laboratórios e para a produção de material didático específico para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, e/ou altas habilidades/superdotação; condições de acessibilidade e atendimento para pessoas com deficiência; transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação; com a disponibilização de materiais pedagógicos para a alfabetização em LIBRAS como primeira língua para surdos, trabalhando a língua portuguesa, como segunda língua; garantir nas escolas a presença do guias intérprete para atender a realidade linguística da pessoa com surdocegueira e um professor com formação como instrutor mediador; proporcionar acesso as tecnologias assistivas necessárias para melhor desenvolvimento da pessoa com surdo cegueira; **(23)** ambiente educativo dotado de condições de segurança para estudantes, professores/as, funcionários/as, técnico/a – administrativos/as, pais/mães e comunidade em geral; programas de alimentação nutricional; programas que contribuam para uma cultura de paz na escola; custo-aluno anual de acordo com o CAQ. No que se refere à educação superior, as condições supracitadas, com acréscimos de garantia de condições para o desenvolvimento de pesquisa, extensão, além do custo aluno adequado que assegure condições de oferta de educação superior de qualidade. b) O plano da instituição educativa – gestão e organização do trabalho educativo, que trata: da estrutura organizacional compatível com a finalidade do trabalho pedagógico; do planejamento, monitoramento e avaliação dos programas e projetos; da organização do trabalho compatível com os objetivos educativos estabelecidos pela instituição, tendo em vista a garantia da aprendizagem dos/das estudantes; de mecanismos adequados de informação e de comunicação entre todos os segmentos da instituição; da gestão democrática, considerando as condições administrativas, financeiras e pedagógicas; dos mecanismos de integração e de participação dos diferentes grupos e pessoas nas atividades e espaços educativos; do perfil adequado do/da dirigente, incluindo formação

específica, forma de acesso ao cargo e experiência; do projeto pedagógico/plano de desenvolvimento institucional, construído coletivamente e que contemple os fins sociais e pedagógicos da instituição educativa, da atuação e autonomia institucional, das atividades pedagógicas e curriculares, dos tempos e espaços de formação; da disponibilidade de docentes na instituição para todas as atividades curriculares, de pesquisa e de extensão; da definição de programas curriculares relevantes aos diferentes níveis e etapas do processo de aprendizagem; dos processos pedagógicos apropriados ao desenvolvimento dos conteúdos; dos processos avaliativos voltados para a identificação, monitoramento e solução dos problemas de aprendizagem e para o desenvolvimento da instituição educativa; das tecnologias educacionais e recursos pedagógicos apropriados ao processo de aprendizagem; do planejamento e da gestão coletiva do trabalho pedagógico; da jornada ampliada ou integrada, visando à garantia e reorganização de espaços e tempos apropriados às atividades educativas; dos mecanismos de participação do/da estudante na instituição; da valoração adequada dos/das usuários sobre os processos formativos oferecidos pela instituição educativa. c) O plano do/da professor/a – formação, profissionalização e ação pedagógica, que se relaciona: ao perfil e identidade docente; titulação/qualificação adequada ao exercício profissional; vínculo efetivo de trabalho; dedicação a uma só instituição educativa; formas de ingresso e condições de trabalho adequadas; valorização da experiência docente; progressão na carreira por meio da qualificação permanente e outros requisitos; políticas de formação e valorização do pessoal docente: plano de carreira, incentivos, benefícios; definição da relação estudantes/docente adequada ao nível ou etapa; garantia de carga horária para a realização de atividades de planejamento, estudo, reuniões pedagógicas, pesquisa, extensão, atendimento a pais/mães ou responsáveis; ambiente profícuo ao estabelecimento de relações interpessoais, que valorizem atitudes e práticas educativas, contribuindo para a motivação e solidariedade no trabalho; atenção/ atendimento aos/às estudantes no ambiente educativo. d) O plano do/a estudante – acesso, permanência e desempenho que se refere: ao acesso e condições de permanência adequados à diversidade socioeconômica, étnico-racial, de gênero e cultural e à garantia de desempenho satisfatório dos/das estudantes; no caso de pessoas com deficiência, acompanhamento por profissionais especializados, como garantia de sua permanência na escola e a criação e/ou adequação de espaços às suas condições específicas, garantida pelo poder público; consideração efetiva da visão de qualidade que os/as pais/mães e/ou responsáveis e estudantes têm da instituição educativa e que os leva a valorar

positivamente a instituição, os/as colegas e os/as professores/as, bem como a aprendizagem e o modo como aprendem, engajando-se no processo educativo; processos avaliativos centrados na melhoria das condições de aprendizagem que permitam a definição de padrões adequados de qualidade educativa e, portanto, focados no desenvolvimento dos/das estudantes; percepção positiva dos/das estudantes quanto ao processo ensino-aprendizagem, às condições educativas e à projeção de sucesso na trajetória acadêmico-profissional e melhoria dos programas de assistência ao estudante: transporte, alimentação escolar, fardamento, assistência médica, casa do estudante e residências universitárias.

Isso requer uma ampla análise dos sistemas e instituições de educação básica e superior, de modo a melhorar as condições de acesso e permanências dos estudantes, a garantia do transporte adaptado para pessoas com deficiência, ressaltando as especificidades das pessoas com surdocegueira; proporcionar programas de educação de jovens e adultos, com deficiência múltipla sensorial e surdocegueira, os processos de organização e gestão do trabalho educativo, as condições de trabalho, a gestão educacional, a dinâmica curricular, a formação e profissionalização dos trabalhadores/as da educação, além da infraestrutura das instituições educativas.

Nesse contexto, a discussão acerca da garantia da educação de qualidade e suas condições de alcance, suscita a definição do que se entende por educação e por qualidade. Numa visão ampla, a educação é entendida como elemento partícipe das relações sociais, contribuindo, contraditoriamente, para a transformação e a manutenção dessas relações. Ou seja, como uma prática social e cultural que tem como *locus* privilegiado, mas não exclusivo, as instituições educativas, escolares e não escolares, espaços de difusão, criação e recriação cultural, de investigação sobre o progresso educativo experimentado pelos educandos e de garantia de direitos conhecimento e cumprimento de deveres**.**

Quanto à qualidade, trata-se de conceito complexo que pressupõe parâmetros comparativos articulados aos fenômenos sociais. Como atributo, a qualidade e seus parâmetros integram sempre o sistema de valores éticos da sociedade e sofrem variações de acordo com cada momento histórico, de acordo com as circunstâncias temporais e espaciais. Por ser uma construção humana, o conteúdo conferido à qualidade está diretamente vinculado ao projeto de sociedade, relacionando-se com o modo pelo qual se processam as relações

sociais, produto dos confrontos e acordos dos grupos e classes que dão concretude ao tecido social em cada realidade.

O sentido de qualidade, em uma educação emancipadora, decorre do desenvolvimento das relações sociais (políticas, econômicas, históricas, culturais) em que os homens sejam sujeitos de suas ações e os processos sejam definidos por eles de forma participativa e sustentável. Essa compreensão requer que os processos educacionais, de crianças, jovens, adultos e idosos contribuam para a apropriação das condições de produção cultural e de conhecimentos e sua gestão para o fortalecimento da educação pública e privada, construindo uma relação efetivamente democrática.

Nesse sentido, a educação de qualidade objetiva formação para a emancipação dos sujeitos sociais. Assim, a concepção de mundo, ser humano, sociedade e educação deve ser a base para a instituição educativa/escola desenvolver seu processo pedagógico em que os conhecimentos, os saberes, as habilidades e as atitudes ali desenvolvidas contribuam para uma formação dos estudantes e, desse modo, para a maneira como vão se relacionar consigo, com a sociedade e com a natureza. A "educação de qualidade" é, nessa perspectiva, aquela que contribui com a formação dos estudantes nos aspectos humanos, sociais, culturais, filosóficos, científicos, históricos, antropológicos, afetivos, econômicos, ambientais e políticos, para o desempenho de seu papel de homem/mulher e cidadão/cidadã no mundo, tornando-se, assim, uma qualidade referenciada no social.

Nessa perspectiva, o arcabouço legal que dá base a educação nacional aponta vários elementos e insumos para a garantia da educação como direito social e na perspectiva da qualidade supramencionada. O Plano Nacional de Educação (2014-2024) que tem a educação como dever do Estado direito e a qualidade social como princípio, diretriz e meta, aponta tanto no texto da Lei como nas metas e estratégias, os diversos meios, enfoques e insumos para o alcance dessa qualidade.

O PNE, tendo como base a Constituição e a LDB, ao apontar os elementos e insumos para o alcance do direito a educação, o faz considerando que no Brasil, a garantia desse direito é obrigação do Estado brasileiro e da família a oferta de educação escolarizada é responsabilidade compartilhada entre os entes federados (União, estados, DF e municípios), com base na estruturação de sistemas educativos próprios. Considera ainda, que tal processo é marcado, historicamente, pelo binômio descentralização e desconcentração das

ações educativas, por desigualdades regionais, estaduais, municipais e locais e por uma grande quantidade de redes. Assim, levando em conta esse cenário, aponta caminhos para o estabelecimento de parâmetros de qualidade, para a efetivação do regime de colaboração entre os entes federados, de modo a concretizar o que estabelece tais parâmetros. Por isso, ressalta-se a relevância e necessidade da regulamentação da lei de responsabilidade educacional que deveria estar vigente desde 2015.

Ao estabelecer as metas para a educação do país, o PNE não desconsidera que a qualidade da educação básica e superior é um fenômeno complexo e abrangente, de múltiplas dimensões, inclusive as extras e intraescolares. Assim, ao apontar estratégias para o alcance dessa qualidade, considera os diferentes atores, a dinâmica pedagógica, assegurando a qualidade da formação inicial e continuada, o desenvolvimento das potencialidades individuais e coletivas, locais e regionais, inter setoriais, os insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem, os currículos, os processos avaliativos que envolvam os sistemas e redes, as escolas, seus atores e dimensões, as expectativas e direitos de aprendizagem e os diferentes fatores extraescolares, que interferem direta ou indiretamente nos resultados educativos.

Partindo do princípio da educação como direito social, o Plano define como meta e defende como princípio a educação pública gratuita, laica, democrática, inclusiva e de qualidade social para todos/as, que se viabiliza pela garantia de financiamento para expansão da educação superior pública, para universalização do acesso e permanência à educação básica, e ampliação da jornada escolar a partir de uma profunda e ampla discussão com a comunidade local e a garantia da permanência bem-sucedida para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, em todas as etapas e modalidades, bem como a regulação e avaliação da educação pública e privada. E ainda, formação inicial e continuada de qualidade dos profissionais da educação, valorização, por meio de condições de trabalho, remuneração condigna e planos de carreira viabilizando Políticas Públicas para esse fim.

Para garantir políticas de Estado direcionadas à efetivação da educação básica e superior de qualidade, assim como seu monitoramento, avaliação e controle social se faz necessário que se garanta e/ou considere: a) A superação de todas as desigualdades, a garantia de reconhecimento e respeito à diversidade de modo a constituir responsabilidades em todas as esferas, para a erradicação de todas as formas de discriminação, para considerar as características de cada estudante, as necessidades específicas das populações do campo

e das comunidades indígenas e ribeirinhas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural, respeitando os tempos e ritmos de cada estudante, tanto no que se refere ao desenvolvimento do currículo como na avaliação. b) As dimensões, intra e extraescolares, de maneira articulada, na efetivação de uma política educacional direcionada à garantia de educação básica e superior de qualidade para todos/as, promovendo a articulação interfederativa na implementação dessas políticas por meio da institucionalização do SNE, conselhos de educação, fóruns e outras instâncias de participação e deliberação na área educacional. c) A dimensão socioeconômica e cultural, uma vez que o ato educativo se dá em um contexto de posições e disposições no espaço social (de conformidade com o acúmulo de capital econômico, social e cultural dos diferentes sujeitos sociais), de heterogeneidade e pluralidade sociocultural, que repercutem e também se fazem presentes nas instituições educativas; devem, assim, ser considerados, problematizados no processo de construção do PPP, das propostas pedagógicas, dos currículos, das dinâmicas formativas e avaliativas. d) A criação de condições, dimensões e fatores para a oferta de um ensino de qualidade social, capaz de envolver a discussão abrangente sobre o custo aluno qualidade, deve desenvolver-se em sintonia com ações direcionadas à superação da desigualdade socioeconômica e cultural entre as regiões, considerando inclusive as expectativas de continuidade e as demandas formativas específicas, a exemplo do disposto no Artigo 26 da LDB. e) O reconhecimento de que a qualidade da educação básica e superior para todos/as, entendida como qualidade social, implica garantir a expansão da oferta pública e da garantia das condições de permanência, da promoção e a atualização histórico-cultural de modo a viabilizar formação sólida, crítica, criativa, ética e solidária, em sintonia com as políticas públicas de inclusão, de resgate social e do mundo do trabalho, tendo em vista, principalmente, a formação sociocultural do Brasil. f) Os processos educativos e os resultados dos/das estudantes, para uma aprendizagem mais significativa, resultam de políticas e ações concretas, com o objetivo de democratizar os processos de organização e gestão, exigindo a (re) discussão das práticas curriculares, dos processos formativos, do planejamento pedagógico, dos processos de participação e gestão, da dinâmica da avaliação e, portanto, de políticas e dinâmicas que contribuam para o sucesso escolar dos/das estudantes e sua formação, em consonância a legislação vigente e as demandas da sociedade e dos movimentos sociais. g) as relações entre número de estudantes por turma, estudantes por docente e estudantes por funcionário/a técnico/a-administrativo/a são aspectos importantes das condições da oferta de educação de

qualidade, uma vez que melhores médias dessa relação são relevantes para a qualidade da formação oferecida. h) O financiamento público suficiente para criar as condições objetivas de oferta de educação básica e superior pública de qualidade, que respeite a diversidade, envolvendo estudos específicos sobre os diferentes níveis, etapas e modalidades educativas, tendo como parâmetro os insumos definidos pelo Custo Aluno Qualidade Inicial e Custo Aluno Qualidade, aprovado no PNE 2014-2024, no concernente a educação básica e as metas 12 e 13 no que se refere à educação superior. i) A estrutura e as características da instituição são aspectos que traduzem positiva ou negativamente a qualidade da aprendizagem — em especial quanto aos projetos desenvolvidos, o ambiente educativo e/ou o clima organizacional, o tipo e as condições de gestão, a gestão da prática pedagógica, os espaços coletivos de decisão, o projeto político-pedagógico ou PDI das instituições, a participação e integração da comunidade escolar, a visão de qualidade dos/das agentes escolares, a avaliação da aprendizagem e do trabalho escolar realizado, a formação e condições de trabalho dos/das profissionais dos sistemas e das instituições educativas que o compõem, a dimensão do acesso, permanência e sucesso escolar; j) Criação e fortalecimento de mecanismos de controle social, por meio da garantia de processos democráticos envolvendo a participação de professores, pais e estudantes na construção dos projetos pedagógicos, dos instrumentos de avaliação, da definição e acompanhamento dos recursos para a educação. l) Processos avaliativos em âmbito nacional e local que abranja a avaliação da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, considerando suas múltiplas dimensões, como indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes, como aprovado na lei 13.005/2014, e que garanta a universalização do atendimento escolar, por meio de uma educação de qualidade e democrática, da valorização dos profissionais da educação e da superação das desigualdades educacionais.

As metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação têm como objetivo superar os principais desafios que o Brasil enfrenta na atualidade visando garantir o direito a educação, no tocante a oferta (acesso) e a garantia de atendimento (permanência) de forma qualificada, nos diferentes níveis, etapas e modalidades. No que se refere à educação básica, estão postos os desafios, que depois de quase três anos do PNE, ainda

estão longe de serem superados. Entre estes estão: a ampliação da oferta da educação de zero a três anos, a universalização da educação de quatro a 17 anos e a garantia de oferta das modalidades educativas. A superação desses desafios depende da ação planejada, coordenada, envolvendo os diferentes entes federados, a instituição do SNE, em consonância com o PNE e demais políticas e planos decenais.

O PNE definiu como uma das metas para superação desses desafios, a elaboração, pelo Ministério da Educação em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a qual deveria ser encaminhada ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional. Na BNCC, segundo o Plano, deve se estabelecer diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) educandos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitado o sentido da educação básica, a diversidade regional, estadual e local, a ser implantada mediante pactuação interfederativa.

Nesse sentido, se faz necessário que as questões curriculares sejam articuladas no combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa, prática de bullying e a outras formas de discriminação no cotidiano escolar, bem como para o debate e a promoção da diversidade étnico-racial, de gênero e orientação sexual. Nessa ótica, é fundamental que a BNCC seja fruto de amplo debate público, setores/secretarias/ com ampla representatividade e que na sua discussão e aprovação sejam preservadas as responsabilidades institucionais, decisórias e de pactuação, do MEC, do CNE e da instância de negociação federativa, tal como afirmado na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

No tocante a educação superior, o PNE aponta metas no que se refere à expansão e qualidade, devendo o Brasil desenvolver programas e ações para a concretização dessas metas. Várias ações e políticas devem ser efetivadas, visando à ampliação e democratização do acesso e permanência a esse nível educacional, destacando-se o aumento das matrículas em 50% (cinquenta por cento), até 2024, sendo que nesse mesmo período a taxa líquida a ser alcançada deve ser 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade. Mas aponta ainda que deve ser assegurada a qualidade da oferta e que pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas seja no segmento público. O PNE enfatiza a necessidade de expansão e, ao mesmo, tempo de melhoria da qualidade da educação superior. Nessa direção, indica

elementos importantes para a garantia dessa qualidade, a saber: a) fortalecimento das redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação. b) ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior; c) aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de modo a fortalecer as ações de avaliação, regulação e supervisão; d) ampliação da cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação; e) indução de processos contínuos de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente; f) elevação do padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, voltada preferencialmente, às comunidades onde estão inseridas as IES articulada a programas de pós-graduação stricto sensu, bem como o aumento de oferta de vagas para o acesso a este nível de ensino**;** g) implementação de programas de formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior. h) elevação da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais e EAD nas universidades públicas e nas instituições privadas, além do fomento a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que os estudantes apresentem desempenho positivo nas áreas de formação profissional; i) formação e fomento de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

A expansão e democratização da educação básica e superior com qualidade deverão superar as assimetrias e desigualdades regionais que historicamente têm marcando os processos expansionistas, sobretudo por meio de políticas de inclusão, interiorização e de educação do campo, comunidades indígenas e quilombolas, nômades e refugiados e de jovens e adultos**.** Manter e aumentar o incentivo através de recursos e programas voltados as escolas do campo em todos os níveis da educação básica**.** As políticas de acesso deverão também articular-se às políticas afirmativas e de permanência na educação básica e superior, garantindo que todos os segmentos menos favorecidos da sociedade possam

realizar e concluir a formação com êxito e com alto padrão de qualidade. Para tanto, faz-se necessário– assegurar processos de regulação, avaliação e supervisão da educação básica, em todas as etapas e modalidades, e dos cursos, programas e instituições superiores e tecnológicas, como garantia de que a formação será fator efetivo no exercício da cidadania, na inserção no mundo do trabalho e na melhoria da qualidade de vida e ampliação da renda.

Em relação à avaliação da educação, especialmente a educação básica o desafio que se coloca é pensar processos avaliativos amplos que sejam capazes de apreender as várias dimensões da educação. O PNE previu a criação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, que se "constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino", devendo fornecer "indicadores de rendimento escolar, indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes".

No tocante a educação superior, além dos elementos citados para melhoria da qualidade, é fundamental destacar a necessidade de consolidação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), de modo a aprimorar os processos avaliativos, tornando-os mais abrangentes, como forma de promover o desenvolvimento institucional e a melhoria da qualidade da educação, em seus diferentes níveis e modalidades(presencial e à distância) como lógica constitutiva do processo avaliativo emancipatório, considerando, efetivamente, a autonomia das IES, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão

Para isso é fundamental garantir financiamento específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão dos negros, povos indígenas, populações ribeirinhas, pescadores e pessoas advindas da educação do campo**,** águas e florestas, baixa renda e pessoas com deficiência, altas habilidades, transtorno global do desenvolvimento, além de outros extratos sociais historicamente excluídos da educação superior, fortalecendo a avaliação, regulação e supervisão. Além disso, faz-se necessária maior interrelação das sistemáticas de avaliação da graduação e da pós-graduação, na constituição de um sistema de avaliação para a educação superior, além da implementação de processo de avaliação da pós-graduação que conte com a participação da comunidade acadêmica, entidades científicas, universidades e programas de pós-graduação stricto sensu.

Na compreensão de que a garantia da educação de qualidade requer um processo sistêmico, é fundamental promover políticas de acesso, permanência e inclusão na educação, bem como definir de maneira ampla, coletiva e democrática entre o poder público, a sociedade e movimentos sociais dimensões, fatores e condições de qualidade a serem considerados como referência analítica e política na melhoria do processo educativo, de modo a garanti mecanismos de acompanhamento da produção, implantação, monitoramento e avaliação de políticas educacionais e de seus resultados, visando uma formação de qualidade socialmente referenciada, nos diferentes níveis e modalidades, dos setores público e privado. Para isso, é crucial a articulação entre a avaliação da educação básica e superior como elemento fundante para a garantia da qualidade. Além de construir referenciais acerca da educação em sistemas prisionais para homens e mulheres, bem como ressocialização de adolescentes e jovens infratores; garantindo, também a abordagem específica da Educação de Jovens e Adultos e o combate ao analfabetismo.

Devem ser implantadas na escola, laboratórios de aprendizagem onde sejam atendidos alunos com dificuldades de aprendizagem e que não configuram público-alvo das Salas de Recursos Multifuncionais, e que seja garantido profissional com habilitação na área pedagógica**.**

Promover eventos e formação sobre o CAQ e CAQi, para a comunidade escolar**.**

Proporcionar formação continuada para os profissionais guias intérpretes e instrutores mediadores, bem como outros profissionais envolvidos no atendimento das pessoas com surdocegueira.

Fortalecer os Conselhos Escolares na sua dimensão de controle social e participação no processo de gestão, mediante a formação dos conselheiros escolares financiada pela União, respeitadas as necessidades locais**.**

EIXO III

Planos Decenais, SNE e Gestão Democrática, Participação Popular e controle social

A implementação da gestão democrática realizada por agentes públicos concursados da rede de ensino (federal, estadual, municipal e distrital) é condição basilar para o fortalecimento da autonomia, da participação popular e do controle social da educação. A Constituição Federal de 1988 (CF/1988) ao assegurar a gestão democrática como um dos princípios da educação brasileira, a ser definida em lei (art. 206, inciso VI), estabeleceu uma condição sob a qual o ensino deve ser garantido em todas as instituições educacionais.

Ao mesmo tempo, a CF/1988 determina que este princípio seja definido em lei pelos respectivos sistemas de ensino, uma vez que a autonomia dos entes federados é garantida ao definir que eles deveriam organizar seus respectivos sistemas de ensino em regime de colaboração (art. 211) e não de modo hierárquico ou concorrencial. Bem como, o estabelecimento de um plano nacional de educação (PNE), de duração decenal, com o objetivo de articular o Sistema Nacional de Educação em (SNE) regime de colaboração, definindo diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação visando assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino, em todos seus níveis, etapas e modalidades (art. 214).

O princípio da gestão democrática também teve destaque na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei n. 9.394/1996) que, ao ratificá-lo (art. 3), explicitou dois princípios que devem ser considerados pelos sistemas de ensino nas normas relativas à educação básica, quais sejam, a participação dos/as profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes (art. 14).

E quanto à educação superior, explicitou que as instituições públicas também estão submetidas ao princípio da gestão democrática, materializada por meio da existência de órgãos colegiados deliberativos, com a participação dos segmentos da comunidade institucional, local e regional, sendo que a participação docente deve corresponder a setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão (BRASIL, 1996. LDB, art. 56). Sem esquecer que as universidades constitucionalmente já têm garantido a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial (Brasil, 1988. CF. art.

207). É preciso desenvolver mecanismos que tornem transparente os critérios que deslocam os investimentos dos recursos para a educação

A gestão democrática se materializa, portanto, nas relações estabelecidas entre os diferentes atores do campo educacional — entes federados, sistemas de ensino, instituições educacionais, profissionais da educação, estudantes, pais/responsáveis legais, comunidade local, colegiados, movimentos sociais e sindicatos. Ela compreende também questões políticas e sociais internas e externas às próprias instituições educacionais e sistemas de ensino, envolvendo desde a organização do espaço físico ao projeto pedagógico-curricular, a organização administrativa e de gestão. E, principalmente, mecanismos e formas de participação popular e o controle social, qualidade, adequando-se a linguagem a todos (NEE- Necessidades Educacionais Especiais, grupos étnicos, etários, entre outros), de forma harmônica, se contrapondo a processos tradicionais centralizadores, burocráticos ou gerenciais.

A gestão democrática como princípio é estrutural no Plano Nacional de Educação (PNE) se fazendo presente nas diretrizes, metas e estratégias direcionadas a melhoria e maior organicidade da educação no país. Ao ter como um de seus objetivos a instituição do sistema nacional de educação, de modo a assegurar o direito à educação obrigatória (art. 211 da CF/1988) de qualidade socialmente referendada a todas e todos cidadãos, oferecendo subsídios necessários para a implantação imediata, pautou a maioria de suas estratégias no desenvolvimento de mecanismos envolvendo a efetivação do regime de colaboração e relações de cooperação entre os sistemas de ensino, pautando os desafios das educação básica, bem com a regulação transparente do ensino privado, pelos Conselhos de Educação. Neste sentido, torna-se imperativa a aprovação da lei que cria o SNE (Sistema Nacional de Educação).

Em sintonia com o PNE, a Conferência Nacional de Educação, de 2014, definiu duas estratégias especificas para a efetivação da gestão democrática no âmbito nacional, dos sistemas de ensino e das instituições educativas. No que se refere ao âmbito nacional, a estratégia versa sobre o estabelecimento de diretrizes nacionais para a gestão democrática da educação nos respectivos âmbitos de atuação, assegurando condições para sua efetivação incluindo recursos e apoio técnico da União.

No âmbito dos sistemas, promover mecanismos que garantam a participação ampla, democrática e formação dos profissionais da educação, pais, mães ou responsáveis, estudantes, comunidade local e movimento social nas instituições educacionais, com a implementação dos conselhos de representantes dos conselhos de escola como forma de fortalecimento do processo democrático e acompanhamento das políticas educacionais. De modo a garantir que as instituições educacionais elaborem ou adequem e implementem os planos de educação; construam os projetos político-pedagógicos ou planos de desenvolvimento institucional em sintonia com a legislação vigente, a realidade e as necessidades locais; efetivem a autonomia pedagógica, administrativa e financeira nas instituições de educação básica, profissional, tecnológica e superior; e, realizem a forma de provimento ao cargo de gestão das instituições de educação básica e superior por meio de eleição direta garantindo a ampla participação dos diversos segmentos, conforme art. 14 e 15 da LDB**.**

É necessário estabelecer um compromisso coletivo com a educação e com a qualidade da educação e do ensino ofertado à população em todos os seus níveis, etapas e modalidades educativas. Fortalecendo, assim a participação popular e, por sua vez, o controle social. Controle social não apenas no sentido estrito de fiscalização por parte da sociedade ou de algum segmento específico. Mas antes no sentido da responsabilidade compartilhada pelos rumos dados à educação, seu monitoramento, acompanhamento e avaliação em todos os seus aspectos, inclusive na sua gestão.

Neste sentido, a participação popular deve ser compreendida como processo complexo, envolvendo múltiplos cenários e possibilidades de organização e sujeitos buscando compartilhar as ações e as tomadas de decisão por meio do trabalho coletivo, envolvendo diferentes segmentos da sociedade**.** Nesse contexto, busca-se a construção de uma perspectiva democrática de organização e gestão, que pressupõe uma concepção de educação voltada para a oferta de um ensino de qualidade**,** para a emancipação, a transformação social e superação das desigualdades e formação integral, fortalecendo a participação de toda comunidade escola.

A complexidade desse processo torna imprescindível o estabelecimento de mecanismos de qualificação, por meio de reuniões, Fóruns e Conferências, para esclarecimentos e engajamento, objetivando **o** fortalecimento da efetiva participação social e popular, bem como, a efetivação do regime de colaboração. Será necessário garantir a efetivação da

gestão democrática articulada à instituição do SNE, os entes federados (suas competências e atribuições), sistemas de ensino e as instituições educacionais na democratização da gestão, de modo a garantir esse tipo de participação e processos formativos emancipatórios, por meio de grêmios estudantis, eleição de líderes de classe, convocatória de entidades representativas, organizações não governamentais, associações e outros segmentos respeitando as particularidades do sistema de ensino de cada município. Neste sentido a criação dos sistemas estaduais e municipais de educação torna-se imprescindível.

No horizonte da participação popular e controle social se destaca o papel desempenhado pelo Sistema Nacional de Educação, Conselhos de Educação (Nacional, estadual, distrital e municipais), bem como pelo papel do Fórum Nacional de Educação e os fóruns estaduais, municipais e distrital da educação responsáveis pela elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação dos planos decenais de educação bem como da Conferência Nacional de Educação e suas etapas preparatórias municipais, intermunicipais, estaduais e distrital de educação. Esses atores se constituem instâncias e espaços democráticos, interfederativos e intersetoriais na gestão e proposição de políticas educacionais, bem como exercem o papel de controle social sobre as políticas educacionais em curso, desde que todos os conselhos mencionados garantam a participação com direito a voz e voto e representantes eleitos de diversos segmentos.

Essas instâncias precisam se constituir como espaços democráticos de controle social e de tomada de decisão garantindo que novos mecanismos de organização e gestão (através de fóruns populares com a coordenação dos Conselhos Escolares, onde serão discutidas propostas e ações organizacionais de gestão dos sistemas educacionais em todos os níveis), baseados em–uma dinâmica que favoreça o processo de interlocução identificando contradições, o diálogo entre os setores da sociedade, por meio de formação continuada específica, buscando construir consensos e sínteses entre os diversos interesses e visões que favoreçam a tomada—de decisões coletivas, de tal modo, que os envolvidos nesse processo contribuam efetivamente para a consolidação das ações supracitadas, possibilitando ampla participação das comunidades nas decisões e questões competentes, garantindo a participação de professores, estudantes, pais e funcionários. Assim como melhorar os processos de divulgação, criando um fórum nacional com participação de todos os segmentos da sociedade.

Esse nível de participação popular de educação, bem como de uma política nacional de educação voltada para a formação emancipatória. Deve, portanto, o sistema nacional de educação prever a criação dos sistemas estaduais e municipais de educação**,** Com o intuito de garantir a democratização de forma efetiva**.**

A gestão democrática deve fortalecer, conscientizar e incentivar os alunos, pais e responsáveis sobre seu direito de participar dos processos decisórios. O princípio da gestão democrática envolve, portanto, a garantia da autonomia, responsabilidade e **(37)** participação popular, igualitária, bem como o controle social por meio de conscientização, divulgação e concepções, diretrizes nacionais e pela sua regulamentação pelos entes federados envolvendo a gestão dos sistemas e das instituições educacionais de forma sistemática e regulamentada. Nesse cenário, a institucionalização do SNE, bem como a consolidação do FNE e dos conselhos, fóruns e instâncias interfederativas na gestão e proposição de políticas educacionais, bem como o restabelecimento democrático do FNE, é fundamental que aconteça, em caráter contínuo**.** Destaca-se, ainda, a definição explícita de processos e mecanismos de participação e de controle social da gestão democrática na educação básica, profissional e superior.

A gestão democrática se faz presente no conjunto das diretrizes e metas do PNE e, de maneira específica, foi tratada na meta 19 e suas estratégias visando assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, envolvendo questões relativas a vinculação do repasse de transferências obrigatórias, constantes e sistematizadas, da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência em sintonia com a legislação educacional; a ampliação dos programas de apoio e formação aos/às conselheiros/as dos conselhos de acompanhamento, monitoramento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos de garantia de direitos das crianças e dos adolescentes, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento, monitoramento e controle social de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte, com vistas ao bom desempenho de suas funções, meios efetivos de fácil acesso para fiscalização através de fornecimento de documentos quando solicitados aos departamentos**;**–o incentivo aos Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de

Educação, com o intuito de coordenar as conferências regionais municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação; o estimulo a participação estudantil, na educação básica, por meio da constituição e do fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares e regionais**,** por meio das respectivas representações; o estímulo a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação permanente de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo; a participação e a consulta de profissionais da educação, educandos/as e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos educandos familiares e responsáveis e da comunidade escolar, na avaliação de docentes e gestores escolares por meio de instrumentos indicadores de qualidade social da educação, definidos em âmbito nacional**;** autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino; entre outros.

A gestão democrática, em consonância com as deliberações da Conae 2014, se efetiva pela construção, ampliação, implementação, efetivação, garantia e aperfeiçoamento dos espaços democráticos de controle social e de tomada de decisão que garantam novos mecanismos de organização e gestão, baseados em uma dinâmica que favoreça o processo de interlocução e o diálogo entre os setores da sociedade visando romper com as práticas autoritárias e centralizadoras ainda arraigadas na cultura política da sociedade e demarcada pelas desigualdades sociais.

Nessa direção, é fundamental a adoção do princípio da gestão democrática nos sistemas de ensino e das instituições educativas por meio da garantia de ampla participação, do controle social dos processos educativos, do compartilhamento das informações**,** decisões e do poder. O que, por sua vez, torna a participação uma das bandeiras fundamentais a ser defendida pela sociedade brasileira e condição necessária para a implementação de uma política nacional de educação democrática e inclusiva**.** Por essa perspectiva democrática, a educação, os espaços educativos e as instituições educacionais passariam a considerar a horizontalidade nas relações de poder, sendo passível, a alternância nos postos de

comando, senão corresponder às necessidades da instituição, estando preestabelecido em regimento elaborado coletivamente com as diferentes representatividades da rede/sistema de ensino e das funções a serem desempenhadas, a visão geral dos objetivos a realizar e a solidariedade na execução de suas ações, fundamentadas nos princípios da educação popular, para alcançar os objetivos coletivamente definidos e a qualidade socialmente referendada.

A escolha de gestores públicos deverá ser realizada exclusivamente pela comunidade escolar, no contexto atual, faz-se necessário o cumprimento do art. 9º da Lei Federal nº 13.005/2014, devendo os sistemas estaduais, municipais e distrital regulamentarem o processo de gestão democrática na forma da lei, sem interferência do Executivo, deixando de ser seu cargo de confiança. Na educação superior precisamos avançar também nesta direção, realizando eleição direta e não de consulta pública ou indicação política, para a os cargos de reitor e diretor de unidades acadêmicas, tanto na esfera pública quanto na privada, superando o modelo de consulta pública, lista tríplice ou livre escolha, garantindo também a paridade**.**

A gestão democrática e a participação popular igualitária precisam ser vivenciados em todas as esferas e por todos os sujeitos do campo educacional, pois as possibilidades de avanço e desempenho são melhores e auxiliam os educandos, comunidade e pais a compreender e responder positivamente ao objetivo almejado pela educação. Na perspectiva de uma gestão democrática é primordial, que todas as decisões tomadas sejam executadas de forma incondicional. Por isso torna-se indispensável a participação no planejamento, execução monitoramento e avaliação dos projetos e atividades educativas tanto na educação básica e profissional, como na educação superior. Bem como a existência efetiva do Fórum Nacional de Educação e dos fóruns estaduais, municipais e distrital da educação, autônomos e independentes, a materialização do regime de colaboração entre os sistemas de ensino e a regulamentação da cooperação federativa entre os entes federativos, o fortalecimento da autonomia e o controle social, com transparência e acesso à informação sobre todas as questões educacionais. Por meio das eleições diretas e ou concurso público para diretores e vices e o fortalecimento do PPP pela comunidade escolar**.** Garantir que em todas as Unidades Educacionais aconteçam, dentro do calendário escolar, congresso escolar do qual participará toda a comunidade para subsidiar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico e do Planejamento anual**.**

Ao mesmo tempo, a CF/1988 determina que este princípio seja definido em lei pelos respectivos sistemas de ensino, uma vez que a autonomia dos entes federados é garantida ao definir que eles deveriam organizar seus respectivos sistemas de ensino em regime de colaboração (art. 211). Bem como, o artigo 15 da LDB que asseguras o estabelecimento de um plano nacional de educação (PNE), de duração decenal, com o objetivo de articular o Sistema Nacional de Educação em (SNE) regime de colaboração, definindo diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação visando assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino, em todos seus níveis, etapas e modalidades (art. 214).

Assegurar a participação em reuniões de colegiados em hipóteses de ausências justificadas, sem prejuízo ao trabalho.

Na educação básica, com o objetivo de romper com as estruturas oriundas do regime militar no Brasil, promover a democratização das APM (Associação de pais e Mestres) fortalecendo as funções administrativa, pedagógica e financeira articulando com os Conselhos Escolares**.**

As Unidades escolares deverão garantir a organização buscando uma participação mais efetiva e democrática da comunidade escolar nos espaços coletivos de participação**.**

A divulgação, mobilização, transparência e gestão de: Conselhos, Comissões, Conferências e Fóruns, promover audiências para a sociedade civil sobre o financiamento da educação**.**

Garantir e realizar eleições diretas e não de consulta pública ou indicação política para os cargos de Reitor e diretor de Unidades a acadêmicas, tanto na esfera pública quanto na privada, superando o modelo de consulta pública, lista tríplice ou livre escolha**.**

Considerando-se um dos objetivos principais a participação e inserção da sociedade na formulação e no acompanhamento da política educacional, deve-se instituir, em caráter permanente, os Fóruns Estaduais, Intermunicipais e Municipais de Educação, por ser essencial o estabelecimento de uma interlocução intensa entre a dimensão nacional e as dimensões estaduais, distrital e municipal para o fortalecimento do PNE 2011-2020, o que pode garantir maior capilaridade e legitimidade ao debate acerca do PNE**.**

Incentivar a constituição e ampliação dos Grêmios Estudantis, Conselhos Mirins e outras formas de organização e manifestação estudantis nas Escolas, promovendo a autonomia e

o protagonismo dos estudantes como norteador do processo de construção da gestão democrática**.**

Fortalecer a atuação e garantir a formação permanente dos representantes dos Conselhos Escolares**.**

Fortalecer a atuação e garantir a formação permanente dos representantes dos Conselhos e representantes da associação de Pais e Mestres**.**

Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal, popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida com responsabilidade de todos e ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

Instituir e/garantir o Fórum Municipal de Educação como instância de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação com a participação dos vários atores sociais.

Constituição de fóruns com o Grêmio que sejam pensados pelos alunos da rede pública para discutir melhoria nas escolas, de maneira permanente**.**

As escolas deverão organizar seus espaços coletivos de decisão em horários e datas de forma a contemplar a participação de todos os representantes**.**

EIXO IV

Planos decenais, SNE e a Democratização da educação: Acesso, Permanência e gestão

Tratar os aspectos de democratização da educação: acesso, permanência e gestão participativa**,** no contexto da realidade brasileira, em pleno século XXI, implica reconhecer, primeiramente, que esses não foram suficientemente resolvidos, ou plenamente assumidos, apesar dos esforços já realizados no campo educacional, sobretudo após a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 e das leis que aprovaram os planos decenais de educação 2001-2010 e 2014-2024 e definir estratégias específicas em relação ao acesso, a permanência e a gestão, na perspectiva das atribuições dos entes federados considerando as etapas e modalidades**.**

Reiterando o que já fora destacado nas conferências de 2010 e 2014, os aspectos intrínsecos à democratização da educação se vinculam ao conjunto das relações sociais que se constroem no Estado Democrático de Direito ou Estado Social, portanto, estão em permanente disputa, dentro de um projeto de sociedade e de concepções de educação. Garantir e consolidar esses espaços e mecanismos de democratização, com ampla participação da comunidade escolar é fundamental para a melhoria da Educação e transformação nas instituições educacionais. Para compreender tal projeto de educação e de sociedade, cabe à CONAE/2018 recorrer aos planos decenais aprovados na União, Estados e Municípios, bem como aos instrumentos já provados na constituição do Sistema Nacional de Educação, para com base nesse suporte legal repensar os compromissos para a garantia da democratização da educação, a fim de agilizar o cumprimento das metas e estratégias que garantem a democratização da Educação. O compromisso dos Planos Decenais Estaduais, Distrital e Municipais deve equiparar-se aos compromissos propostos pelo Plano Nacional de Educação.

Na Lei 13.005/2014 que instituiu o Plano Nacional de Educação 2014-2024, as diretrizes concorrem para a democratização da educação, no artigo 2º, quando afirmam até o final da década: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na

erradicação de todas as formas de discriminação; IV - melhoria da qualidade da educação e qualidade social da educação**;** V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública e privada**;** VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX - valorização dos (as) profissionais da educação: plano de carreira, salário, formação continuada**;** X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental. (BRASIL, 2014). XI realizar estudo de demanda, chamada pública e garantia de continuidade nos estudos aos educandos da EJA antes do fechamento de sala; XII garantia e qualidade da alimentação escolar; XII redução da quantidade de estudantes por turma.

Os planos decenais dos Estados e Municípios reiteram essas diretrizes nacionais. O desafio de universalização da educação no Brasil implica compreender que as matrículas de 48.796.512 de pessoas na Educação Básica (Inep/2016) e 8.027.297 na Educação Superior (Inep/2016), estão ainda distantes dos compromissos assumidos pelo PNE 2014-2024, sobretudo quando confrontamos as demandas por escolarização nos diferentes recortes etários, entre as regiões do país, entre a população urbana e rural, entre negros e brancos, entre os mais pobres e mais ricos, entre indígenas e não indígenas, entre mulheres e homens, entre alunos sem e com deficiência e de gênero, garantindo os direitos independente da classe socioeconômicas.

O processo de democratização da educação básica, profissional e superior, proposto no atual plano, busca reafirmá-la como direito social, bem como a superação de desafios históricos da educação brasileira: garantia da gratuidade e da universalização da educação pública em todos os níveis e modalidades, enfrentando as desigualdades regionais, etárias, de gênero, raça/cor e renda;—pessoas com deficiência e sem deficiência; laicidade; efetivação da gestão democrática nas escolas e nos sistemas de ensino; ampliação da jornada ou tempos escolares, consubstanciando a educação em tempo integral; criação e implementação de padrão de qualidade nas condições de oferta e de aprendizagem, respeitadas as especificidades locais num processo dialógico**.**

A educação deve materializar-se numa instituição educativa democrática e de qualidade social, garantindo o acesso ao conhecimento e ao patrimônio cultural historicamente produzido pela sociedade, valorizando as culturas tradicionais e populares**,** configurando-se como espaço privilegiado para a produção de novos saberes/conhecimentos, fortalecendo a valorização da cultura de todas as comunidades**.** Além do acesso, a democratização da educação faz-se com permanência de todos/as no processo educativo, na garantia de conclusão com qualidade desses processos em seus diferentes níveis, etapas e modalidades. Outro elemento fundamental para a democratização da educação é a garantia de uma gestão democrática das escolas e dos sistemas de ensino através do processo seletivo e democrático por meio de eleição para escolha de gestores**,** assegurando eleições para os cargos de dirigentes escolares dentre outros mecanismos de gestão democrática**.** Criação de um Cento de Referência de Educação de Jovens e Adultos para atender as demandas desta modalidade**,** conforme previsto na CF/88, de forma a reafirmar a garantia da acessibilidade das comunidades aos espaços de gestão democrática respeitando as suas peculiaridades**.**

O princípio da gestão democrática implica a participação de todos os segmentos envolvidos no processo educativo; o respeito à autonomia das instituições educativas e seus diversos segmentos**;** a transparência nas decisões coletivas e no uso dos recursos públicos; o respeito à pluralidade de ideias, culturas e religiões às diversidades regionais, às necessidades educativas especiais e multiculturais**.** No entanto, a gestão democrática tem sido esvaziada pela imposição, por parte de algumas redes de ensino, de uma gestão gerencial e meritocrática, político-partidária**,** o que reforça a necessidade de assegurar e fortalecer, por meio de formações sistêmicas e continuadas**,** os instrumentos para a materialização dessa concepção de gestão democrática, de instâncias diretas e indiretas de deliberação, tais como conferências e fóruns de educação, comitês, congressos, Conselhos De Educação, Conselhos De Controle Social, conselhos regionais, conselhos escolares participativos, de forma gradativa com a colaboração da família, conselhos de representantes dos conselhos escolares**,** grêmios estudantis ou equivalentes, órgãos colegiados superiores e similares, que propiciem espaços de participação e de criação da identidade do sistema de ensino e da instituição de educação básica e superior. Por meio de pacto federativo, o governo federal passará a fiscalizar e intervir para que os estados e municípios realizem a cada 2 (dois) anos, as conferências e fóruns para tratar dos planos de educação**.** Contribui para isso o fortalecimento da Política de formação de

Conselhos/Conselheiros/Pró Conselho a fim de desempenhar melhor a gestão democrática, e apoiar a criação de fóruns municipais de educação. Uma gestão democrática com a participação de todos para juntos saber tomar medidas para melhorar a educação como, aplicar o dinheiro público corretamente, controlando e garantindo o acesso ao conhecimento e ao patrimônio cultural historicamente construído pela sociedade.

Na trajetória da educação brasileira, destaca-se ainda como espaço de materialização da gestão democrática a abertura e participação dos sujeitos envolvidos no processo educativo em diferentes espaços formativos dos movimentos sociais, sindicatos e associações. Garantir e consolidar esses espaços e mecanismos de democratização, com ampla participação da comunidade escolar, é fundamental para a melhoria da educação e transformações nas instituições educativas e nos sistemas de ensino. Com relação à meta 6, garantir infraestrutura básica necessária (como alojamentos, local adequado para lanches e almoços, espaço de descanso e outros), bem como o uso adequado dos recursos financeiros para garantir o pleno funcionamento do atendimento aos alunos das escolas em tempo integral. Para tal faz-se necessário ampliação de espaços formativos e participativos de membros de diferentes setores sociais para efetiva deliberação de projetos e leis que viabilizem a superação de desigualdades em diferentes regiões e/ou municípios do país.

As concepções de acesso, permanência e gestão, visando à garantia da democratização da educação brasileira, buscam sua materialidade nas metas aprovadas no PNE 2014-2024. Analisando as principais metas que informam os desafios para a democratização da educação no país (Metas 1, 2, 3, 4, 6, 8, 9, 10,11, 12 e 14), cabe considerar que todos os indicadores apontam esforços realizados no período de 2004 a 2013, que resultaram em melhora no acesso, todavia, esses foram insuficientes para superar as desigualdades que prevalecem entre as regiões do país, entre o urbano e o rural, entre negros, índios e brancos, entre ricos e pobres, entre os diferentes etnias, entre as classes sociais, e entre os recortes etários da população brasileira, garantindo os direitos sociais. Sendo assim, é necessário garantir a reserva de vagas para estudantes oriundos das escolas públicas nas universidades estaduais e federais. Os mesmos esforços não alcançaram ainda as condições almejadas de permanência, que leve a conclusão com qualidade social da educação básica e superior, tão pouco a efetivação de uma gestão democrática, em todos os espaços educativos e nos sistemas de ensino

Outra constatação importante sobre a década que antecedeu a aprovação do PNE 2014-2024, disponível em publicação do INEP (2015) que aponta os indicadores para o monitoramento das metas do plano, é que se não for alterada a velocidade e a qualidade com que as políticas são implantadas para a garantia do acesso e permanência à Educação Básica, Profissional e Superior, as principais metas intermediárias e finais previstas no plano não serão alcançadas, como pode ser constatado ao analisarmos os dados de cada uma das referidas metas. Cabe uma avaliação, monitoramento e controle social criteriosos sobre as políticas educacionais, implementadas pela via de projetos e programas visando ajustes das ações para, e que em alguns casos se mostram concorrentes e sobrepostos, não corroborando para o alcance do objetivo maior que é a garantia do direito a educação– de qualidade para todos e todas. Assim é preciso que haja a continuidade de programas já consolidados e ampliação dos investimentos públicos. As políticas devem ser acompanhadas de formação continuada. Desta forma, o plano do governo federal, estadual, municipal e distrital, deverá ser atrelado ao plano de metas**.**

A relação de dependência financeira e técnica de estados e municípios, frente à União, para o alcance das metas previstas nos seus respectivos planos decenais, sobretudo no que concerne à educação básica, aponta a urgência de aprovação de uma lei para o Sistema Nacional de Educação que defina o regime de colaboração entre os entes federativos e a rediscussão de suas responsabilidades, no tocante a garantia da democratização da educação no país, que passa pela efetivação de financiamento que considere o Custo Aluno Qualidade (CAQ) e Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) e as diversidades, desigualdades e especificidades regionais e locais. Essa temática e os cálculos dela advindos perduram ao longo dos governos e não parece haver vontade política para solução da equação**.** É necessário avaliar e garantir a equidade, no acompanhamento das verbas destinadas a educação, além de promover a transparência na prestação de contas.

Em relação a universalização da matrícula das crianças de 4 e 5 anos, a Pnad/2015 indica o alcance de um percentual de 84,3%, necessitando, portanto, um acréscimo de 15,7% até o ano de 2016 ano para o cumprimento da meta. Já nas creches, segundo dados do INEP/2015, o acesso das crianças de 0 a 3 anos aumentou no período de 2004 a 2013, passando de 13,4% para 23,2%. O aumento foi de cerca de 10 pontos percentuais em dez anos, o que reforça o desafio de acelerar a garantia do acesso para o alcance do percentual

de 50% previstos na meta, pois implica em mais que dobrar o esforço e o investimento da década anterior. Educação integral vinculada com o financiamento e políticas públicas; ampliação da estrutura física e com maior subsidio para qualificação, programas e monitorias para os professores desempenharem essas funções dos projetos.

A universalização do acesso ao ensino fundamental de 9 anos para a população de 6 a 14 anos está praticamente garantida, pois restam 1,4% da população nessa faixa etária fora do sistema escolar. Todavia, quando este dado é verificado por regiões esse percentual de ausência no ensino fundamental cresce para 2,5% no Norte do país, ou ainda quando observamos o recorte dos 25% mais pobres dessa faixa etária identificamos 2,3% fora da escola, enquanto que para os 25% mais ricos, esse percentual representa 0,3%. Para superar essas desigualdades é fundamental a consolidação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) como política permanente do Estado brasileiro, articulando os Sistemas de Ensino na universalização e qualificação da oferta das etapas e modalidades da Educação Básica**.**

As metas acima mencionadas são de responsabilidade dos municípios brasileiros, que só alcançarão seus objetivos com uma política consequente de colaboração com os demais entes federados. Dadas as características peculiares de muitos municípios brasileiros que dependem das transferências de recursos da União e dos estados, para sua manutenção e expansão da rede de ensino, a universalização da educação infantil e do ensino fundamental passam pela corresponsabilidade desses entes, na ampliação da oferta, na garantia de manutenção da infraestrutura e remuneração dos profissionais.

O atendimento escolar a toda a população de 15 (quinze) a 17(dezessete) anos, para considerar o cumprimento da meta 3, deve observar que dos 12.368.807 educandos que frequentavam os anos finais do Ensino Fundamental em 2015 (Inep/2016), 1.766.579 estavam nessa faixa etária e outros 175.275 já possuíam 18 anos e mais. Portanto, além do desafio da universalização da matrícula há o da defasagem idade série na conclusão do Ensino Fundamental para que esses possam estar aptos a ingressar no Ensino Médio, a partir da elaboração de projetos específicos regulamentados que se enquadrem as necessidades de cada unidade escolar. Assim, fica clara a necessidade de políticas públicas educacionais efetivas para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos**.**

O atendimento aos que estão fora do processo de escolarização e a melhora no desempenho dos que estão matriculados são fundamentais para que os dados já identificados, em 2013, de taxa líquida no ensino médio para essa população que não ultrapassava 55,3% se alterem. Esse também é um dado que sofre muita alteração, piorando o índice de matrículas quando são feitos os recortes regionais, por renda e a distinção entre brancos e negros, indígenas e demais etnias, populações urbanas e rurais. Em que pesem as dificuldades de dados mais específicos para analisar a meta 4, de acordo com Inep (2015), que trata da população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o Censo Demográfico informava, em 2010, que 85% dessa população frequentava a escola. Já o Censo Escolar de 2013 indicava que 83,5% das matrículas dos educandos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação eram em classes comuns do ensino para crianças e adolescentes e/ou da EJA, garantindo a oferta de vagas não havendo dados sobre o atendimento educacional especializado. Para superar as dificuldades na inclusão das pessoas com deficiência, a implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Especial (Resolução CNE/CEB nº 2/2001) e das Diretrizes Operacionais do Atendimento Educacional Especializado (Resolução CNE/CEB nº 4/2009) pelos Sistemas de Ensino, assim como a criação e consolidação de políticas públicas para efetiva implantação da Lei Federal nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão, Estatuto da Pessoa com Deficiência, garantindo a oferta e a qualidade do Atendimento Educacional Especializado, com desenvolvimento de políticas públicas para garantia do acesso, da permanência e da aprendizagem do público-alvo da Educação Especial à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental, Médio, Médio Técnico-profissional, ao Ensino Tecnológico Pós-Médio e à Educação Superior**.** Nesse sentido, a realidade concreta demanda uma rigorosa avaliação dos processos vivenciados, efetivo apoio metodológico e capacitação dos professores que garantam a atenção as peculiaridades e individualidades dos (as) alunos (as) e efetivo desenvolvimento pessoal, com material especifico e ampliação do atendimento especializado**.**

Com relação a oferta de educação em tempo integral, o Censo Escolar 2015 apresenta que, do total de 186.441 estabelecimentos de educação básica, a matrícula com algum percentual em tempo integral possivelmente como resultado de adesões ao Programa Novo Mais Educação**,** acontece em 77.552 dessas unidades educativas, o que corresponde a 41,6% das instituições. Todavia cabe destacar que 12% desses estabelecimentos possuem

até 5% de sua matrícula em tempo integral; 15% possuem entre 5% e até 20% da matrícula em tempo integral, 24% possuem entre 20 e até 50% de sua matrícula em tempo integral. Portanto, o alcance da matrícula de 25% dos educandos da educação básica em tempo integral é um desafio que se impõe para os próximos sete anos revendo a política nacional de tempo integral, o que aponta para a necessidade de progressiva ampliação e qualificação dos programas vigentes para a Educação Integral, atendendo as metas e estratégias dispostas no Plano Nacional de Educação para esta modalidade**.** Desta forma o plano de governo estadual, distrital e municipal, deve estar atrelado ao plano de metas**.**

As perspectivas de alcance da proposta de expansão da educação em tempo integral referem-se à ampliação de tempos e espaços de permanência do estudante na escola; à diversificação de atividades curriculares e ações pedagógicas e culturais**,** que contemplem as diversas áreas do conhecimento humano; à formação dos profissionais que assumirão essa proposta; o aumento do investimento público em construção**,** adequação e manutenção dos espaços físicos públicos**;** a garantia de infraestrutura em equipamentos e mobiliários e materiais pedagógicos apropriados para a diversificação curricular; resultando numa ampliação significativa do custo-aluno-ano que devem ser praticados nessas escolas, com recursos necessários já garantidos pelos entes federados, o que demanda articulação entre os Sistemas de Ensino nas esferas federal, estadual, distrital e municipal para consolidação de políticas públicas para a Educação Integral na Educação Básica. O Planejamento da oferta de Educação Integral na Educação Básica através da inserção da modalidade no Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi), com progressiva previsão de orçamento específico na composição do Custo Aluno Qualidade (CAQ) se faz necessária, assim como a criação de políticas de financiamento permanente da modalidade de Educação Integral através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)**.**

O maior desafio de alcance da meta 8, de elevar para 12 anos de estudos a média de escolaridade da população de 18 a 29 anos, é o fato da maioria deles não estarem frequentando escola e não terem sequer concluído o Ensino Fundamental. Apenas 30,7% dos jovens e 18 a 24 anos estavam frequentando a escola em 2015 e, ainda segundo a Pnad (2016), 52% da população de 25 anos e mais estava concentrada nos níveis de instrução até ensino fundamental completo ou equivalente. Urge a ampliação e qualificação da oferta da Educação de Jovens e Adultos articulada a programas e projetos de Educação Técnico-

profissional nas redes públicas de ensino, especialmente nos Institutos Federais de Educação. Esta situação requer mudanças no currículo da EJA, bem como parcerias com programas sociais**.**

As últimas análises feitas pelo Inep (2015) acerca do processo de ascensão da escolaridade da população de 18 a 29 anos, indicam que a média geral passou de 8,3 anos em 2004 para 9,8 anos em 2013, ou seja, em dez anos a ampliação foi de 1,5 anos de estudos. Mantendo essa tendência a média geral chegaria a 11,3 anos no final da década do PNE, todavia essa média é bem menos significativa quando se trata de analisar o acesso das populações do campo, onde a média de estudos, em 2013, era de 7,8 anos; da região de menor escolaridade no País, onde a média cai para 7,3 anos; entre os 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres onde a escolaridade média é de 7,9 anos; e igualar a escolaridade média entre negros que era de 9,18 anos e não negros que era de 10,6 anos de escolaridade. A implantação, desenvolvimento e consolidação pelos Sistemas de Ensino de políticas afirmativas regionais para garantia do direito ao acesso, permanência e aprendizagem na Educação Básica é fundamental para melhoria desses índices.

Para além de pensar o direito à conclusão de 12 anos de estudos para jovens, adultos e idosos do Brasil, a perspectiva do movimento histórico em defesa do Ensino Médio é pela concepção de formação integral e profissionalizante**,** que valoriza campos fundamentais para o desenvolvimento da pessoa e da cidadania, defendida nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio (BRASIL, 2012). Tal concepção deve considerar as especificidades dos sujeitos jovens, adultos e idosos que estudam, suas especificidades etárias, socioculturais e relativas à experiência escolar que devem atribuir sentido ao processo de ensino e de aprendizagem. Soma-se ainda a luta por condições objetivas e infraestruturais das escolas, a profissionalização e valorização na carreira, bem como o incentivo na formação continuada dos profissionais da educação, a relação discente-turma-docente, a inovação nas/das práticas pedagógicas, entre outros aspectos. Além da implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio (Resolução CNE/CEB nº 2/2012) como meta prioritária, é fundamental a consolidação de políticas públicas para ampliação do acesso, da qualificação e do financiamento, com previsão orçamentária desta etapa no FUNDEB, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Ensino Técnico-profissional, através da articulação dos sistemas de ensino.

No tocante ao direito a alfabetização de todas e todos brasileiros, os dados da Pnad/2015 indicam ainda que a taxa de alfabetização da população de 15 anos e mais alcançou 92%, ou seja, segue uma tendência de queda do analfabetismo, mas esse ainda representa 8% da população dessa faixa etária sem alfabetização, diferente dos 6,5% proposto pela Meta 9 para o ano de 2015. A situação é ainda mais complicada quando se pensa no indicador de analfabetismo funcional que, em 2015, representava 17,1% da população de 15 anos e mais, sem quatro anos de escolaridade concluídos. A proposta da redução para 50% desse percentual implica em reduzir o analfabetismo funcional para 8,5% o que tem se mostrado uma tarefa hercúlea, pois as matrículas do primeiro segmento da EJA têm sofrido um decréscimo contínuo nos últimos dez anos, agravado pelo fechamento das turmas/escolas nas regiões que potencialmente concentram grande percentual populacional que tem o direito à escola. Nesse sentido, a manutenção e funcionamento das Unidades Escolares que oferecem a Educação de Jovens e Adultos, nas localidades que demandem esse atendimento, devem ser garantidas com ampla divulgação da EJA. Sendo assim, é importante reorganizar as estruturas da EJA, incluindo mecanismo de busca ativa com Sistema Único de Assistência Social (SUAS), mapeando regiões com demandas. Também é necessário verificar os processos de avaliação da alfabetização**.** A implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos (Resolução CNE/CEB nº 11/2000) pelos Sistemas de Ensino, de forma a garantir a oferta e a qualidade social das aprendizagens nesta modalidade da Educação Básica é essencial, consolidando e qualificando essas políticas públicas nos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino**.**

Com o objetivo de reverter esse quadro, é necessário implantar e regulamentar políticas públicas efetivas que integrem os sistemas municipais e estaduais realizando o recenseamento com a finalidade de assegurar oferta e permanência na EJA, Regular e EJA Profissional, nos períodos da manhã, tarde e noite, através de chamada pública nacional envolvendo a mídia o acesso e a garantia de permanência, inclusive para aqueles que já cursaram o ensino fundamental e permanecem com dificuldade de aprendizagem para a continuidade de estudos (analfabetos funcionais) priorizar as regiões/bairros onde mora ou trabalha, estudante, o jovem e o adulto promovendo o retorno à escola. Requer também repensar os tempos e espaços escolares, priorizar as regiões garantindo o acolhimento aos filhos dos alunos da EJA, bem como a organização reorientação curricular e, principalmente, oferecer formação docente nesta modalidade de ensino e material didático adequado para os discentes com vistas a permanência e conclusão do processo escolar**.** Para mudar essa

realidade será necessária a revisão do fator de ponderação para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), com ampliação e consolidação das políticas de oferta, financiamento e formação docente na Educação de Jovens e Adultos nos Sistemas de Ensino

A Educação de Jovens, adultos e idosos (EJA), numa avaliação do período de dez anos que antecede a aprovação do PNE 2014-2024, passou por um processo profícuo de reelaboração conceitual e política, contando para isso com uma participação efetiva da sociedade organizada em defesa dessa modalidade, o que resultou na afirmação de concepções acumuladas no campo da EJA ,devendo ainda ser observada a oferta da EJA nos CIEJA da cidade de São Paulo como possibilidade de oferta a ser universalizada**.** Criar mecanismos de monitoramento entre os entes federados da EJA, para que seja realizada de acordo com os parâmetros estabelecidos em lei**.**

Todavia, os resultados efetivos dessas mudanças conceituais, que se veem materializados nos documentos oficiais, contrastam com a permanência do menor fator de ponderação do Fundeb ser atribuído aos educandos da EJA; o que dificulta adoção da metodologia de qualificação de acesso e permanência**,** com a insistência na manutenção de estratégias de enfrentamento do analfabetismo pela via de programas de alfabetização, que fragmentam a ação do primeiro segmento da modalidade; com a contratação provisória de professores não formados para atuar na modalidade; com a falta de prioridade para as ações de mobilização dos sujeitos da EJA por parte dos entes federados; com as dificuldades de acesso e permanência na educação básica para os jovens, adultos e idosos do campo, das comunidades indígenas, quilombolas, populações privadas de liberdade, para os adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas, para os idosos, dentre outros, permanecendo excluídos do direito à educação, por esses motivos é necessário assegurar a oferta da EJA na modalidade presencial e semipresencial e investimentos que incrementem essa modalidade**.** Nesse sentido é imprescindível a garantia de que todas as esferas assumam esses programas como políticas públicas próprias como forma de qualificar a EJA.

A ampliação das matrículas de jovens, adultos e idosos, integrada à educação profissional, meta 10, implica o rompimento com a histórica dicotomia escola-trabalho que marca a educação dos trabalhadores brasileiros, especialmente, se o objetivo é ampliar a escolaridade e ao mesmo tempo preparar para o mundo do trabalho e cidadania**.**

Considerando que o total de matrícula de EJA, em 2015, era de 3.491.869, e na forma integrada à educação profissional era 88.785 (somados os dados de EJA integrada ao Ensino Médio Técnico e Projovem Urbano, que são matrículas efetivamente de currículos integrados), esta corresponde a 2,54% nessa modalidade. Portanto, o desafio de ampliação para 25% nos próximos anos demandará um esforço significativo, com disponibilidade de recursos em todas as redes e de uma ação articulada entre as redes de ensino e a comunidade**,** bem como, propor um calendário escolar de acordo com os processos produtivos regionais**.**

Se a proposição é integrar EJA à educação profissional e cidadã a reforma de ensino médio, aprovada pela Lei nº 13.415/2017, altera o princípio de integração entre formação geral e formação profissional, ao determinar que o estudante escolha uma das ênfases formativas ao longo de sua trajetória. A Lei faculta aos Sistemas estabelecer uma carga horária reduzida para a formação geral ou a manutenção da integralização dos percursos formativos. A mobilização, monitoramento e avaliação permanentes devem ser efetivadas pela sociedade pelo poder público e pelas instituições governamentais e não governamentais, visando a garantia do direito de jovens, adultos e idosos a concluírem a Educação Básica sem incorrer em uma formação reduzida e aligeirada que neste caso não atende nem a formação humanística nem ao mundo do trabalho. Consolida a histórica dualidade entre uma escola para elite que assegura a formação geral e humanística e uma escola para os/as trabalhadores/as aligeirada e voltada para o mercado de trabalho. Além desse impacto negativo sobre a proposta da integração, há um silencio nessa Reforma quanto á garantia do direito de jovens, adultos a concluírem a Educação Básica. A opção para a formação profissional deve ser facultada, na modalidade de Ensino Médio, e não obrigatória**.** Para tanto, é necessária uma legislação federal específica que estabeleça diretrizes para a EJA e o Ensino Médio noturno, em função das lacunas na Lei nº 13.415/17.

Considerando o PNE, a integração da EJA à educação profissional pressupõe: formação do professor, com base em novos currículos formativos das IES, que seja capaz de articular o conhecimento teórico com a habilidade técnica; a integração curricular que contemple teoria e prática; o desenvolvimento de metodologias de ensino adequadas a esse público; e a infraestrutura das escolas, o que inclui, entre outros fatores, laboratórios especializados. Outro fator que concorre para a garantia da democratização da educação para jovens, adultos e idosos trabalhadores, seja na oferta da EJA integrada a EP e também da oferta de

ensino médio integrado, técnico modular, é o programa nacional de assistência ao estudante, especialmente ações de assistência social, financeira, estrutural e de apoio psicopedagógico. Nesse aspecto faz-se urgente a ampliação dos investimentos que possam assegurar essa assistência estudantil, pela união e estados**,** bem como a formação de professores para essa modalidade de ensino.

Em relação a educação profissional (INEP, 2015), constata-se avanços importantes nos indicadores na última década, pois se em 2007 tínhamos 693,6 mil estudantes matriculados na educação profissional de nível técnico e 86,6 mil estudantes, no ensino médio integrado, em 2015, o Censo Escolar registrava 1.917.192 matrículas na educação profissional e 391.766 em cursos do ensino médio integrado. Triplicar as matrículas de educação profissional de nível médio assegurando 50% no setor público, implica um crescimento significativo das redes de educação profissional nos estados e a rede federal. Em que pese a expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Cientifica e Tecnológica que saltou, em 2010, de 27 Institutos Federais, 356 unidades e 321 municípios atendidos, para, em 2016, 38 Institutos Federais e 644 unidades, atendendo 568 municípios brasileiros (MEC, 2016), faz-se necessário que haja garantia e que a ampliação se consolide com o aumento de matrículas, permanência e êxito, atendendo os jovens, adultos e idosos numa formação integral que resulte em ampliação da escolarização e formação profissional e cidadã. Para além de investimentos para a melhoria da infraestrutura dos institutos federal e escolas técnicas públicas em geral deve-se investir em auxílio financeiro: bolsa auxilio para custear gastos com alimentação, material pedagógico específico de cada curso, e transporte para os estudantes, uma vez que os cursos profissionalizantes demandam mais custos o que é uma das causas da evasão escolar. Ampliar o quantitativo de unidades escolares que atendam aos jovens, adultos e idosos, em condições de acesso, permanência e êxito.

A educação superior, tratada na meta 12, teve em 2015 um total de 8.027.297 matrículas e dessas 6.075.152 no setor privado, ou seja, 75,7% das matrículas, e 1.952.145 na rede pública, 24,3%. (Inep, 2016). Ainda permanece a alta concentração das matrículas no setor privado, que nos últimos anos foi também incentivado pelo apoio dos programas de expansão do acesso, por meio de financiamento direto ao aluno e também a concessão de bolsas, faz-se necessário e urgente a prioridade de investimentos financeiros às redes públicas de ensino**.** Ampliar a oferta do ensino superior na rede pública garantindo acesso, permanência e êxito**.** Para reversão deste quadro é imprescindível o aumento do acesso à

educação superior pública, por meio da expansão da rede física e aplicação dos recursos públicos nas IES públicas**.** É importante considerar que é preciso ampliar os números de instituições e cursos do ensino superior, sobretudo nas regiões Norte e Nordeste a fim de que se possam melhorar a oferta e garantir uma formação científica e com qualidade. Faz-se necessário uma política de acompanhamento a esses alunos bolsistas no que se refere a qualidade do que está sendo aprendido não apenas a matrícula do mesmo**.** A escola pública deve criar condições para que seus alunos possam ingressar em uma Universidade Federal. Aumentar o número de cotas para escola pública.

No âmbito dos Programas de expansão no setor privado, de acordo com Inep (2015) pode-se destacar a ampliação do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e a criação do Programa Universidade para Todos (Prouni), que objetivavam garantir o acesso das parcelas mais pobres ao Ensino Superior e, em 2009, a esse recorte de renda é acrescido o atendimento a estudantes negros, indígenas, egressos de escola pública e aqueles que nunca cursaram uma graduação. Nesse sentido, o Fies, no período de 2004 a 2014, cresceu de 318,7 mil estudantes para 1,9 milhão, o que representou um investimento governamental de 12,2 bilhões em 2014 e a população negra atendida pelo Fies era de 50,1%. A oferta de bolsa integral, por meio do Prouni, destinadas a estudantes com baixa renda, na rede privada, em 2014 beneficiou 306,7 mil educandos, sendo mais de dois terços com bolsas integrais para pagamento das mensalidades. O atendimento à população negra, em 2014, representou 52,1% dos contratos. Esses dados indicam a importância da ampliação e manutenção dessas políticas focalizadas que atendem parcelas historicamente alijadas desse nível de ensino, revelam a dívida Histórica do estado brasileiro com a população negra. Por isso são urgentes as políticas de educação que rompam barreiras e assegurem o acesso efetivo ao direito humano e a educação. Todas as IES devem utilizar o sistema de cotas como critério para garantir o acesso dos indígenas, quilombolas, negros e pardos. Apesar das dificuldades do governo federal em manter/ampliar o FIES, PROUNI e demais programas que incluem alunos de baixa renda ao ensino superior privado, as vagas do ensino superior público destinadas às parcelas menos favorecidas da sociedade, deverão ser ampliadas de maneira gradativa até que atinjam 80% do total de vagas oferecidas por essas instituições**.** Contudo, há de se destacar que pelos preceitos constitucionais a parcela historicamente excluída do nível superior precisa ser atendida nas Instituições Públicas. Isso requer aumento de investimentos desde a Educação Básica com fins de melhoria na

Educação Pública superior, e a necessidade destes Programas serem instituídos em forma de lei.

Por outro lado, essa forma de incentivos governamentais à expansão da matrícula na educação superior contribuiu para fortalecer a iniciativa privada e, consequentemente, um processo de financeirização desse nível de ensino. Um movimento em consonância com a internacionalização das políticas de expansão da educação superior, no caso brasileiro, em sua maioria**,** financiado pelos recursos públicos, priorizando o ensino superior público estatal, laico e gratuito, que não poderá sofrer retrocesso relacionados aos critérios e números ofertados**.** Considerando a importância da educação superior para a formação humana, a pesquisa e extensão**,** o desenvolvimento de ciência e tecnologia no Brasil, é importante destacar a liberdade de pensar, de pesquisar, de ensinar, de divulgar e utilizar livremente as descobertas científicas, com ética e responsabilidade**,** realizadas em sua maioria, direta ou indiretamente, com recursos do fundo público. Para isso faz-se necessário que a coordenação dos sistemas de educação superior do governo e das empresas educacionais, sejam de deliberação do poder público, uma vez que é compreendida como direito social. Tal definição se fortalece com a cultura democrática participativa nas IES estatais/públicas e privado mercantil, reforçando a educação como bem público, intensificando a fiscalização dos programas de financiamento estudantil e ampliando progressivamente a oferta de vagas nas IES públicas proporcionalmente a redução de investimentos no setor privado**.** Ampliar o investimento dos recursos públicos nas universidades públicas, invertendo a lógica de financeirização do ensino superior privado. Garantir o desenvolvimento da produção do conhecimento científico, tecnológico e inovação. Salientando que o ingresso de estudantes em massa na educação superior privada se dá também pela falta de vagas na educação superior pública, tendo isso como obrigação governamental. Maior oferta de vagas nas universidades públicas para estudantes da rede pública e cotas para estudantes do campo.

Na última década, pensando o esforço de crescimento das matrículas nas redes públicas de educação superior, é inegável a ampliação realizada pela rede pública federal, especialmente com o Programa de Apoio aos Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), criado em 2007, que possibilitou até 2012 um crescimento de matrículas de 48,1%. Todavia, superar a distância entre público e privado, no Brasil, é uma meta muito distante da realidade, dada a expansão permanente da iniciativa privada às

custas do financiamento público. O cumprimento da expansão pública, prevista no PNE, de 40% das novas matrículas constitui-se em grande desafio e para se efetivar demandará ação e políticas propositivas dos Governos Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, com o aumento da oferta de vagas e redimensionando os investimentos de modo a priorizar as instituições públicas de ensino, tais como, a construção de novas IES públicas, ampliação e a manutenção das já existentes, de modo a priorizar o investimento na educação básica publica, com maior qualidade para o acesso e permanência dos alunos ás universidades públicas e verbas públicas para a Educação pública. Nesse sentido é imprescindível que seja garantida a reserva de vagas nas instituições públicas de ensino superior para estudantes das escolas públicas. Reservando vagas em todos os cursos oferecidos em todas as universidades- institutos- fundações públicas municipais, estaduais, distrital e federal para estudantes oriundos de escolas públicas em consonância com o estabelecido nas políticas de cotas e ações afirmativas**.** Ainda demandará ações e políticas de acesso por ingresso a partir da lei de cotas como forma de reverter a expansão iminentemente quantitativa propiciada pelo REUNI**.** Estabelecer o cumprimento da expansão pública prevista no PNE de 40% das novas matrículas no ensino superior como ação prioritária dos entes federados, no prazo de 3 anos.

A elevação do número de mestres e doutores no Brasil, prevista na meta 14, está intimamente ligado a expansão das matrículas no Ensino Superior, bem como a proporção adequada desses profissionais na docência e na pesquisa no Brasil. Com base nos dados apresentados pelo Inep (2015), é possível afirmar que a meta de 60.000 mestres titulados por ano, não deverá apenas ser alcançada, mas efetivamente superada, se mantidos e ampliados os investimentos e a qualidade da formação desses profissionais**.**

A questão de ampliação do acesso e conclusão dos mestrados, no ritmo previsto pelo PNE, parece bem melhor equacionado do que o proposto para o doutorado. Pois o alcance da meta de 25.000 titulados ao ano implica numa ampliação de mais cerca de 10.000 doutores. Não é possível alcançar esta meta sem pensar na ampliação da oferta, com qualidade, de doutorado**,** o que nos leva a uma outra discussão no âmbito do Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) 2011-2020 (BRASIL, 2010), que tem a ver com o que se compreende por ampliação e interiorização da pós-graduação gratuita no Brasil. O setor público ocupa, atualmente, um papel fundamental na formação de mestres e doutores e, nesse aspecto, o crescimento da pós-graduação e o desenvolvimento da pesquisa acontecem,

prioritariamente, na rede pública, necessitando da garantia de aporte financeiro nunca inferior ao exercício anterior para sua execução**,** incluindo custeio integral em seus estudos, o que possibilita, então, a garantia da formação continuada aos professores, possibilitando o acesso e permanência na Pós-Graduação. Se tornará impossível titular 10 mil mestres com os cortes de investimentos que ocorreram e poderão ocorrer com a atual política de mercantilização da educação no país.

Como pode ser observado, nessa retomada das onze metas do PNE que estão diretamente relacionadas à garantia do direito de acesso, permanência e conclusão da educação básica e superior, os desafios que ainda se impõem à política pública, nos próximos anos, para cumprir com os compromissos firmados, no amplo debate que resultou nesse plano decenal, passam também pelo reconhecimento da interdependência entre estas e as demais metas que também são estruturantes. Cabe aos entes federativos considerar, então, o papel estratégico da Meta 7, cujo foco prioritário é a qualidade da educação básica, em todas as etapas e modalidades; Metas 15 e 16 que tratam da política nacional de formação dos profissionais da educação; Meta 20 que trata da ampliação do investimento público em educação pública**,** devendo alcançar, no mínimo**,** 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio, bem como os 20% do Pre-sal**,** fica prejudicada sem a revogação da emenda constitucional 95/2016, que congela por vinte anos os investimentos públicos nas áreas sociais**. C**ompreende-se, no entanto, que o cumprimento da Meta 20 entra em contradição com a EC 95 -2016 referente aos congelamentos dos investimentos públicos**.** Meta 17 que trata da valorização dos profissionais do magistério. Para tanto, faz-se necessário a revogação da Emenda Constitucional 95/2016 que congela os investimentos nas políticas sociais por 20 anos, tendo em vista a efetivação da meta até 2024 sem interrupção, mantendo o aumento gradual proposto**.**

Portanto, reiteramos que a democratização e a garantia da educação como direito de todas e todos, no sentido de superar as desigualdades regionais, entre urbano e rural, negros e brancos, índios e quilombolas**,** ricos e pobres, diferentes gêneros e diferentes etnias**,** diferentes classes sociais**,** entre os diferentes recortes etários, garantindo os direitos independente da classe socioeconômica, etnia, gênero ,raça, orientação sexual, renda, regiões do país, pressupõem a criação de políticas públicas que reiterem o papel do estado brasileiro na oferta educacional. Nesse sentido, a União, Estados e Municípios têm um papel fundamental na materialização dessas políticas, assegurando o acesso, permanência e

conclusão da escolarização para todas as crianças, adolescentes e jovens, mas também a todos os adultos e idosos que foram excluídos desse direito. Incluindo os povos indígenas, que não são atendidos apenas em escolas indígenas, mas estão incluídos no meio urbano. Incluir também os indígenas no sentido de democratização e a garantia da educação como direito.

Para isso, o fortalecimento do regime de colaboração, a ser consolidado com o Sistema Nacional de Educação e a garantia e ampliação de financiamento compatível aos compromissos que devem ser assumidos pelos entes federados, desempenham papel fundamental, para a democratização da educação e materialização das propostas do Plano Nacional de Educação de 2014, balizador da ação governamental. Para tanto, faz-se necessário a revogação da Emenda Constitucional 95/2016 que congela os investimentos nas políticas sociais por 20 anos.

O compromisso com a luta pela garantia do direito a educação, presentes no arcabouço legal, assumidos pelo governo e pela sociedade civil, nas conferências de educação 2010 e 2014, são reiterados na Conae/2018, mas inviabilizado com o golpe no atual contexto nacional de perda de direitos sociais e silenciamento da participação popular e democrática, a Conape deverá cumprir este papel na perspectiva de monitorar e avaliar o cumprimento do PNE 2014-2024, tomando como ponto de partida uma análise crítica de todas as ações, projetos e programas implementados no âmbito do governo federal e que impactam direta ou indiretamente nas metas e estratégias assumidas por esse ente federativo, bem como naquelas assumidas por estados e municípios. Inclui-se nessa análise uma avaliação criteriosa das responsabilidades e corresponsabilidades, das atribuições concorrentes, complementares e colaborativas; da viabilidade e efetividade das estratégias presentes no plano, frente ao objetivo maior que é a garantia do direito a educação pública de qualidade para todas e todos, assegurando a constitucionalidade do direito à educação.

As concepções de acesso, permanência e gestão, visando à garantia da democratização da educação brasileira, buscam sua materialidade nas metas aprovadas no PNE 2014-2024. Analisando as principais metas que informam os desafios para a democratização da educação no país (Metas 1, 2, 3, 4, 6, 8, 9, 10,11, 12 e 14), cabe considerar que todos os indicadores apontam esforços realizados no período de 2004 a 2013, que resultaram em melhora no acesso e permanência, todavia, são insuficientes para superar as desigualdades que prevalecem entre as regiões do país, entre as populações urbanas, rurais, indígenas e

demais etnias, pessoas com deficiência, entre os diferentes recortes etários, étnicos e de gêneros da população brasileira, garantindo os direitos sociais. Sendo assim, é necessário garantir a reserva de vagas para estudantes oriundos das escolas públicas nas universidades estaduais e federais. Não se alcançaram, ainda, as condições almejadas de permanência, que leve a conclusão com qualidade social da educação básica, profissional e superior, tão pouco a efetivação de uma gestão democrática, em todos os espaços educativos e nos sistemas de ensino. Para tal faz-se necessária ampliação de espaços formativos e participativos de membros de diferentes setores sociais para efetiva deliberação de projetos de leis que viabilizem a superação em diferentes regiões e/ou municípios do país**.**

A relação de dependência financeira e técnica de estados e municípios, frente à União, para atingir as metas previstas nos respectivos planos decenais, sobretudo na educação básica, aponta a necessidade da garantia de espaço democrático para construção coletiva na elaboração da lei do SNE e urgência na aprovação, que defina o regime de colaboração entre os entes federativos e a rediscussão de suas responsabilidades, na garantia da democratização da educação, o que passa pelo financiamento, que considere o Custo Aluno Qualidade (CAQ) e Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) e as diversidades, desigualdades e especificidades regionais.

Para que se consiga avançar nos aspectos de democratização da educação é preciso, ainda, a ampliação da rede de Conselhos Tutelares, aproximando o órgão das comunidades mais distantes das regiões centrais dos municípios**.**

Fortalecer a política de descentralização de repasse de recursos às APMs para implementação das Propostas Pedagógicas**.**

Consolidar a proposta de Busca Ativa como uma das garantias, não apenas para acesso, mas como permanência do aluno, com qualidade na escola, e com vista a conhecer a sua realidade**.**

Garantir processos de formação continuada aos professores visando a melhoria do ensino e a superação de uma educação bancária, principalmente no ensino médio considerando os contextos históricos, sócias e culturais nos quais os jovens estão inseridos**.**

Definir por iniciativa de órgãos de pesquisas e estatísticas oficiais, indicadores que forneçam informações sobre o acesso ao atendimento educacional especializado e intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos de crianças de 0 a 3 anos de idade atendidas na rede pública de educação básica**.**

Realizar um CENSO sobre pessoas com deficiência que confirme o número deste público alvo**.**

Promover a organização e adaptações dos espaços e equipamentos para atender aos alunos com deficiência, respeitando a lei de acessibilidade, lei de LIBRAS e desenho universal**.**

Realizar pesquisas para busca ativa dos educandos(as) que não estão frequentando a escola em idade adequada e fora da faixa etária, garantindo o acesso e a permanência dos educandos(as)**.**

Assegurar proposta pedagógica adequada para garantir o acolhimento e a permanência dos adolescentes, jovens e adultos conforme as especificidades do grupo que conseguem acessar a EJA, considerando o contexto- sócio, histórico e cultural da atualidade**.**

Sem a obrigatoriedade de um número mínimo de alunos matriculados. Além disso, deve-se potencializar o atendimento ao educando com deficiência na rede de ensino público (municipal e estadual) com contratação efetiva de profissionais especializados em polos e atendimento pleno também EJA no horário de atendimento escolar**.**

É interessante que estes programas sejam implantados e mantidos na instituição de ensino a fim de que o aproveitamento seja contínuo. O fato de a escola atingir algumas metas de ensino não deveria ser motivo para a retirada de programas de educação integral (como o Novo Mais Educação, por exemplo), mas sim para o aperfeiçoamento dos projetos já existentes**.**

Garantir a oferta de Ensino Médio, nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial da escola que oferecem esse nível de ensino, com o objetivo de atender à toda demanda, assegurando as adequações necessárias ao atendimento de qualidade, observando a qualidade estrutural dos prédios públicos, a qualidade da alimentação escolar,

a melhoria dos recursos humanos e o processo da formação continuada dos professores, como garantia da qualidade social do ensino neste segmento.

Assegurar a continuidade de estudos para os educandos da EJA para o segundo segmento e ensino médio**.**

Garantir mecanismos de atualizações de dados com transparência e divulgação dos resultados e meios utilizados**.**

Garantir a oferta da EJA, nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas que oferecem essa etapa de ensino, com o objetivo de atender à toda demanda, assegurando as adequações necessárias ao atendimento de qualidade, observando a qualidade estrutural dos prédios públicos, a qualidade da alimentação escolar, a melhoria dos recursos humanos e o processo da formação continuada dos professores, como garantia da qualidade social do ensino neste segmento.

Promover a formação política dos professores de EJA, com base na concepção da educação popular, considerando as especificidades de cada grupo**.**

Garantir ao aluno(a) formação plena e integração ao mundo do trabalho, suas melhorias e especificidades sem retirar conteúdos e disciplinas da formação humanística.

Fortalecer a política de descentralização de repasses de recursos às APMs para implementação das propostas pedagógicas**.**

Construção de novas escolas para ampliação de vagas em todos os segmentos na rede direta, tendo por base o levantamento da demanda, realizado bianualmente, para garantia do acesso**.**

Muitas famílias nesses locais possuem entes não alfabetizados, refletindo inclusive no processo de aprendizagem dos alunos, pois esses pais não conseguem auxiliar seus filhos nas atividades escolares. É de suma importância que as escolas rurais ofertem EJA à comunidade, pois além de promover a alfabetização dos jovens e adultos que não tiveram acesso a educação formal na idade certa, também estará auxiliando o processo de aprendizagem das crianças oriundas dessas famílias que ao terem pais alfabetizados poderão ter auxílio dos mesmos durante as tarefas escolares**.**

Construção e ampliação de ETECs , com estudo das demandas de ocupação profissional da cidade para articular com a oferta de cursos e vagas**.**

Garantir a expansão das ofertas de vagas gratuitas para o Ensino Médio, integrado a Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das comunidades indígenas, comunidades surdas, comunidade LGBT, quilombolas, circenses, ciganas, afrodescendentes, estrangeiras, de pessoas com deficiências, transtornos do espectro autista, altas habilidades/superdotação**.**

Realizar chamada pública e busca ativa antes e durante cada semestre para a Educação de Jovens e Adultos**.**

Realizar estudo de demanda, chamada pública e garantia de continuidade nos estudos aos educandos da EJA antes do fechamento de sala**.**

Promover a oferta de atendimento na modalidade EJA, no Ensino Fundamental e no ensino Médio diurno, flexibilizando e organizando horários de aula adequados a realidade do estudante trabalhador**.**

Garantir atendimento educacional especializado complementar e ou/ suplementar, na EJA par pessoas com deficiência e transtornos do espectro autista**.**

EIXO V

Planos decenais, SNE e Educação e Diversidade: Democratização, Direitos Humanos, justiça social e inclusão

Considerar os avanços alcançados na luta pela democracia, compreender, garantir e assegurar que os Planos Decenais, o Sistema Nacional de Educação (SNE) e a diversidade (gênero, etnia, raça, idade, religião, orientação sexual, linguística, geográficas, pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/Superdotação e outras) devem estar intrinsecamente relacionados aos processos de democratização, que incluem disputas de poder e interesses ideológicos que nem sempre convergem para alcançar efetivamente a garantia dos direitos humanos, da justiça social, da pluralidade e da inclusão, é considerar e fomentar que os avanços sejam alcançados na luta pela democracia, garantindo o direito a educação, considerando os desafios na construção de uma política educacional equitativa e emancipatória, com garantia do trabalho em rede, promovendo uma interlocução entre escola, família e os equipamentos da assistência social e da saúde e a criação de fóruns permanentes intersetoriais de discussão nos sistemas, para trazer reflexões e intervenções sobre a diversidade, em especial, nos últimos treze anos. Este eixo refere-se à ativa atuação dos movimentos sociais e as ações coletivas nos diversos espaços da vida política, econômica, cultural e social no que se refere a igualdade de direitos, garantia aos direitos básicos, dos direitos humanos, da solidariedade. Visa garantir as melhores condições de vida e sociais àqueles e àquelas que vivem em situação desigual de discriminação e exclusão. Nos leva a compreender que a pobreza, a miséria, o racismo, o sexismo, a LGBTfobia e todo e qualquer tipo de discriminação, violência e intolerância devem ser discutidos e inclusos em documentos como esse para uma mudança positiva da sociedade. Para isso o que deve ser feito: a) garantir cursos continuados para propor inclusão de qualidade e com compromisso, havendo sintonia ampla entre todos os professores envolvidos no processo ensino e aprendizagem; b) democratização dos direitos sociais foram conquistados pelas reivindicações por meio de diretrizes, buscando a clara utilização de forma plena as regras; c) que os avaliadores do PNE, multidisciplinar, estejam ligados diretamente com a educação em todas as esferas, para entender e participar de todas as áreas da educação; d) garantir recursos mínimos constitucionais específicos e significativos para a EDUCAÇÃO e DIVERSIDADE; e) assegurar o atendimento especializado no ensino regular com recursos e profissionais capacitados; f) assegurar

mediante políticas o atendimento itinerante para PCDs na educação; g) ampliar a acessibilidade na escola ( ) em especial, nos últimos treze anos. Anos de desafios na construção de uma política educacional emancipatória, hoje ameaçada pelo contexto político de retrocesso, instaurado, em etapas, a partir de agosto de 2016, pelo impeachment sem crime de responsabilidade da presidenta democraticamente eleita, ou seja, um golpe. Contudo, os desafios na construção de uma política educacional emancipatória, hoje estão ameaçados pelo contexto político de retrocesso, instaurado, pela EC 95/2016. Considerando é considerar os avanços alcançados na luta pela democracia, luta de classe, étnico racial e gênero, e da Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/15) conquistados ao longo da história brasileira, caracterizado como um período de desafios na construção de uma política educacional emancipatória, ameaçada pelo contexto atual político de retrocesso. Para tanto, é necessário garantir recursos focados no cumprimento dos planos decenais dos Sistema Nacional de Educação, Educação e Diversidade: democratização, direitos humanos, justiça social e inclusão.

A ampliação de acesso às mídias sociais de caráter popular, presença ativa e crítica dos coletivos sociais e o avanço da consciência dos direitos dos coletivos sociais diversos e tratados como desiguais foi o que houve de mais avançado na sociedade brasileira, nos últimos anos. Esses coletivos sociais, articulados em movimentos sociais, ações coletivas, sindicatos, movimentos de luta pelos direitos humanos, equidade e pela diversidade têm uma construção histórica. São parte integrante das principais lutas e avanços sociais dos últimos anos e responsáveis pelas mudanças políticas, sociais, culturais, jurídicas e educacionais mais radicais da sociedade brasileira no século XX e aprofundada principalmente, a partir da primeira década do século XXI. Esse coletivo deve continuar sendo parte integrante das principais lutas e avanços e pelas mudanças políticas e sociais, fortalecendo a democracia, a diversidade e da justiça social, por meio dos direitos, do respeito, do reconhecimento, bem como da articulação de forças e, de novas interpretações da conjuntura atual**.**

São os movimentos sociais e os sujeitos em movimento que pressionaram o Estado e a sociedade como um todo pela superação das desigualdades e pelo reconhecimento do direito à diversidade, compreende-se também como movimentos sociais e sujeitos em movimento: sujeitos históricos, comunidade escolar, sociedade civil organizada, instituições públicas e privadas, OSCs e sindicatos**.** Eles politizaram e politizam as questões da

diversidade, da democracia, dos direitos humanos, da justiça e inclusão **(20)** social e da inclusão educacional, na perspectiva do acesso e permanência. São sujeitos políticos que exigem do Estado e da sociedade brasileira o seu reconhecimento como protagonistas de políticas. Redimensionam a superação das desigualdades socioeconômicas articulando-a a efetivação dos direitos humanos, da justiça social, da inclusão social e da educação democrática e a valorização das diversidades à condição humana. Cabe ao Estado desenvolver ações afirmativas para garantia de direitos dos diferentes grupos sociais.

A atuação E o protagonismo de mulheres, negros, indígenas, quilombolas, LGBTIs, pessoas com deficiência, imigrantes, juventude e dos movimentos coletivos diversos têm contribuído para educar e reeducar o indivíduo, a sociedade, a justiça, o Estado e a si mesmos. É com eles que a democracia brasileira tem aprendido que o direito à educação pública, bilíngue, inclusiva, integral, gratuita, laica, justa e inclusiva, com qualidade social e promovendo assim a universalização do Ensino Médio e EJA, que reconhece e respeita e valoriza as diferenças é indissociável da garantia dos direitos fundamentais, civis, sociais, religiosos, socioambientais**,** humanos, culturais, linguísticos, políticos e econômicos, e educacionais, garantindo aos profissionais da educação o acesso aos instrumentos pedagógicos necessários a efetivação destes direitos**.**

179 - A educação não se basta nela mesma. Ela está historicamente articulada a toda uma dinâmica de conflitos, disputas e lutas sociais. Ela sempre esteve associada à tensão histórica de disputa entre projetos conservadores e emancipatórios de sociedade e de Estado que devem ser pensados a partir da historicidade e singularidade de cada território**.** Para que em todas as relações de cuidado no ensino e aprendizagem, sejam considerados os contextos da produção das queixas de comportamento: familiar, institucional e social**.** A Escola, na sua função social, precisa enfatizar a importância, legitimação e garantias das lutas contra a colonialidade do poder e do saber, o conservadorismo e o neoliberalismo são, também, lutas por uma educação que reconheça o direito à inclusão, à diversidade e à diferença, compreendidos como eixos centrais da democracia e da justiça social promovidos pela educação. Para que educandos não sejam culpabilizados, ou seja, que não ocorra medicalização da educação que está a serviço do paradigma neoliberal. É de suma importância também a corresponsabilidade de atuação com a saúde, esporte, cultura e assistência social, numa abordagem intersetorial e multiprofissional que se faz necessário dadas as especificidades do público de inclusão**.** Resgatar e revitalizar a história local

ressaltando a importância dos povos indígenas na formação desse povo). Nesse sentido ressaltamos a importância em resgatar e revitalizara história dos povos indígenas e quilombolas na formação do povo brasileiro. Que tenhamos uma equipe de fiscalização para observar se, o que é proposta está sendo cumprido. Não somente escutar o núcleo gestor, mas também ouvir, com atenção, os docentes e discentes.

São os movimentos sociais, principalmente os de caráter indentitário, que fizeram com que essas reivindicações passassem a fazer parte da Constituição Federal de 1988, da Lei 9394/96 (LDB), das Diretrizes Curriculares Nacionais, Estaduais, Municipais e Distrital, das Conferências Nacionais de Educação (CONAE - 2010 e 2014), dos Planos Decenais e do Plano Nacional de Educação (PNE 2011-2020). Também colocaram indagações sobre como efetivar um SNE que contemple essas questões por meio da materialização do regime de colaboração entre os sistemas e da cooperação entre os entes federados. Contudo, é necessário contemplar efetivamente a legislação vigente, bem como tornar acessível os espaços físicos nas escolas para atender aos alunos, público alvo da educação espacial na perspectiva da educação inclusiva, além de garantir a redução do número de alunos por sala em caso de alunos com deficiência, com profissional de apoio em sala de aula e demais ambientes escolares**.**

São esses movimentos que indagam aspectos conservadores e fundamentalistas que foram inseridos em vários planos estaduais e municipais de educação da atualidade. Também são os responsáveis pelo maior interesse do pensamento e da política educacionais, das pesquisas, da produção de dados e construção de indicadores com o foco na relação entre educação, desigualdades e diversidade. Temas como direitos humanos, justiça social e inclusão têm sido incorporados no discurso, na prática e na política educacional devido à forte pressão e vigorosa atuação dos movimentos sociais e demais grupos articulados da sociedade civil.

Essa ativa atuação dos movimentos sociais e ações coletivas nos diversos espaços da vida política, econômica, cultural e social se realizam de forma imbricada ao campo educacional. A incorporação das tensas e complexas demandas ligadas ao direito à diversidade, aos direitos humanos, à diferença, à justiça social, pluralidade e a inclusão nos documentos, nas políticas e práticas educacionais deve-se à explicitação feita por esses movimentos de que a negação dos direitos humanos mais básicos sempre esteve interrelacionada à negação do direito à educação. Por isso, a construção de ações, metas,

estratégias, projetos, planos, leis e políticas que superem as estruturas de desigualdades de classe, pessoas com deficiência de acordo com o artigo 5º da LBI, raça, idade, de orientação sexual, identidade de gênero, de pessoas com deficiência e demais padrões de normalidade e toda forma de racismo, discriminação, xenofobia, e intolerância produziram e produzem efeitos positivos e afirmativos ao campo da educação.

Desse modo, os direitos adquiridos não devem ser negados. Concordando com as proposições da CONAE (2014), o movimento de luta em prol dos direitos humanos impeliu e ainda impele a sociedade e o campo educacional a alargarem, nacional e internacionalmente, a concepção de direitos humanos, numa perspectiva emancipatória e humanizadora das relações**.** Esta concepção se contrapõe à compreensão abstrata de humanidade ainda presente em muitos discursos, políticas e práticas de educação, meramente, regulatórios, que mantêm suposta neutralidade frente à luta pela inclusão social, tais como o projeto ideológico da "escola sem partido"**.** Uma concepção conservadora de direitos humanos é aquela na qual prevalece um modelo de humanidade que nega a diversidade e reforça um determinado padrão de humano: ocidental, cristão**,** branco, masculino, cisgênero, de classe média, adulto, urbano, sem deficiência e com uma orientação heteronormativa e cisnormativa**.** Faz-se necessário a desconstrução dessa concepção homogeneizante e conservadora de direitos humanos, na qual a diversidade é colocada como um problema e não como um dos principais eixos da experiência humana e da emancipação social, uma plural e ampla possibilidade Neste contexto, rejeita-se o Projeto de Lei n. 867/2015, originado na Câmara Federal e cognominado de “Projeto Escola Sem Partido”, que fomenta uma proposta antagônica às teorias emancipatórias inscritas no PNE e no SNE**.**

O campo educacional, pressionado pelas lutas e pelos movimentos sociais, avançou ao reconhecer a inclusão social e a diversidade como a construção histórica, social, cultural e política das diferenças que se expressa nas complexas relações raciais e de gênero**,** sociais e de poder. Também avançou ao compreender que uma política educacional pautada na diversidade traz para o exercício da prática democrática a problematização sobre a construção da igualdade social e as desigualdades existentes. Deu passos à frente quando entendeu que no contexto das relações de poder, os grupos humanos não só classificam as diferenças como, também, as hierarquizam, colocando-as em escalas de valor e subalternizando uns em relação a outros. Nesse processo, as diferenças são

descaracterizadas e transformadas em desigualdades. E os coletivos considerados diferentes são transformados em desiguais. Isso impacta o seu acesso e a sua permanência e a qualidade de ensino na escola, o que não se alinha ao princípio da isonomia. Houve avanços, entretanto, ainda há uma lacuna muito grande no que concerne à: capacitação dos profissionais que atuam na área; a garantia de permanência dos profissionais para que processos não sofram descontinuidade; ausência de dotação orçamentária no LOA para a educação inclusiva; necessidade de maior celeridade no processo de atendimento social e no âmbito da saúde para os alunos da rede, o que demandaria um convênio de cooperação técnica entre as instâncias próprias (saúde, educação e ação social); necessidade da criação de uma equipe multidisciplinar para atendimento dos alunos (previsto na lei da inclusão e favorecido pela LDB)**.**

Por meio das reivindicações e pressões dos movimentos sociais, dos sindicatos e demais grupos organizados da sociedade civil, a sociedade e a educação brasileira passaram a incorporar e a dialogar com a justiça social. O diálogo e a interface entre o direito à educação, a escola bilíngue para surdos**,** o direito à diferença, à inclusão, a pluralidade e a justiça social foram avanços construídos historicamente sob pressão e tensão, devem ser respeitadas e se constituir na prática.

É preciso reafirmar o papel da sociedade e da justiça civil numa perspectiva inclusiva e humanitária**,** como fundamentais para a resolução da tensão entre diferença, desigualdades e inclusão**.** É fundamental a formação, com foco nos direitos humanos, de advogados e juízes, Ministério Público que lutam pela democracia e reeducam a sociedade e o Estado brasileiro na compreensão de que a justiça social é aquela que considera e observa o contexto e a situação dos envolvidos objetivando garantir a resolução mais justa e adequada de cada caso. A justiça social tem o seu olhar aberto para a equidade e para a igualdade de direitos, a garantia de direitos básicos, dos direitos humanos, da solidariedade, das ações afirmativas. Ela é produto de uma democracia emancipatória que visa garantir as melhores condições de vida e sociais àquelas e àqueles que vivem em situação de desigualdade, discriminação e exclusão. O conceito sobre justiça social nos leva a compreender que a pobreza, a miséria, o racismo, a intolerância religiosa**,** a xenofobia**,** o sexismo, a LGBTfobia e todo e qualquer tipo de discriminação, preconceito, violência e intolerância devem ser entendidos como injustiças sociais e, consequentemente, devem ser enfrentadas no campo da justiça também face de atendimento às vítimas e incorporadas aos documentos

institucionais que norteiam o currículo escolar, com enfoque em estudos sobre a concepção dos sujeitos sociais**.**

Ainda falta avançar em uma importante demanda dos movimentos sociais, fortemente apontada no documento final da Conae (2014), porém, incorporada de maneira tímida no PNE (2011- 2020), principalmente, após os retrocessos sofridos durante a sua tramitação no Congresso Nacional: para ser, de fato, igualitárias e democráticas, as políticas, as práticas e a gestão da educação terão que ser compreendidas de forma articulada ao histórico das desigualdades sociais e da negação dos direitos. O direito à diversidade é um deles. Essa negação, por ser estrutural, atinge de forma contundente a educação e reforça as desigualdades escolares, de raça, de identidade de gênero, de classe, de idade, de condição física, sensorial, intelectual e mental e de orientação sexual e de pessoas com deficiência, de origem migratória e advindas das deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, LIBRAS e de orientação sexual de negação, por ser estrutural, atinge de forma contundente a educação, esta reproduz e reforça como desigualdades escolares, de etnia, de gênero, linguística, considerando a escola como reprodutora, e em algumas situações, reafirmadoras de desigualdades e preconceitos dentro do ambiente escolar. Destaca-se a importância de promover momentos formativos de modo a problematizar questões de forma crítica e reflexiva, das ações de formação e discussão dessas questões do ambiente escolar. Tais retrocessos e suas consequências podem, ainda, serem agravadas por Projetos de Lei apresentados e aprovados em diversos municípios, limitando a liberdade e autonomia inerente a função do professor, a exemplo daqueles embasados no movimento "Escola sem Partido", representando graves prejuízos aos princípios da solidariedade e inclusão social.

Por isso, historicamente, os movimentos feminista, indígena, negro, quilombola, LGBT, ambientalista, da juventude, dos povos do campo e das florestas, das águas e ribeirinhos, dos povos e comunidades tradicionais, das pessoas com deficiências, de jovens, adultos e idosos, dos direitos humanos, dentre outros, bem como os defensores da luta antimanicomial, contra a violação dos direitos humanos no sistema prisional e socioeducativo, contra a intolerância religiosa e pelo respeito à biodiversidade têm avançado na politização dessas e tantas questões sociais e históricas, pressionando para que sejam constituídas em políticas de Estado e passem a figurar no ordenamento jurídico, legislativo e nas políticas públicas. A educação por ser um campo articulado a todas essas dimensões

se torna um dos eixos centrais da garantia do direito à diversidade e à diferença, numa perspectiva mais ampla, entendida como pleno desenvolvimento humano, direito e exercício da cidadania, assim como nos diz o artigo 1º da LDB. Em respeito às conquistas sociais, urge mobilização da sociedade que impeça retrocessos e que mantenha os direitos já conquistados**.**

Em parte significativa, os movimentos sociais partilham de uma interpretação emancipatória de educação e ao articularem-na com a democracia, os direitos humanos, a justiça e qualidade social e a inclusão ajudam a superar a visão escolarizada de diversidade que ainda se faz presente nos meios políticos e no campo educacional. Revelam que os sujeitos sociais diversos transformados em desiguais não são meros excluídos do sistema educacional, mas, sim, que sobre eles recai toda uma violência histórica e estrutural construída desde o colonialismo, estendendo-se até os dias de hoje. No processo da colonização, reeditada pelo capitalismo nas suas diferentes fases, reforçada pelo neoliberalismo e pelos complexos processos de desigualdades sociais**.**

Os planos estaduais, municipais e distrital de educação têm eixos orientadores importantes a seguir, ou seja, a linha emancipatória da CONAE (2010 e 2014). A partir das diretrizes, metas e estratégias do PNE (2011-2020), deverão avançar na proposição e objetivação prática de políticas educacionais que dialoguem com as realidades regionais, locais, econômicas e culturais dos entes federados aos quais correspondem.

Se o Brasil agregasse, articulasse e implantasse políticas intersetoriais envolvendo as instâncias municipais, estaduais e federais com todos os documentos normativos, legislações, orientações, diretrizes curriculares, resoluções, pareceres, planos, projetos, pesquisas e publicações educacionais, dos movimentos sociais, dos formuladores de políticas educacionais e dos pesquisadores e pesquisadoras que tematizam e defendem a articulação entre diversidade, direitos humanos, justiça social e inclusão na construção do SNE, com recursos necessários e suficientes para garantir a materialização das políticas, talvez ele se tornaria um dos países com a políticas sociais e educacionais mais exemplares. Mas as coisas não são tão simples assim. A política e a educação emancipatórias são campos de discussões, de disputas e de lutas onde as unidades escolares devem garantir o protagonismo discentes nos colegiados, conselhos e assembleias. Essa discussão deve ser inserida no cotidiano escolar e na sociedade para que os direitos sejam garantidos nas suas especificidades**.** Neste sentido percebe-se que o conteúdo de todos estes documentos

nem sempre são conhecidos pelos atores em todas as esferas do processo educacional, fazendo-se necessária a efetivação de políticas educacionais de formação inicial e continuada que repercutam no cotidiano das escolas e, por conseguinte, nos espaços em que se estabelecem as relações sociais**.**

Se constitucionalmente, de acordo com a Emenda Constitucional nº 59/09 o PNE é o articulador do SNE, a construção desse sistema, fonte de intensos debates e polêmicas, não poderá se limitar apenas ao PNE. Terá que considerar, do ponto de vista prático, as realidades histórica, social, política, cultural e econômica de cada ente federado, as reivindicações dos movimentos sociais e ações coletivas, as diferenças e disputas entre o público e o privado, os limites e possibilidades do regime de colaboração, a função supletiva da União em relação aos Estados e destes em relação aos municípios, o padrão de qualidade, a formação inicial, continuada e em serviço, a valorização, a remuneração, as condições de trabalho e a carreira dos profissionais da educação, além do estabelecimento de critérios técnicos para definição de funções no sistema educacional, as questões tecnológicas, o financiamento público e a gestão democrática da educação, articulada à garantia do atendimento imprescindível à rede de saúde a ao Sistema de Garantia de Direitos**.**

Mas tudo isso só terá a radicalidade política necessária se o SNE incorporar as demandas oriundas da efervescência social e popular, por meio da participação, articulação e atuação dos movimentos sociais, sindicatos, associações da sociedade civil e da luta contra o racismo, o machismo, o sexismo, a xenofobia, a misoginia, a LGBTfobia, a discriminação de pessoas com deficiência, o adultocentrismo e pessoas que vivem com HIV (PVHIV)**.** E também explicitar na sua consolidação uma posição política e educacional radicalmente contrária às diferentes formas de violência, ao racismo religioso, ao racismo institucional, ao feminicídio, ao massacre dos povos indígenas, ao genocídio da juventude negra, indígena, pobre e periférica, à negação dos direitos aos idosos, das pessoas jovens e adultas, das pessoas com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades, pessoas com deficiência intelectual, em situação prisional e cumprindo medidas sócio educativas, das pessoas impedidas de frequentar a escola por motivos de saúde, pessoas em situação de vulnerabilidade social**,** dos quilombolas, dos povos do campo e das florestas. O SNE deverá também garantir a especificidade linguística e cultural dos povos indígenas, ciganos, de matrizes africanas**,** surdos, surdocegos, dos imigrantes, refugiados,

quilombolas, em situação de itinerância(circense) e dos povos do campo, bem como a história e a cultura surda. E ainda considerar a reivindicação histórica dos povos indígenas e das comunidades quilombolas na construção de um sistema próprio de educação que se articula com o SNE, considerando as especificidades dos territórios etnoeducacionais.

Os movimentos sociais, na sua pedagogia, nos ensinam que a diversidade, igualdade de gêneros**,** os direitos humanos e linguísticos**,** a justiça social e a inclusão de temas da cultura e da política da Comunidade Surda e suas múltiplas dimensões são e devem ser consideradas como parte integrante, estrutural e estruturante da vida política, histórica, social, econômica, cultural e educacional. Essa inclusão deve ser efetivada em todos os sentidos, tanto no que se refere ao acolhimento estrutural (garantias de acessibilidade) quanto ao social (respeito à diversidade)**.**

Um SNE democrático, articulado e comprometido com os avanços da sociedade e com as reivindicações dos movimentos sociais**,** sintonizado com o tempo e o histórico de luta pela democracia da sociedade brasileira a despeito dos seus limites e possibilidades da sua consolidação deve ser politizado à luz da radicalidade das lutas dos movimentos sociais e o poder público na busca pela emancipação e igualdade social. Deve ser um sistema articulado e comprometido com o avanço da democracia e com as lutas pela emancipação social. Não poderá ser um sistema comprometido com o avanço das elites capitalistas neoliberais**,** das forças fundamentalistas e conservadoras. Se esse for o comprometimento de tal sistema, ele irá na contramão da democracia e das reivindicações do movimento docente e discentes e dos demais movimentos sociais.

As questões da diversidade, dos direitos humanos, da justiça social e da inclusão impulsionam a construção de planos decenais e políticas educacionais vinculadas às lutas pelos direitos sociais e humanos. Tais planos e políticas devem explicitar um posicionamento firme do Estado brasileiro em prol da superação das desigualdades e do trato excludente da diversidade que está impregnado histórica e estruturalmente nos padrões de poder, de trabalho e de conhecimento, dando suporte físico, material, pedagógico e assistência especializada para crianças e adolescentes público alvo da educação especial**.**

Assim, é preciso assegurar estratégias potentes de monitoramento, avaliação e fiscalização dos planos decenais, fazendo-se necessário garantir: a construção e a implementação da proposta curricular para as escolas do campo, articulada as proposições consolidadas nas

resoluções CNE/CEB nº 1/2002; 2/2008 e decreto 7.352/2010 e com as populações tradicionais e populações itinerantes; a implementação efetiva da Lei Brasileira de Inclusão; a preservação da identidade cultural, as práticas socioculturais, bem como condições de participação dos profissionais de educação em programas de formação inicial e continuada

É fato que os direitos educacionais dos indígenas, dos quilombolas, das pessoas em situação prisional, em medidas socioeducativas, pessoas com deficiência e/ou altas habilidades, imigrantes e refugiados**,** dos negros, das mulheres, dos povos do campo e da floresta, dos povos tradicionais**,** dos moradores de vilas e comunidades pobres e comunidades vulneráveis e comunidades periféricas**,** juntamente com as demandas políticas e as respostas do Estado Democrático têm revelado avanços quando comparados ao contexto do século XX. Esses avanços adquiriram sentido e significado mais eficazes na vida dos sujeitos sociais, principalmente dos sujeitos diversos tratados como desiguais, ao caminharem lado a lado com as lutas pela reforma agrária, urbana, políticas de distribuição e transferência de renda, política habitacional popular, de preservação da agricultura camponesa, da pesca artesanal, dos Moradores Sem Teto, de igualdade racial, das mulheres, para a juventude, a população LGBT, ao direito à memória e à verdade, à justiça social, ao direito de acessibilidade, do desenvolvimento sustentável e da biodiversidade, direito à livre expressão da religiosidade e crenças, entre outros, porém só alcançarão plena efetividade quando houver melhorias nas condições socioeconômicas do indivíduo e manutenção dos direitos conquistados na educação, o que distancia da realidade com a retirada de direitos que temos presenciado**.**

O processo de escolarização valorizando a cultura de cada cidadão, é necessário para que aconteça uma inclusão da sociedade como um todo. Os avanços são frutos das ações, demandas e pedagogias dos movimentos sociais. Eles sensibilizam, estimulam e educam a sociedade, o Estado e suas políticas a compreender que a diversidade, os direitos humanos, a justiça social e a inclusão, como estratégia de promoção da igualdade de oportunidades**,** não podem ser reduzidos aos processos de escolarização, mas expandidas intersetorialmente, intersecretarialmente e interministerial**.** Eles não se limitam a um rol de conteúdos e disciplinas específicas. Há que se entendê-los no seu entrelaçamento estrutural com todas as questões históricas, políticas, econômicas, culturais, jurídicas, sociais e comunitárias. Isso é muito mais do que articulá-los com práticas pedagógicas que valorizem o entorno da escola. Caso contrário, os coletivos sociais diversos transformados em

desiguais e os seus sujeitos serão condenados e considerados pela sociedade e pela escola como excluídos, segregados, defasados, irrecuperáveis e, no limite, não humanos.

O Brasil é uma sociedade pluriétnica, pluricultural plurilinguística e multirracial, ao mesmo tempo, diversa e desigual, preconceituosa e racista**.** Essas características por si só reafirmam que toda e qualquer política, principalmente, a educacional, em nosso país, deve ser marcada pela igualdade e garantia de direitos, reconhecimento à diversidade e pela justiça social e equidade, contemplando a participação da população, a partir da elaboração curricular que se direcione a promoção de tal participação**.**

É nesse sentido que as políticas de ações afirmativas são tão necessárias. Entendidas como políticas e práticas públicas e privadas que visam à superação das desigualdades e; injustiças, que incidem historicamente e com maior contundência sobre determinados grupos sociais, étnicos, raciais, configurações familiares, gênero, opções religiosas e de orientação sexual, de identidade de gêneros, idade e condição de deficiência e outros grupos invisibilizados**.** Possuem um caráter emergencial, transitório, são, passíveis de avaliação sistemática e só poderão ser extintas se for devidamente comprovada a superação da desigualdade que as originou. Portanto, que haja a criação de metas e indicadores para avaliar sua evolução ou retrocesso e diante do cenário encontrado que tenha consequências jurídicas, apoio técnico e financeiro aos estados e municípios. As ações afirmativas são uma forma de garantia da justiça social, recisam ser ampliadas para atender aos indígenas que estão em suas comunidades próprias e aqueles que estão presentes na sociedade, nas áreas urbanas e rurais, bem como, às populações historicamente excluídas**.**

Portanto, a Lei 8.213/91, (cotas para contratação de Deficientes e Pessoas com Deficiência nas empresas), a Lei 9.110/95 (cotas para candidatura de mulheres em cada partido ou coligação), a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), a Lei 12.288/10 (Estatuto da Igualdade Racial), a Lei 10.639/03 que altera a Lei 9394/96 (obrigatoriedade das relações étnico-raciais e do ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana na Educação Básica), Lei 11.645/08, que altera Lei 10.639/03, inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática " História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena), Lei 12.711/12 (cotas para estudantes de escolas públicas, de baixa renda, pretos, pardos e indígenas nas instituições públicas federais de ensino)**,** a Lei 12.990/14 (cotas para pretos e pardos nos concursos públicos), Lei Libras 10.46/02 regulamentada pelo Decreto 5;626/05 e Lei 13.146/15(institui a lei brasileira de inclusão de pessoa com deficiência), Resolução/CNE

17/01/2018, normatização Nacional sobre o uso do nome social nos registros escolares, são exemplos importantes de modalidades de ação afirmativa, frutos das reivindicações de movimentos sociais e ações coletivas, que têm impactado direta ou indiretamente a educação, as políticas educacionais, a formação de educadores, a gestão educacional, os currículos e o financiamento da educação. A sua eficácia ainda não tem o mesmo peso da radicalidade da demanda social, política e das desigualdades e discriminações que as originaram, mas, é certo que, sem a sua existência, teríamos uma sociedade ainda mais desigual, principalmente, para os coletivos sociais diversos tratados como desiguais. Devido a comprovada falta de implementação sistemática das Leis 10.639/03 e 11.645/08 que tornaram obrigatório o ensino da cultura e história africana afro-brasileira e indígena quer por falta de capacitação específica e/ou por falta de interesses de agentes escolares explicitam um trato excludente da diversidade que está impregnado histórica e estruturalmente nos padrões de poder, de trabalho e de conhecimento. O poder público deve garantir que a escola tenha estrutura e profissionais qualificados para atender a demanda da inclusão (fonoaudiólogos, fisioterapeutas, psicólogos, psicopedagogos, atendimento educacional especializado (AEE), agentes de apoio pedagógico...). E que essa inclusão seja de qualidade, garantindo de fato o avanço dos alunos com deficiência. E que os professores tenham uma formação adequada para atender as demandas da diversidade**.**

Além das ações afirmativas é importante reiterar a importância das lutas para algumas conquistas da sociedade brasileira no aperfeiçoamento da democracia e na implementação de políticas voltadas para a diversidade e a justiça social, que contemple currículos específicos para atendimento da diversidade no campo educacional**.** Todas foram destacadas na CONAE (2014) e algumas incorporadas nas diretrizes, metas e estratégias do PNE. Todas são frutos de lutas e pressões sociais. Entretanto, se faz necessário monitorar, fiscalizar e avaliar para o efetivo cumprimento dessas ações afirmativas**.**

Podemos citar: a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Estatuto da Juventude, o Estatuto do Idoso, a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (AEE-Atendimento Educacional Especializado aos alunos com eficiência, complementação e altas habilidades- suplementação)**,** o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico- Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, Diretrizes Curriculares Nacionais para a

Educação Infantil, pra a educação ameríndia e cigana, para a educação escolar quilombola e para a educação dos povos do campo, Plano Decenal dos Direitos da Criança e Adolescente**,** o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Diretos Humanos LGBT, Política Nacional para a População em situação de Rua (Decreto 7053/09), a Política Nacional de Educação Bilíngue para Surdos e Surdocegos, imigrantes e refugiado, em destaque o Decreto 5.626/05, Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, Lei Brasileira de Inclusão a Política Nacional de Educação Ambiental, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, Lei 11.645/08, da Lei SINASE- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo(Lei Federal 12.594/12 e Lei Brasileira de Inclusão - LBI.( ) Lei Brasileira de Inclusão que regulamenta o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**.**

Citamos também: as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, as diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena, para a Formação de Professores Indígenas em cursos de Educação Superior e de Ensino Médio, a Educação Infantil, a Educação de Jovens, adultos e idosos, a Educação do Campo, a Educação Escolar Quilombola, Educação bilíngue para surdos**,** a Educação Ambiental, para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, também voltada para a para a formação que garante a inclusão de alunos com deficiência e/ou altas habilidades e assegure os aspectos linguísticos na aprendizagem dos alunos surdos**,** inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados, bacharelado- Resolução CNE 2/2015**,** e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, a formação inicial e continuada de funcionários da educação básica, a oferta e a garantia da educação para adolescentes em situação de privação de liberdade em cumprimento de medida socioeducativa de internação, da Educação de Jovens, adultos e idosos em situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais e as diretrizes para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância e a necessidade de criação de Diretrizes para o atendimento escolar hospitalar, em medidas socioeducativas e atendimento domiciliar às pessoas impedidas de frequentar a escola por tratamento de saúde**.**

Essas conquistas sociais, políticas e educacionais, frutos das demandas e controle social dos movimentos sociais, devem ser parte constituinte da consolidação do SNE, dos planos decenais de educação. Algumas delas estão sinalizadas de forma genérica no PNE (2011-2020), na BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e deverão ser aprofundadas, sintonizadas e garantidas nos planos estaduais, municipais e distrital de educação, para que não haja retrocessos**.** Podemos destacar, por exemplo, a educação para as relações de gênero, como tema central, a ser contemplado para o avanço das políticas públicas educacionais, considerando para isto, a construção de diretrizes curriculares**.**

Também os currículos das instituições de Educação Básica e da Educação Superior (graduação, aperfeiçoamento, especialização e pós-graduação), públicas e privadas, têm um papel a cumprir na garantia do direito à diversidade e às diferenças, bem como dos direitos humanos, linguísticos, da justiça social e inclusão (conforme a Lei 13.146/15) Licenciados, bacharéis, mestres, doutores, docentes, trabalhadores da educação são cidadãos e cidadãs cuja atividade profissional está no cerne da relação entre diversidade, desigualdades e direitos humanos. Os processos de pesquisa e de produção de conhecimento, ao incorporarem o compromisso com a diversidade, os direitos humanos, a educação antirracista, antienofóbica**,** antisexista, antiLGBTfóbica, a educação bilíngue para surdos, diversidade linguística e a educação inclusiva com acesso a LIBRAS e tecnologia assistiva nos planos de desenvolvimento institucional e projetos políticos institucionais das IES, instituições que se dedicam a formação dos profissionais da educação**,** caminharão rumo a emancipação trazida pelas discussões e lutas mais radicais pela defesa da democracia. Considerando tais questões, afirmamos a importância de reinclui na BNCC as questões de gênero retiradas de forma arbitrária na edição da terceira versão**.**

Uma educação democrática que reconheça o respeito à diversidade, que garanta o nome social**,** os direitos humanos e se paute na justiça social e na inclusão exige que os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, bem como a Educação Superior se pautem pelo princípio da laicidade, entendendo-o também como um dos eixos estruturantes de uma educação pública e democrática. Desde os projetos político-pedagógicos, os planos de desenvolvimento institucionais até o cotidiano das instituições de ensino, da gestão e na prática pedagógica, a laicidade é um princípio constitucional, fundante da educação com qualidade social, pública, gratuita e inclusiva para todas e todos. Nenhum projeto, política educacional ou instituição educativa pode se pautar no proselitismo e na intolerância

religiosa. Além de ir contra os princípios constitucionais do Estado de Direito, instituições e profissionais da educação que ferem o princípio da laicidade do ensino caminham na contramão de todos os avanços nacionais e internacionais dos direitos humanos e da educação em direitos humanos, como direito das crianças, dos adolescentes, dos jovens, dos adultos e dos idosos e das pessoas com deficiência, imigrantes e refugiados. Vale ressaltar que o proselitismo e o racismo religioso não podem ser disfarçados de laicidade, servindo como argumento para ignorar ou negar elementos religiosos pertinentes e indissociáveis a história, arte e cultura afro-brasileira e indígena, o que dificulta a implementação das Leis 10.639/03 e 11.645/08**.**

Reiterando o que foi aprovado na CONAE (2014), a implementação de políticas públicas que garantam o direito à diversidade em articulação com os direitos humanos, a justiça social, a inclusão, os direitos culturais e linguísticos implicam a implementação de ações e políticas setoriais e intersetoriais: educação, trabalho, esporte, lazer, saúde, cultura, ciência e tecnologia, moradia, terra, território, previdência social, planejamento, dentre outros. É necessário auxílio da área da saúde em casos sem visibilidade momentânea, bem como lidar com orientações às famílias**.** Requer, portanto, o diálogo com os movimentos sociais e organizações da sociedade civil, protagonistas das lutas pela garantia da igualdade social, singularidade linguística dos(as) surdos(as) e valorização da diversidade. Além de políticas públicas, são necessários espaços pedagógicos adequados para casos mais graves de deficiência, onde a escola não consegue sozinha atender as demandas desse aluno. Escolas que atendam apenas alunos especiais são importantes para complementar o trabalho desenvolvido na escola regular. Considerando a luta histórica que confere a importância dos movimentos sociais, ressaltamos, na íntegra, a Portaria 577 de 27 de abril de 2017 do MEC que revoga as portarias anteriores e da composição do FNE de forma arbitrária e antidemocrática pelo então Ministro das Educação**.**

Para o sucesso de toda a política e projeto educativo, faz-se necessário que seja assegurado o financiamento público, especifico para a questão da diversidade e direitos humanos, garantindo a formação permanente dos profissionais da educação. O financiamento da educação é um direito e precisa ser garantido, por recursos públicos de todos os entes federados**.** As ações e políticas sociais e educacionais que dialoguem com os movimentos sociais, a diversidade, os direitos humanos a justiça social e a inclusão, das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e

comorbidades, demandam uma compreensão emancipatória de orçamento público e a sua garantia. Por isso, o movimento dos profissionais da educação (docentes, funcionários e comunidade) e os demais movimentos sociais lutaram tanto pela justa destinação de recursos públicos para a educação no processo de aprovação do PNE (2011-2020). A democracia e o direito à educação implicam condições adequadas e dignas para a sua efetivação. Nesse sentido há que se respeitar a criança com ou sem deficiência, como sujeito de direitos, garantindo um espaço adequado de ensino e aprendizagem em que o número de alunos por turma seja respeitado**.** Um orçamento público justo e transparente, acompanhado pelo controle público e pelo controle social, é parte central na garantia dos direitos, em parceria com os movimentos sociais, é parte central na garantia dos direitos, o que se encontra em contradição com o congelamento dos investimentos na educação por 20 anos.

Todas as conquistas E as políticas emancipatórias dos últimos anos só foram possíveis devido às lutas dos grupos e movimentos sociais que na atualidade vivem sob ameaça de perder os avanços da consciência dos direitos. O Brasil caminhou, com avanços e limites, rumo à democracia e ao Estado do Bem-Estar Social. No atual contexto histórico e político global, vivenciamos a retomada de grupos conservadores, fundamentalistas e retrógrados que se contrapõem aos avanços da democracia, do reconhecimento e respeito à diversidade, dos direitos humanos, da justiça social e da inclusão. Junto ao processo de construção da participação social, com os seus avanços e limites, por meio dos conselhos, as conferências nacionais, estaduais, municipais e distritais das mais diversas áreas, as mesas de negociação, de políticas transversais e a transparência pública devem ser reafirmados. É importante que os avanços sejam mantidos, garantindo estas conquistas. Este é um trabalho de todos os docentes e funcionários da educação com apoio e participação da sociedade**.**

O avanço dos direitos está em momento de retração**.** O processo de construção da participação social, com os seus avanços e limites, por meio dos conselhos, as conferências nacionais, estaduais, municipais e distritais e conferências livres, das mais diversas áreas, as mesas de negociação, de políticas transversais e a transparência pública devem ser reafirmados, ampliados e fortalecidos com ampla divulgação. Deve, ainda, ser reafirmado o processo de construção da participação social, com seus avanços e limites, por meio dos conselhos, das agremiações escolares, conferências nacionais, estaduais, regionais e

municipais, das mais diversas áreas, das mesas de negociação de políticas transversais e da transparência pública. Deverão ser garantidas vagas de delegados de conselhos por seus respectivos segmentos**,** através de garantias de acessibilidade a todas as pessoas de tal modo que o envolvimento da sociedade seja mantido e assegurado através de sua real participação na elaboração de um currículo voltado à prática educativa em direitos humanos. Contudo, o recrudescimento do conservadorismo, atingiu não só as políticas sociais e econômicas, mas os direitos dos trabalhadores, numa reforma que colocou instabilidade na vida do trabalhador, bem como EC 95/2016, que institui um Novo Regime Fiscal, congelando o investimento público em educação, saúde e assistência social por 20 anos, o que inviabilizou o PNE. Projetos como Escola Sem Partido, renova uma posição autoritária do Projeto de Base Nacional Comum Curricular sem discussão com a sociedade**.** Esse contexto desafia a sociedade e a III CONAE a construírem novas estratégias de luta pelo fortalecimento dos direitos sociais, à diversidade e aos direitos humanos, pelo fortalecimento da sociedade civil e civil e dos movimentos sociais. O golpe atingiu não somente as políticas sociais e econômicas construídas ao longo dos últimos 13 anos. Ele também atingiu as políticas e direitos conquistados pelas trabalhadoras e trabalhadores desde a década de 1930. Há propostas retrógradas de reforma da previdência, trabalhista, do ensino médio, com a retirada dos componentes de Filosofia e de Sociologia, e a Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, que, na prática, congela o investimento público em educação, saúde e assistência por 20 anos e inviabiliza as metas do PNE. Há estímulo a projetos ideológicos como Escola Sem Partido. Houve renovação autoritária de membros do CNE. E, ainda, um Projeto de Base Nacional Comum Curricular sem discussão com a sociedade, entre outros**.**

A defesa da democracia, diversidade e justiça social necessita ser renovada por meio da garantia e efetivação dos direitos, do cumprimento da Constituição Federal de 1988 e a Lei 9394/96, de políticas públicas e do fortalecimento da liberdade, da igualdade, da solidariedade, do respeito, do reconhecimento, bem como da articulação de forças e do entendimento sobre as e de novas interpretações da conjuntura nacional e internacional e seus impactos na desconstrução de conquistas históricas**,** a partir de construção coletiva e pedagógica, da escola e dos movimentos sociais, a partir de construção coletiva e pedagógica**.** São algumas estratégias possíveis urgentes e necessárias.

Ainda que se tenham muitas barreiras a serem superadas, torna-se necessário que o Programa Mais Educação inclua mais opções de atividades relacionadas a história, cultura, arte, indígena e afro-brasileira, conforme previsto na Lei 10.639/2003 e Lei 11.645/2008**.**

A questões e preocupações que nos parecem de fundamental importância, a saber: Garantir o direito à língua materna para os povos em situação de itinerância, matriculados nas redes estaduais de ensino (indígenas, ciganos, refugiados etc); garantir a oferta de ensino intracampo; garantir o direito à educação do campo infantil; que seja regulamentado o tempo do transporte escolar no máximo em 1 hora e não mais que 20 Km percorridos por dia; que sejam priorizados profissionais residentes no campo; que o calendário escolar para o campo seja adequado à realidade dos educandos; garantir que não sejam fechadas escolas do campo por não atingirem o número de alunos exigido nas escolas urbanas; garantir a qualificação permanente de professores para a educação de diversidade e criar e produzir materiais didáticos e tecnológicos, respeitando a diversidade e especificidade dos municípios**.**

Garantir, por meio do ordenamento legal e da implantação de políticas educacionais efetivas, uma educação democrática que reconheça o respeito à diversidade, que garanta os direitos humanos e se paute na justiça social e na inclusão, reconhecendo o princípio da laicidade nos diferentes níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e do Ensino Superior. 2. Articular ações, metas, estratégias, projetos, planos, leis e políticas que superem os padrões de poder referentes à diversidade e à diferença. 3. Fomentar mecanismos de avaliação e acompanhamento da aplicabilidade da legislação específica no que se refere à inclusão no currículo e prática de propostas de educação étnico-racial e indígena. 4. Promover, em regime de colaboração, espaços de formação continuada para apropriação e efetiva execução dos objetivos que abrangem a diversidade**.**

Instituir nas formações inicias e continuado conteúdo curricular relacionado a valorização da diversidade humana de forma a contribuir com as políticas afirmativas promovendo em parcerias a troca de experiências, exposição de trabalhos que auxiliem a reflexão e o desenvolvimento das ações pedagógicas.

Promover, dentro das escolas, como parte do currículo, o fortalecimento e a valorização das identidades étnico-raciais, a especificidade linguística e cultural da pessoa surda, de gênero

e de pessoas com deficiência, enquanto uma escola promotora de cultura de paz e de sujeitos plenos de direitos**.**

Desenvolver ações articuladas junto a centro de pesquisas para a produção de dados periódicos relacionados à situação dos bebês, das crianças e jovens no que tange os aspectos da diversidade, dentre eles a condição socioeconômica e o quesito cor/raça, para garantir a melhor compreensão do perfil dos educandos e educandas, tendo em vista a construção de políticas públicas**.**

Implementar ações, inclusive dos/as próprios/as educandos, de pesquisa, desenvolvimento e aquisição de materiais didáticos pedagógicos que respeitem, valorizem e promovam a diversidade a fim de subsidiar práticas pedagógicas adequadas a educação para as relações étinico-raciais e de gênero**.**

Abordar a temática étnico-racial como conteúdo multidisciplinar e interdisciplinar durante todo o ano letivo, buscando construir projetos pedagógicos que valorizem os saberes comunitários e a oralidade, como instrumentos valorativos do processo de aprendizagem**.**

Investir em políticas públicas para formação dos profissionais da educação que precisam ser potencializados para atender as necessidades das pessoas com deficiência e/ou outras condições que dificultam o processo educacional e, consequentemente a aprendizagem**.**

Garantir que a formação de professores bilíngues de surdos seja realizada por meio de cursos de licenciatura em Pedagogia Bilíngue e Letras/LIBRAS, como também Pós-Graduação na área de Educação Bilíngue de Surdos**.**

Garantir que o atendimento linguístico de LIBRAS (língua Brasileira de Sinais) de crianças surdas seja realizado por professores surdos, conforme as Leis 10.436/02 e 13.146/15, além do Decreto 5.626/05.

Fomentar a expansão de oferta de educação profissional técnica de nível médio e superior para as pessoas com deficiência, surdos, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação**.**

Por isso, historicamente, os movimentos feminista, indígena, negro, quilombola, Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Travestis e Transgênicos(LGBTTT),ambientalista, das juventudes, da infância, de imigrantes e refugiados, dos povos do campo e das florestas,

das águas e ribeirinhos, dos povos e comunidades tradicionais, povos ciganos, das pessoas com deficiências, dos bebês, crianças e adolescentes, de jovens, adultos e idosos, dos direitos humanos, imigrantes ou refugiados, dentre outros, bem como os defensores da luta antimanicomial, contra a violação dos direitos humanos no sistema prisional, aprofundando o debate sobre o direito destes sujeitos contra a intolerância religiosa e pelo respeito à biodiversidade têm avançado na politização dessas e tantas questões sociais históricas, pressionados para que sejam constituídas em políticas de Estado e passem a figurar no ordenamento jurídico, legislativo e nas políticas públicas que, na atual conjuntura encontram-se ameaçados pelas questões políticas e econômicas e resistem para garantir os avanços necessários. A educação, campo articulado a todas as dimensões, torna-se um dos eixos centrais garantindo o direito à diversidade e à diferença, numa perspectiva mais ampla, entendida como pleno desenvolvimento humano, direito e exercício da cidadania, assim como nos diz o artigo 1º da LDB e o Artigo 53 do ECA**.**

A cota para surdos deve ser incluída nos concursos públicos com avaliação que considere sua identidade linguística, pois a dificuldade de acesso aos cargos públicos em concursos é uma triste realidade, em virtude de não se considerar o principal aspecto dessa deficiência, que é a comunicação.

Investir na formação de profissionais com foco na promoção da Educação Inclusiva.

Assegurar o ensino laico com a garantia o cumprimento da legislação vigente**.**

Garantir a lei de flexibilização no horário de trabalho (entrada ou saída) para responsáveis por crianças com deficiência comprovadas por CID.

Garantir o direito ao uso do nome social o ambiente escolar e a devida adequação aos ambientes com separação de gênero, desde que solicitado e comprovado mediante apresentação de documentação social jovem transexual.

Garantir a formação continuada dos professores das salas regulares, dos professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio, auxiliares, tradutores, intérpretes de LIBRAS, prioritariamente surdos e professores para surdocegos, professores bilíngues de forma a garantira qualidade do atendimento dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação**.**

Promover parcerias com Instituições acadêmicas, científicas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como s serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiências matriculados na rede pública de ensino.

Fomentar junto aos Ministérios da Saúde e da Educação a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais da área da saúde com atendimento educacional, assistência social, fonoaudiólogo, nutricionista, professor educacional especializado e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência,transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação**.**

As políticas de formação das redes protetivas e saúde e de educação para a inclusão deverão fornecer palestras e cursos de caráter técnico prático para todos os profissionais envolvidos, tanto de preparação para a inclusão como formação para segurança e intervençãõ comportamental, assim como metodologias de ensino para pessoas com diversas necessidades educacionais específicas.

Priorizar a utilização de metodologias com evidências científicas para os estudantes público alvo da Educação Especial.

Revelam que os sujeitos sociais diversos, transformados em desiguais, não são meros excluídos do sistema educacional e que sobre eles recai toda uma violência histórica e estrutural, construída no processo da colonização, reeditada pelo capitalismo nas suas diferentes fases, reforçada por facetas de neoliberalismo, pela ditadura populista e pelos complexos processos de desigualdade social**.**

Há uma limitação das possibilidades de trabalho para os surdos, principalmente aqueles pré-linguísticos, ou seja, que nascem surdos e que apresentam muitas dificuldades com a língua Portuguesa. Há necessidade da inclusão de cotas específicas para surdos e não apenas deixar os surdos no grupo de deficientes, pois as outras deficiências que não tem a mesma dificuldade de comunicação linguística sempre ocupam os espaços dos surdos. Estes nunca são contemplados nos concursos públicos, pois os ouvintes sempre terão maiores condições de acesso na atual forma de ingresso nos cargos público**.**

Garantir Inclusão digital e rede mundial de computadores para todos**.**

Garantir a adequação de prédios e transportes escolares por meio de recursos federais, estaduais e municipais de modo que os direitos dos alunos com deficiência física sejam respeitados**.**

Ampliar a formação do PNAIC

Criar mecanismos para o monitoramento quanto a permanência dos alunos na escola, evitando assim o fechamento de salas nas escolas estaduais**.**

Garantir as Políticas Públicas na perspectiva da educação inclusiva**.**

Responsabilizar os entes federados, quanto ao acesso, permanência e aprendizagem na EJA, exigindo que os poderes executivo, legislativo e judiciário, assumam a garantia da EJA como política pública de Estado.

Garantir a formação continuada aos professores da EJA, possibilitando o acesso e permanência na pós-graduação**.**

Incorporar as culturas indígena, quilombola e imigrante no Sistema Nacional de Educação (SNE)**.**

Instituir um programa de avaliação e monitoramento da Educação Infantil**.**

Ampliar e qualificar a escola em tempo integral**.**

Amparar as famílias em condições de vulnerabilidade sócio emocionais em parceria com as Secretarias de Assistência Social e Saúde.

Ampliar e garantir programas de acesso e permanência ao Ensino Superior**.**

Garantir a equidade social respeitando e valorizando a diversidade e as diferenças.

Até então foram 128 anos, nos quais a educação brasileira foi gerenciada por meio de diretrizes decididas por quem exercia o poder de governo. Neste sentido, a não participação resultou num déficit nacional e exige a corresponsabilidade de todos para a construção de uma educação de qualidade. Para materialidade desta educação de qualidade propõe-se que sobre o valor isento passe a viger em percentual de 10% dos valores classificados como

oriundos de juros e dividendos sobre investimentos de ações de empresas, títulos públicos e autarquias sejam destinados ao cumprimento das metas e estratégias aprovadas no PNE (2014-2023), bem como nos planos municipais, estaduais, distritais e federal**.**

Os planos estaduais, municipais e distrital de Educação devem estar intrinsecamente relacionados à diversidade, às questões de gênero, aos processos de democratização e efetiva consolidação das políticas públicas voltadas a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, garantia dos direitos humanos, da justiça social e da inclusão e considerar os avanços alcançados na luta pela democracia, em consonância com a linha emancipatória da CONAE(20142024) e com as diretrizes, metas e estratégias do PNE(2011-2020)**.**

Implementar ações de pesquisa, desenvolvimento e aquisição de materiais didático-pedagógicos que respeitem e promovam a diversidade, tais como: brinquedos e jogos (com diferentes características étnico raciais, de gênero, e deficiência), livros, vídeos) com janelas em libras e legendas), revistas, literatura negra de autores negros e indígenas**.**

Garantir a oferta da educação bilíngue como Língua Materna e Língua Portuguesa como segunda língua para alunos de 0 a 17 anos de idade em escolas/salas/polos bilíngues e/ou inclusivos, conforme a Lei 10.436/2002 (reconhece como meio legal de comunicação e expressão da comunidade surda), Decreto 5.626/05 e a Lei Brasileira de Inclusão(Lei 13.146/15).

Garantir professor e/ou instrutor de LIBRAS, preferencialmente, surdo**.**

Pautar e garantir no currículo, conteúdos sobre a história e a cultura afro-brasileira.

Desenvolver e divulgar pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência e/ou outras condições que dificultem o processo educacional e, consequentemente, a aprendizagem**.**

EIXO VI

Planos Decenais, SNE e Políticas Intersetoriais de Desenvolvimento e Educação: Cultura, Desporto, Ciência, Trabalho, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Inovação.

A educação é um direito social, que se articula com demais direitos sociais, conforme estabelece o Art.6º das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal brasileira de 1988: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. Esses direitos visam garantir melhores condições de vida, em especial aos mais pobres, para diminuir as desigualdades sociais e assegurar a dignidade humana incluindo a política nacional de assistência social**.** Eles estão presentes ao longo de toda a Constituição não podendo ser alterado ou suprimido o referido artigo, pois são fundamentais para a garantia de vida digna e acesso a outros direitos humanos fundamentais. Assim, torna-se basilar que o poder público estabeleça políticas públicas que promovam e garantam esses direitos, bem como realize planejamento articulado e intersetorial e, ainda, diagnostique, execute e avalie permanentemente a consecução desses direitos com ampla participação popular, inclusive na unidade escolar, envolvendo conselhos escolares e estudantes**.**

É essencial, portanto, compreender a educação como direito dos cidadãos e estabelecer planos políticos educacionais no âmbito local e nacional, ações articulados e eficazes para concretizar direitos sociais, econômicos, culturais, políticos e civis. Assim, as políticas públicas de desenvolvimento, trabalho, renda, inclusão, cultura, ciência, tecnologia, inovação, da segurança alimentar e nutricional**,** meio ambiente, saúde, assistência social, esporte e lazer devem ser fortemente articuladas na perspectiva do direito social e humano. Para tanto, essas políticas devem ser pensadas, implementadas e avaliadas de modo intersetorial e sistêmico, numa perspectiva de constituição de territórios educativos e favoráveis à Educação Integral, em Rede de Proteção como condição para melhoria da qualidade social da educação**.** Daí, torna-se indispensável a colaboração entre os diferentes órgãos da sociedade civil e, União, Estados, Distrito Federal e Municípios responsáveis por essas áreas ou setores. O esforço e comprometimento do Estado e da sociedade civil organizada **(08**) com esses direitos sociais devem ser evidenciados por meio de políticas e instrumentos concretos para sua efetivação. A responsabilidade do plano de definir diretrizes e metas da avaliação para as estratégias da implementação, manutenção e desenvolvimento

do ensino, ressaltando que no território escolar que principalmente o patrimônio cultural e artístico brasileiro podem ser trabalhados**.** A Educação como direito de todos e dever do Estado precisa ser compreendida como uma das prioridades das políticas de Estado e não de governo**.**

Nessa direção, o Documento Final da CONAE (2014) afirma que "a proposição e materialização de uma política nacional de educação, no âmbito de um Sistema Nacional de Educação (SNE) implicam compreender e articular as políticas de trabalho, da segurança alimentar e nutricional**,** educação e desenvolvimento sustentável, assim como suas interfaces com os atuais contextos locais, regionais e de fronteiras, processos e ações do Estado e da sociedade–civil organizada nas áreas de cultura, ciência e tecnologia, meio ambiente, desporto e saúde". Complementando o Documento citado destaca-se que é importante também planejar e implementar as políticas de trabalho, educação e desenvolvimento sustentável. Para isso, deve-se viabilizar recursos financeiros**.**

A educação como prática social, que permeia, cada vez mais, nossa sociedade, deve promover uma formação inicial e continuada**,** ampla e qualitativa, o que requer uma articulação com o mundo do trabalho, da cultura, do desporto, das comunicações, da saúde, da segurança alimentar e nutricional, da ciência e tecnologia e inovação**.** As exigências contemporâneas para a inclusão social e para o exercício de uma cidadania digna e ativa supõem a garantia de acessibilidade linguística, a superação das desigualdades sociais e o acesso aos bens culturais, reconhecimento e valorização das culturas locais, arte educação**,** inclusão e letramento digital, trabalho e qualidade de vida, condições para acesso à saúde e práticas desportivas, lazer, combate à desigualdade e divisão sexual do trabalho e à violência de gênero, dentre outras. Ainda que estejamos longe de concretizar a educação como direito será necessário restabelecer o vínculo entre educação e humanização tendo em vista a paz social, a elevação cultural, o exercício da cidadania e o trabalho para que se produza justiça social e uma sociedade realmente mais justa e igualitária. Importante pensarmos que esse paradigma de educação requer a estruturação de tempo, espaço e a garantia do ensino formal e presencial**.**

A educação é um direito de todos, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos. A Constituição Federal afirma ainda que sua oferta é "dever do Estado e da família", devendo

ser “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Art. 205). Embora seja um direito definido na Constituição, ainda estamos longe de garantir acesso e permanência**,** qualidade a todos e a todas, respeitando a diversidade, em todos os níveis, etapas e modalidades de educação. Sequer conseguimos universalizar o acesso à etapa obrigatória, de 4 (quatro) a 17 anos, menos ainda garantir a qualidade social da educação nessa fase. Deve-se priorizar o atendimento a faixa etária e melhorar a qualidade profissional dos gestores e docentes. Para tanto, tais prerrogativas devem ser garantidas pelo poder público. Cabe ressaltar os deveres da família em todo o processo ensino e aprendizagem como: acompanhar e participar com seus filhos em todo o processo de escolarização**.**

Para a superação da situação em que nos encontramos, é necessário que haja o engajamento efetivo do Estado e da sociedade na resolução do problema. As desigualdades em nosso país potencializam esse desafio. Para reverter esse quadro é fundamental a instituição do SNE e a materialização dos Planos de educação, por meio de processos participativos, valorização dos conselheiros na participação de uma fiscalização mais atuante**,** envolvendo os sistemas de ensino, fóruns, conselhos e setores e segmentos da sociedade, inclusive como representantes de estudantes e do conjunto da comunidade escolar, com políticas de Estado que sejam efetivamente assumidos e concretizados como tal. Hoje, em todo o mundo, reconhece-se que a educação é uma ferramenta para a inclusão e para o crescimento econômico e social do país**.** Sem superarmos esse obstáculo, dificilmente teremos uma inserção relevante como atores no conjunto **das nações.** Além disso, a educação está profundamente articulada aos processos de humanização, de igualdade e equidade de oportunidades, de paz social, de ampliação cultural, de garantia do estado democrático de direito e de produção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A garantia dos direitos sociais e a definição e materialização de políticas públicas tornou-se um grande desafio em tempos de globalização, de mundialização do capital e de neoliberalismo. De um lado, ocorre a intensificação dos processos de acumulação flexível do capital, que afeta a produção, o consumo, o trabalho e o modo de vida em geral e, de outro, avolumam-se as mudanças no modo de regulação e definição do papel do Estado, cada vez mais distanciado dos interesses sociais e da garantia de políticas públicas. Políticas que contribuam para a ampliação do emprego, renda, inclusão, saúde, lazer,

desporto, cultura, educação, ciência tecnologia, meio ambiente, segurança alimentar e nutricional e acesso às diferentes formas e mecanismos de conhecimento qualificado. É fundamental se contrapor aos interesses reducionistas de ordem econômica retomar o papel do estado a sua capacidade democrática de pensar, planejar, organizar, avaliar executar e até mesmo assumir políticas, programas e ações que garantam a efetivação e manutenção dos direitos sociais básicos.

É preciso compreender que, para a superação das desigualdades e das assimetrias econômicas e sociais que nos afligem, faz-se necessário, como uma diretriz política que os movimentos sociais impulsionem o Estado para que este, junto com a sociedade civil organizada (conselhos, instituições privadas, ONG's e sindicatos), assumam papel central na definição das responsabilidades e implementação de políticas de desenvolvimento econômico e social, que integrem trabalho, educação, cultura, arte, desporto, meio ambiente, segurança alimentar e nutricional, ciência e tecnologia, inovação, saúde, moradia, inclusão social, lazer e melhoria da qualidade de vida em geral, por meio da criação de uma Rede intersetorial de Apoio (educação, saúde, segurança, assistência social, etc) permanente e institucionalizada, com vista a superação da desigualdade e a promoção da equidade social, de forma efetiva, com a participação da sociedade civil.

As crises do capitalismo globalizado têm evidenciado, pouco a pouco, “a importância do Estado e dos governos no crescimento da renda, na redução das desigualdades, na garantia de direitos sociais e humanos e na formulação e implantação de políticas públicas que possam contribuir para mudanças sociais mais efetivas, tendo em vista a formação para o exercício da cidadania e a ampliação dos mecanismos de equalização das oportunidades de educação, trabalho, saúde e lazer (CONAE, 2014). Cabe, pois ao Estado, definir e implementar políticas de “crescimento e desenvolvimento econômico que inclua as políticas de geração de emprego e renda, de valorização do salário mínimo, de seguridade social, de aumento dos gastos sociais, de erradicação da pobreza e de ações afirmativas”, assim como políticas de universalização de todas as etapas da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), ampliação das modalidades de educação e aumento da oferta de educação superior, conforme prevê o PNE (2014-2024) sob fiscalização da sociedade civil**.** “Os gastos públicos sociais devem se articular ao novo padrão de geração de riqueza e renda, perpassando os setores industrial, agrícola e de serviços”. (CONAE, 2014)

Além disso, é preciso respeitar a identidade cultural e linguística dos povos e compreender que o desenvolvimento econômico e social está cada vez mais associado aos níveis de educação e ao desenvolvimento científico e tecnológico do país. A educação, a ciência, a tecnologia e a inovação permanente “tornaram-se elementos fundamentais nos processos de desenvolvimento econômico e social no contexto da reestruturação produtiva e da chamada sociedade do conhecimento” (CONAE, 2014).

O crescimento econômico e social sustentável, com inclusão, requer o fortalecimento do sistema de pesquisa e produção de inovação, o que impõe a necessidade de investimentos em patamares estáveis nas universidades públicas, nos grupos, redes e laboratórios de pesquisa, bem como na difusão e transferência de conhecimentos. “Tal empreendimento deve ser acompanhado de formação de recursos humanos de alto nível, incluindo equipes multidisciplinares, do trabalho em equipe e redes de pesquisadores. Nessa direção, o Brasil requer cada vez mais políticas públicas que favoreçam os processos de internacionalização e de mobilidade acadêmico-científica intra e interinstitucionais, bem como a geração de processos e produtos inovadores que impulsionem a competitividade e o desenvolvimento do País” (CONAE, 2014)

A educação, em seus diferentes níveis e modalidades, precisa articular-se mais fortemente com Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), a bem da vida. Para garantir uma política de estado com vistas à obrigatória vinculação de parcela orçamentária destina à pesquisa científica, tecnológica e de inovação**.** Para tanto, faz-se necessário que os alunos tenham acesso direto as ferramentas tecnológicas necessárias, para que haja compartilhamento deste conhecimento**.** Conforme estabelece a Constituição Federal, em seu Art. 218, “O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação”. Afirma, ainda, que: § 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. § 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. § 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho. § 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e

aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho. § 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica. § 6º O Estado, na execução das atividades previstas no caput, estimulará a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo. § 7º O Estado promoverá e incentivará a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à execução das atividades previstas no caput. Art. 219 - O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultura e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do país. Nos termos da Lei Federão. Parágrafo Único: O Estado estimulará a formação e/ou fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores de inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, de fusão e transferência de tecnologia. Art. 220 O Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação será organizado em regime de colaboração entre entes, tanto público como privado, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação. § 1º Lei Federal disporá sobre as normas gerais do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação. § 2º Os estados, o DF e os municípios legislarão concorrentemente sobre suas peculiaridades**.**

É fundamental que o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), estabelecido por meio do Art. 219-B da Constituição, esteja articulado ao SNE e ao PNE (2014- 2024), nos termos do Art. 214. Este artigo define que “A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV - formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica do País; VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto”.

As Conferencias de Educação, de 2010 e 2014, tiveram como referência a construção e materialização do PNE e a efetivação de um SNE, com ampla participação popular, cooperação federativa e regime de colaboração, tendo em vista efetivar e orientar políticas públicas de Estado para a educação, com indicação de responsabilidade do poder executivo em todas as suas esferas e controle social para as corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados e os sistemas de ensino, com vistas a avançar na superação dos problemas que afetam a educação como direito social em nosso país**.**

Simultaneamente, o SNE deve incentivar a cultura local visando o reconhecimento e valorização da mesma para que esta seja de fato significativa articulando-se ao planejamento e às ações no âmbito da cultura, garantindo a continuidade e segurança de todos os estudantes em todas as etapas e modalidades de ensino**,** uma vez que o reconhecimento, valorização, fomenta o acesso aos bens culturais e a elevação do capital cultural dos estudantes constituem-se em fatores fundamentais no processo ensino aprendizagem nas instituições educativas e fora delas. Para isso é de fundamental importância firmar articulação entre as secretarias dos entes Federados de forma a diagnosticar e permitir o acesso aos diversos espaços culturais das cidades. Portanto, é indispensável que as metas e estratégias previstas no PNE (2014-2024) e no Sistema Nacional de Cultura e Plano Nacional de Cultura se articulem, assim como no dia a dia do planejamento e da gestão desses direitos sociais. Nesse sentido, a Constituição Federal estabeleceu: Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. § 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; II produção, promoção e difusão de bens culturais; III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; IV democratização do acesso aos bens de cultura; V valorização da diversidade étnica e regional. Art. 2º da Constituição Federal é importante considerar como datas comemorativas aquelas ligas a história e cultura não se compreendendo as datas quue

instiguem práticas não laicas. Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor históricos, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. § 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. § 2º Cabem a administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. § 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais. § 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei. § 5º Ficam tombados todos os documentos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos. § 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: I - despesas com pessoal e encargos sociais; II - serviço da dívida; III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiadas. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003). Art. 216-A**.** O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. § 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultural, e rege-se pelos seguintes princípios: I - diversidade das expressões culturais; II -universalização do acesso aos bens e serviços culturais; III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais; IV - cooperação entre os outros federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural; V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas; VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais; VII - transversalidade das políticas

culturais; VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil; IX - transparência e compartilhamento das informações; X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social; XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura. § 2º Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação: I - órgãos gestores da cultura; II - conselhos de política cultural; III - conferências de cultura; IV - comissões intergestores; V - planos de cultura; VI - sistema de financiamento à cultura; VII - sistemas de informações e indicadores culturais; VIII - programas de formação na área da cultura; IX - sistema setorial de cultura. § 3º Lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais de governo. § 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias. (Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 71, de 29/11/2012)**.**

No processo de definição de políticas e ações intersetoriais com a área de cultura é preciso que a Base Nacional Comum Curricular leve em consideração os bens culturais de natureza material e imaterial de nosso país, pois constituem referência para a construção de nossa identidade como nação e para a ação e memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (Art. 216). De igual modo, também se oriente pelos princípios estabelecidos para o Sistema Nacional de Cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, a exemplo da diversidade das expressões culturais e da universalização do acesso aos bens e serviços culturais bem como o reconhecimento, valorização e fomento da cultura local**.**

Devido à sua importância sociocultural e considerando os aspectos de promoção da saúde e bem-estar pessoal**,** o desporto também é uma área que deve estar profundamente articulada às políticas, programas e ações no campo da educação inclusiva**.** A ampliação, a manutenção e a democratização do esporte e do lazer são fundamentais para a formação humana em uma perspectiva libertadora e requer cuidados permanentes e sistematizados com a educação promotora de consciência corporal, saúde e qualidade de vida, com as práticas desportivas, respeitando a diversidade da condição humana. No âmbito escolar, isso implica contribuir para o alcance do pleno desenvolvimento da pessoa, o seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Art. 205~~).~~), garantindo o tempo adequado para o desenvolvimento psicomotor**.** O desporto é um direito social e deve

ser valorizado como princípio fundamental para a formação plena do indivíduo. Como estabelece a Constituição Federal: Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional; IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. § 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei. § 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final. § 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social. § 4º Valorização do desporto como princípio fundamental para formação plena do indivíduo**.**

Nesse processo de efetivação dos direitos sociais, é preciso considerar que vivemos atualmente um modelo de produção e consumo, que deve ser repensado “por meio da integração entre os diversos atores sociais – setores empresariais, governo, sociedades científicas, sociedade civil etc. – visando à construção de novos padrões societários”. Nessa direção, “o desenvolvimento sustentável - compreendido como resultante da articulação entre crescimento econômico, equidade social e proteção do ambiente - deve garantir o uso equilibrado dos recursos naturais para a melhoria da qualidade de vida desta geração, garantindo às gerações futuras as mesmas possibilidades. Os esforços coletivos nessa área devem vislumbrar a construção da sustentabilidade socioambiental.

As diferentes formas de conhecimento, incluindo o conhecimento especializado sobre os nossos biomas, populações, culturas e forças naturais, constituem instrumento indispensável para a conservação da biodiversidade, com agregação de valor e preservação da diversidade e riqueza de nossa formação cultural” (CONAE, 2014). Salientando que os novos padrões societários dizem respeito ao estabelecimento das 179 Metas e 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do programa da ONU (Organização das Nações Unidas) assinado por 70 países, em que o Brasil é signatário (2015), traz a necessidade da sustentabilidade socioeconômica e tecnológica para que haja igualdade e equidade**.**

De acordo Com o Documento Final da CONAE (2014), “entre as diretrizes e ações para a sustentabilidade ambiental, faz-se necessário repensar os marcos legais, sobretudo

aqueles que regulam as interações produtivas no campo e na cidade e que permitem ou dificultam a produção e transferência de tecnologia, financiamento da inovação, construção de parcerias e outras formas de intercâmbio político, comercial e científico. Impõe-se, sobretudo, o aprofundamento da reflexão sobre esses marcos legais e como aliá-los à construção da política de desenvolvimento sustentável, com a erradicação da pobreza".

Assim, "É fundamental ampliar a discussão sobre os projetos de desenvolvimento social que elaboram novas maneiras de lidar com os recursos naturais no País, dentro do âmbito local, regional e nacional de modo que os projetos de desenvolvimento e tecnologias sociais possam ser incentivados**,** investigados, construídos e implantados dentro e fora do perímetro da escola**,** em consonância com os compromissos de uma economia sustentável e inclusiva, que considere as culturas locais contribuindo para uma sociedade menos desigual, mais produtiva e integrada aos seus contextos históricos, culturais, educacionais e naturais". (CONAE 2014)

É nesse contexto que a Constituição Federal estabeleceu que: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. § 2º - Aquele que

explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei. § 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. § 4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. § 5º - São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais. § 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas. Nesses termos faz-se necessária a revisão das ações fiscalizadoras vigentes com a implementação de melhorias no cumprimento do previsto em lei**.**

Assim, é fundamental que o SNE, as metas e estratégias previstas no PNE e, em especial, o processo formativo com garantia de recursos financeiros e parcerias entre públicos e privados em todos os níveis e modalidades de educação, efetivamente contempladas na BNCC - Base Nacional Comum Curricular estejam profundamente voltados para a concepção de um cidadão com práticas e consciência socioambientais, visando a questão ambiental e o desenvolvimento tecnológico e sustentável podendo assim desenvolver dentro do âmbito escolar a sustentabilidade com projetos, que serão laboratórios práticos para promoção de um ambiente sustentável**.** Sendo a estrutura física e convivência escola o modelo do uso de energia sustentáveis, renováveis, reutilização da água, destinação correta de resíduo e hortas comunitárias. Mantendo assim na prática a educação sustentável continuada nos diversos níveis, garantindo assim um cidadão que cuide e garanta melhor qualidade de vida para as gerações futuras**.** A própria constituição, em seu artigo Art. 23, definiu que “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (Inciso IV). Por isso, deve ser assegurado financiamento de pesquisa e inovação que promovam estratégias e projetos de sustentabilidade ambiental**.**

A saúde é outro direito fundamental que está profundamente vinculado à questão educacional, ainda mais em um país tão desigual como o Brasil. A alimentação adequada, as condições de higiene, e educação nutricional nas escolas os diagnósticos preventivos, as

vacinas, promoção e prevenção da saúde no aspecto social e mental, os diagnósticos precoces, a garantia de atendimento especializados, principalmente aos alunos com necessidades especiais, a compreensão do desenvolvimento humano, biopsicossocial em todas suas dimensões e a formação para uma vida saudável são aspectos fundamentais e que devem estar articulados nas políticas e ações intersetoriais previstos no Programa Saúde na Escola, dos Ministérios da Saúde e Educação**.** Como afirma a Constituição Federal: Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III - participação da comunidade.

O SNE deve, pois, articular-se com o Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de planejamento e ações intersetoriais, de promoção, e atenção a educação compartilhadas que visam a saúde integral dos estudantes e profissionais da educação. Devem construir uma rede desburocratizada para o atendimento, cuidados e proteção ás pessoas com deficiências (física, intelectual, auditiva/surdez, visual) e transtornos globais do desenvolvimento, dificuldades emocionais e relacionais; ações contrárias aos processos de medicalização e patologização dos estudantes e profissionais da educação**.** Dentre as ações compartilhadas certamente encontram-se as que se voltam mais diretamente para a saúde do escolar: nutrição, visão, audição, crescimento, dificuldade de aprendizagem e aquelas relacionadas às necessidades especiais e educação sexual**.** Além dessas, as ações de vigilância sanitária e epidemiológica de promoção, e atenção a educação compartilhadas que visam a saúde integral dos estudantes e profissionais da educação. Devem construir uma rede desburocratizada para o atendimento, cuidados e proteção ás pessoas com deficiências(física, intelectual, auditiva/surdez, visual) e transtornos globais do desenvolvimento, dificuldades emocionais e relacionais; ações contrárias aos processos de medicalização e patologização dos estudantes e profissionais da educação; e de cuidados

com a alimentação saudável acompanhamento da vacinação, prevenção de doenças, saneamento básico, bebidas e água, consumo humano, substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos. São também relevantes as que lidam com saúde emocional/menta a proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho. Considerando-se o exposto acima, a infraestrutura escolar é importante para a qualidade do trabalho a ser realizado e, para tanto, é necessário que os recursos financeiros e materiais sejam sempre redimensionados e adequados às necessidades de cada unidade escolar. A administração adequada dos recursos e das verbas, é de responsabilidade dos gestores e estes precisam ser instrumentalizados para o planejamento institucional no âmbito da administração das finanças. A articulação entre SNE (educação) e o SUS (saúde) é muito necessária e urgente em função das realidades das comunidades e das condições peculiares que se observam no cotidiano das escolas, especialmente nas unidades escolares situadas na periferia dos centros urbanos e na zona rural. De outro modo, será importante que se definam protocolos mais ágeis de encaminhamento e atendimento, uma vez que a burocracia é "impeditiva", muitas vezes, da efetivação das políticas de educação e de saúde**.**

Um dos objetivos da educação, conforme o Art. 205 da Constituição Federal, é a qualificação para o trabalho. Esse objetivo de formação para o trabalho deve considerar os princípios ontológicos e educativos, de modo a promover um atendimento aos preceitos da formação integral, ampliando as ofertas de educação profissional e EJA, tanto na formação inicial e continuada de qualificação profissional, quanto as de nível médio/ técnico. nesse propositivo, o trabalho deve ser visto na perspectiva do direito à identidade e à função social do indivíduo**,** à inclusão social e à dignidade da pessoa humana. Nesse contexto, a Constituição Federal estabelece, dentre outros, os seguintes parâmetros: Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (...) VIII - busca do pleno emprego.

Os direitos dos trabalhadores e a livre associação profissional e sindical, que visem sua à valorização e à melhoria de sua condição social, estão estabelecidos nos incisos do Art. 7° e 8° da Constituição Federal e precisam ser compreendidos criticamente no preparo para o exercício da cidadania.

241 - Quanto à formação cidadã e profissional, a CONAE (2010) estabeleceu a necessidade de: a) garantir a articulação entre formação cidadã e profissional, com enfoque no direito de acesso da adolescência e juventude ao ensino médio, tendo em vista a ampliação da etapa de escolarização obrigatória no Brasil, entendida como uma demanda da sociedade brasileira em um contexto social de transformações significativas e, ao mesmo tempo, de construção de direitos sociais e humanos. b) consolidar a expansão de uma educação profissional de qualidade, que atenda as demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com a sustentabilidade socioambiental e com a inclusão social. c) construir uma educação profissional que atenda, de modo qualificado, as demandas crescentes por formação de recursos humanos e difusão de conhecimentos científicos, e dê suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo para o desenvolvimento econômico-social. d) garantir que os diferentes formatos institucionais e os diferentes cursos e programas na área tenham forte inserção na pesquisa e na extensão, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas e estendendo seus benefícios à comunidade. e) consolidar a oferta do nível médio integrado ao profissional, bem como a oferta de cursos superiores de tecnologia, bacharelado e licenciatura. f) inserir, na educação profissional, ações da educação especial, garantindo acesso e permanência**,** possibilitando a ampliação de oportunidades de escolarização, formação para a inserção no mundo do trabalho e efetiva participação social. g) garantir, no ensino médio e na educação profissional técnica de nível médio, a apreciação e valorização das diferentes manifestações culturais e artísticas, regionais e locais, e o direito a experimentação de fundamental importância para a formação cidadã e profissional**.**

Assim, em uma sociedade tão desigual como a brasileira, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade, à infância, a juventude, aos adultos e idosos, em atenção as pessoas com deficiência, observando a assistência aos que se encontram em vulnerabilidade social, dentre outros, são fatores determinantes e que precisam ser tratados de modo articulado. Para isso, são imprescindíveis políticas intersetoriais que incluam a educação. O aumento dos anos de escolarização e da qualidade da educação encontram-se fortemente vinculados, por exemplo, ao trabalho capaz de gerar renda e inclusão, às condições dignas de vida, à saúde, ao acesso aos bens culturais, à formação para a preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável, ao lazer, à inclusão digital e às diferentes formas de acesso ao conhecimento.

A educação escolar de qualidade social para todos e todas certamente é um imperativo para a construção de uma sociedade inclusiva, mais justa e igualitária que busque superar as desigualdades e respeitar e valorizar a diversidade. Precisamos avançar no tempo de escolarização dos cidadãos brasileiros, tendo em vista alcançar um mínimo de 14 anos de escolarização de suas potencialidades humanas ou competências e habilidades**.** De igual modo, superar o elevado número de analfabetos (cerca de 14 milhões) em nosso país. Além disso, garantir que a escolarização obrigatória de 4 a 17 anos e 11 meses seja realmente efetivada em todos os estados e municípios, fazendo com que todas as crianças, adolescentes e jovens estejam efetivamente matriculadas em escolas com jornada ampliada de tempo integral e de educação integral, ou escolas cidadãs, buscando uma crescente melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, incluindo de fato a cultura, a arte, desporto, ciência, trabalho, meio ambiente, e inovação. A saúde e tecnologia modalidade de educação a distância com uso das tecnologias digitais, de informação e comunicação (TDIC) será oferecida de modo complementar na educação básica, somente para aqueles que não concluíram no período obrigatório de escolarização**.** Visando à melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, faz-se necessário discussão, reflexão e implementação de reestruturação quanto a quantidade máxima de alunos nas salas de aula, pensando na atenção exigida em cada faixa etária dos educandos, em suas diversidades e necessidades individuais. Além de definir uma estrutura física com relação a iluminação e temperatura dentro de sala**.** Alcançar tais patamares seguramente contribuirá para o avanço dos demais indicadores e direitos sociais.

Nesse contexto, é vital garantirmos a democratização do acesso e da permanência para crianças, jovens, adultos e idosos, por meio de chamada pública, busca ativa e políticas de transferência de renda**.** A garantia da expansão com qualidade da educação básica (suas etapas e modalidades) e da educação superior, nos patamares previstos no PNE (2014-2024), é fundamental para a construção de uma sociedade democrática, acessível, igualitária e inclusiva e bilíngue para de surdos**.**

Conforme a CONAE (2014), “a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica é um princípio fundamental e basilar para as políticas e gestão da educação básica e superior, seus processos de organização e regulação. No caso brasileiro, o direito à educação básica e superior, bem como a obrigatoriedade e universalização da educação de 4 (quatro) a 17 anos (Emenda Constitucional - EC n° 59/2009), está estabelecido na

Constituição Federal de 1988 (CF/1988), nos reordenamentos para o Plano Nacional de Educação (PNE). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996), com as alterações ocorridas após a sua aprovação, encontra-se em sintonia com a garantia do direito social à educação de qualidade".

Portanto, "a despeito dos avanços legais, o panorama brasileiro continua apresentando desigualdades no acesso, qualidade e permanência de estudantes, em todos os níveis, etapas e modalidades da educação". Para a efetiva garantia desse direito fazem-se necessárias políticas e gestões que visem à superação desse cenário, requerendo a construção do SNE e efetivação do PNE (2014-2024) como política de Estado, na organização, regulação, fiscalização, efetiva que consiste na participação da sociedade civil através dos Conselhos**,** ação sistêmica e no financiamento exclusivo da educação publica, que deve ser previsto nas metas e estratégias do Plano.

Como vimos, em quase todas as áreas que se reportam aos direitos sociais, há sistemas e planos que precisam ser materializados por meio de planejamento articulado e de políticas intersetoriais. A efetivação do SNE implica em executar as metas do PNE numa perspectiva de política de Estado, que envolva as esferas administrativas da federação "no atendimento à população em todas as etapas e modalidades de educação, em regime de corresponsabilidade, utilizando mecanismos democráticos, como as deliberações da comunidade escolar e local, bem como a participação dos/das profissionais da educação nos projetos político-pedagógicos das instituições de ensino" (CONAE, 2014).

A partir reflexões se deve oportunizar de pensar as políticas, programas e ações no setor educacional em forte articulação com os demais setores, além da participação popular e de órgãos legislativos e executivos e de controle dos entes federados. Dessa forma, as políticas intersetoriais podem se constituir em alavanca para definição de diretrizes e estratégias nacionais, planos, programas, projetos e ações articuladas e coordenadas, com apoio técnico e financeiro, para alcançar os objetivos da educação nacional.

Além disso, como definiu a CONAE (2014), "cabe, ainda, disponibilizar os recursos públicos para as políticas e ações educacionais e intersetoriais que visem à efetivação do direito à diversidade e que garantam a justiça social, a inclusão e o respeito aos direitos humanos, considerando, entre outros, a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Base Nacional Comum Curricular **(119),** o Estatuto da Criança e do Adolescente

(ECA), Política Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (12.594/2012), o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, o Estatuto do Idoso, o Plano Nacional de Educação (PNE), a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Diretos Humanos ~~LGBT~~LGBTT, lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e transgêneros**,** a Política Nacional para a População em situação de Rua (Decreto 7053/09), a Política Nacional de Educação Bilíngue para deficientes auditivos, a Política Nacional de Educação Ambiental, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena, a Educação de Jovens, adultos e idosos, a Educação do Campo, a Educação Escolar Quilombola, a Educação Ambiental, Educação Artística e Plano Nacional de Resíduos Sólidos, a oferta e garantia da educação de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa em internação em estabelecimentos de atendimento socioeducativo, da Educação de Jovens, adultos e idosos em situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais". Diversos programas que se articulam com o Estatuto da Juventude, Lei nº 12.852, Programa Brasil Alfabetizados, a Escola Aberta, a Escola de Fábrica, o Programa de melhoria e expansão do Ensino Médio (PROMED), O Cultura Viva, o Programa de Integração da Educação profissional ao Ensino Médio, na Modalidade Jovens e Adultos (PROEJA), o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego (PNPE), Inclusão de Jovens (PROJOVEM) Registramos ainda diversos programas que se articulam com o Estatuto da Juventude, Lei Federal Nº 12.852, Programa Brasil Alfabetizados, a Escola Aberta, a Escola de Fábrica, o Programa de melhoria e expansão do Ensino Médio (PROMED), o Cultura Viva, o Programa de Integração da Educação profissional ao Ensino Médio, na Modalidade Jovens e Adultos (PROEJA), o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego (PNPE), Inclusão de Jovens (PROJOVEM), bem como os Planos Municipal e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**.**

Portanto, a articulação entre os sistemas e planos das diferentes áreas: educação, trabalho, assistência social**,** cultura, desporto, esporte e lazer**,** ciência, tecnologia e inovação, meio ambiente, saúde, dentre outras, implica avançar cada vez mais nas políticas setoriais e intersetoriais, planejamento, gestão, execução e avaliação, visando: a) Promover políticas

setoriais e intersetoriais, com ações integradas entre áreas e órgãos da sociedade civil e governamentais e não governamentais com ampla participação da sociedade civil, buscando seu fortalecimento no âmbito da educação, com ênfase na educação **profissional,** cultura, desporto, ciência e tecnologia, saúde, trabalho e meio ambiente, assistência social e segurança alimentar e nutricional**.** b) garantir educação de qualidade para todos e todas, assegurando condições adequadas de infraestrutura e de funcionamento e acessibilidade a todas as instituições públicas de educação, bem como a manutenção das mesmas**.** c) promover o acesso e o uso qualificado das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) no âmbito da educação em todos os níveis, etapas e modalidades. d) promover ações articuladas para a garantia do direito à educação ao longo da vida. e) Formar profissionais capazes de atuar crítica e autonomamente, no enfrentamento da desigualdade social e das diferentes formas de exclusão, do trabalho precário, da destruição do meio ambiente e da falta de qualidade de vida da população no desenvolvimento científico e da pesquisa**;** f) reconhecer e garantir as formas de produção e o desenvolvimento sustentável dos quilombolas, dos povos indígenas e das comunidades tradicionais; e) Promover a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável em todos os níveis, etapas e modalidades da educação no desenvolvimento científico e da pesquisa. f) reconhecer e valorizar a sustentabilidade socioambiental e a soberania alimentar; g) promover maior articulação entre as políticas de educação básica, superior, pós-graduação, pesquisa, ciência, tecnologia, cultura, desporto, saúde, meio ambiente; h) garantir que questões ligadas ao meio ambiente estejam articuladas a uma política de permanência na terra; h) compreender trabalho, educação, diversidade cultural, ética e meio ambiente como eixos estruturantes do desenvolvimento sustentável; i) ampliar o debate e as ações para a ampliação da saúde de estudantes e profissionais da educação e a melhoria das condições de trabalho e desenvolvimento profissional; j) respeitar a diversidade cultural e a biodiversidade nas políticas públicas de educação, saúde, cultura e trabalho. l) promover e implantar programas e ações de apoio e proteção das famílias, crianças, adolescentes, jovens e idosos, em caráter complementar.

Para a superação da situação em que nos encontramos, é necessário que haja o engajamento efetivo do Estado e da sociedade na resolução do problema. As desigualdades em nosso país potencializam esse desafio. Para reverter esse quadro é fundamental a instituição do SNE e a materialização dos Planos de educação, por meio de processos participativos, valorização dos Conselheiros na participação de uma fiscalização mais

atuante, envolvendo os sistemas de ensino, fóruns, conselhos e setores e segmentos da sociedade, inclusive com representantes de estudantes e do conjunto da comunidade escolar, com políticas públicas de Estado que sejam efetivamente assumidos e concretizados como tal. Em todo o mundo, reconhece-se que a educação é uma ferramenta para a inclusão e para o crescimento econômico e social do país. Sem superarmos esse obstáculo, dificilmente teremos uma inserção relevante como atores do conjunto das nações globalizadas e na difusão das novas tecnologias. Além disso, a educação está profundamente articulada aos processos de humanização, de igualdade e equidade de oportunidades, de paz social, de ampliação cultural, de garantia do estado democrático de direito e de produção de uma sociedade mais justa e igualitária**.**

Ao longo dos anos, vê-se o quanto esta idéia tem sido distorcida e o quanto é necessário que se organizem instrumentos e políticas concretas que possam ficar evidentes para a comunidade de professores e para a sociedade civil.

A educação escolar de qualidade para todos e todas certamente é um imperativo para a construção de uma sociedade inclusiva, que busque superar as desigualdades e respeitar a diversidade. Precisamos avançar no tempo de escolarização dos cidadãos brasileiros, afirmando o direito à educação ao longo da vida. Para isso é de extrema necessidade superar o elevado número de pessoas não alfabetizadas em nosso país. Além de garantir a educação básica e o ensino superior para todos e todas em todos os estados e municípios. Outro aspecto fundamental para a superação das desigualdades sociais é a importância de que todas as crianças, adolescentes e jovens estejam efetivamente matriculadas em escolas com jornada ampliada ou de tempo integral, garantindo acesso, permanência e buscando uma crescente melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem. Alcançar tais patamares seguramente contribuirá para o avanço dos demais indicadores e direitos sociais**.**

A educação escolar de qualidade para todos e todas certamente é um imperativo para a construção de uma sociedade inclusiva, que busque superar as desigualdades e respeitar a diversidade. Precisamos avançar no tempo de escolarização dos cidadãos brasileiros, afirmando o direito à educação ao longo da vida. Para isso é de extrema necessidade superar o elevado número de pessoas não alfabetizadas em nosso país. Além de garantir a educação básica e o ensino superior para todos e todas em todos os estados e municípios. Outro aspecto fundamental para a superação das desigualdades sociais é a importância de que todas as crianças, adolescentes e jovens estejam efetivamente matriculadas em escolas

com jornada ampliada ou de tempo integral, garantindo acesso, permanência e buscando uma crescente melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem. Alcançar tais patamares seguramente contribuirá para o avanço dos demais indicadores e direitos sociais**.**

É necessário que as políticas, programas e ações do setor educacional sejam pensados com forte articulação com os demais setores e a participação da sociedade e de órgãos legislativos e executivos dos entes federados. Dessa foma, as políticas setoriais podem se constituir em alavanca para a definição de diretrizes e estratégias nacionais, planos, programas, projetos e ações articuladas e coordenadas com financiamento público governamental e orientações técnicas para alcançar os objetivos da educação nacional, com vista ao desenvolvimento integral dos sujeitos**.**

Portanto, a articulação entre os sistemas e planos das diferentes áreas: educação, trabalho, assistência social, cultura, desporto, esporte e lazer, ciência, tecnologia e inovação, meio ambiente, saúde, dentre outras, implica avançar cada vez mais nas políticas setoriais e intersetoriais, planejamento, gestão, execução e avaliação, visando: a) promover políticas setoriais e intersetoriais, com ações integradas entre áreas e órgãos da sociedade civil e governamentais e não governamentais com ampla participação da sociedade civil, buscando seu fortalecimento no âmbito da educação, cultura, desporto, ciência e tecnologia, saúde, trabalho e meio ambiente, assistência social e segurança alimentar e nutricional; b) garantir educação de qualidade para todos e todas, assegurando condições adequadas de funcionamento e acessibilidade a todas as instituições públicas e privadas de educação; b1) instituições de educação oportunizando o acesso nos diferentes territórios, valorizando as aptidões dos estudantes, seus conhecimentos, seu contexto histórico e cultural; c) promover o acesso e o uso qualificado das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) no âmbito da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, mediante a formação inicial e continuada docente e a melhoria da infraestrutura de acesso, acompanhando os avanços tecnológicos da atualidade social; c1) etapas e modalidades; garantindo acesso a equipamentos e internet de qualidade, em consonância com planos de formação de professores que consolidem a cultura digital na sociedade. d) promover ações articuladas para a garantia do direito à educação ao longo da vida; e) formar profissionais capazes de atuar crítica e autonomamente, no enfrentamento da desigualdade social e das diferentes formas de exclusão, do trabalho precário, da destruição do meio ambiente e da falta de qualidade de vida da população; f) reconhecer, valorizar, difundir e garantir as formas de

produção e o desenvolvimento sustentável dos quilombolas, dos povos indígenas e das comunidades tradicionais e comunidades surdas; g) promover a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável em todos os níveis, etapas e modalidades da educação; h) reconhecer e valorizar a sustentabilidade socioambiental, promover a Agricultura Familiar e a soberania alimentar; i) promover e implantar programas e ações que visem maior articulação entre as diferentes políticas (curricular, financeira estrutural e de planejamento) de educação básica, superior, pós-graduação, pesquisa, ciência, tecnologia, cultura, desporto, saúde, meio ambiente em todos os níveis, etapas e modalidades; j) garantir que questões ligadas ao meio ambiente estejam articuladas a uma política de permanência na terra; k) compreender trabalho, educação, diversidade cultural, ética e meio ambiente como eixos estruturantes do desenvolvimento sustentável; l) garantir, ampliar, fortalecer e promover o debate e as ações efetivas para a garantia da saúde de estudantes e profissionais da educação e a melhoria das condições de trabalho e desenvolvimento profissional. l1) as ações para a promoção, prevenção e atenção à saúde de estudantes; m) respeitar, promover e garantir a diversidade cultural, linguística e a biodiversidade nas políticas públicas de educação, saúde, cultura e trabalho; n) promover e implantar programas e ações de apoio e proteção das famílias, bebês, crianças, adolescentes, jovens e idosos, em caráter complementar através da inclusão da política nacional de assistência social de forma sistematizada e continuada, em situação de vulnerabilidade social buscando a equidade com ações complementares. o) Valorizar e promover a Língua Brasileira de Sinais, e libras tátil, para garantir os direitos dos povos surdos e sua comunidade; e todas as formas de comunicação; p) promover condições de acessibilidade física, visual, auditiva e intelectual das pessoas com deficiências e destacar a importância da Educação Bilíngue para surdos, surdocegos e cegos; q) promover e implantar programas e ações de inclusão digital para pessoas com deficiência na educação básica em todos os níveis, etapas e modalidades; r) garantir, promover e implantar ações de formação continuada e em serviço para os profissionais da educação que utilizam as tecnologias digitais de informação e comunicação, no âmbito da educação básica, em todos os níveis, etapas e modalidades; s) garantir um ambiente adequado para o uso qualificado das tecnologias digitais, de informação e comunicação em todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica; t) fomentar o uso de tecnologia de informação de informação e comunicação nos processos pedagógicos, de gestão e planejamento, valorização e aprendizagem colaborativa e a gestão democrática; u) garantir para cumprimento do parágrafo 249 a construção municipal de protocolos de

atendimento com recursos das 3 esferas de governo visando a efetivação. v) Constituição de equipes nas respectivas redes de ensino para a execução de plano de melhoria das condições de acessibilidade nas instituições de educação, estabelecendo prazos e metas para se adequar à legislação; x) assegurar a formação continuada dos docentes que atuam na EJA articulada a Educação Profissional, considerando as especificidades, necessidades e a diversidade dos educandos; z) garantir nos diferentes territórios a valorização dos conhecimentos e as especificidades dos contextos: histórico, social e cultural dos estudantes**.**

Garantir e ampliar o número de vagas nas escolas para a Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissionalizante, bem como estabelecer responsabilidade, em regime de colaboração com as esferas de governo e da sociedade civil**.**

Garantir a articulação de políticas educacionais, de âmbito local e nacional, com as de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, lazer e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional**.**

Firmar articulação entre as secretarias do sentes federados de forma a diagnosticar e permitir o acesso aos diversos espaços culturais das cidades; diversificar a oferta de cursos profissionalizantes como instrumento para o ingresso dos jovens e adultos no mercado de trabalho e garantir o acesso e permanência no ensino com valorização da diversidade, com ampla divulgação dos cursos.

Promover a diversificação curricular da Educação Jovens e Adultos com Educação Profissional, articulando à formação básica e o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania, da forma a organizar tempo e espaço pedagógico adequado as características dos educandos.

Instrumentalizar a EJA com materiais e infraestrutura adequados, ampliando o apoio técnico e financeiro aos projetos desta modalidade**.**

Instrumentalizar a EJA com materiais e infraestrutura adequados, ampliando o apoio técnico e financeiro aos projetos desta modalidade**.**

De acordo Com o definido pela CONAE 2014: “a importância do Estado e dos governos no crescimento da renda, na redução das desigualdades, na garantia de direitos sociais e humanos e na formulação e implantação de políticas públicas e programas que possam contribuir para mudanças sociais mais efetivas, tendo em vista a formação para o exercício da cidadania e a ampliação dos mecanismos de equalização das oportunidades de educação, cultura, desporto trabalho, saúde e lazer. Cabe, pois ao Estado, de forma democrática, em conjunto com a população e com transparência definir e implementar políticas de “crescimento e desenvolvimento econômico e social que inclua as políticas de geração de emprego e renda, de valorização do salário mínimo, de seguridade social, de aumento dos gastos investimentos sociais, de erradicação da pobreza assistência social e de ações afirmativas”, assim como políticas de universalização de todas as etapas da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), ampliação das modalidades de ensino (EJA - Educação de Jovens e Adultos entre outras) aumento da oferta e democratização do acesso e permanência à educação profissional e educação superior de qualidade, esta última com rigorosa fiscalização para que cumpram as exigências do MEC, em especial aos cursos de licenciatura conforme prevê o PNE (2014-2024). “Os gastos públicos sociais devem se articular ao novo padrão de geração de riqueza e renda, perpassando os setores industrial, agrícola e de serviços”. (CONAE, 2014) opondo-se ao teto de limite de gastos estabelecidos para a educação**.**

Aderir ao Programa Nacional de Assistência ao Estudante - PNAE - compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da EJA articulada a Educação Profissional**.**

Ampliar as oportunidades profissionais de jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio de acesso à EJA, articulada à Educação Profissional, conforme habilidades e diretrizes**.**

Ações de articulação e divulgação em todas as instituições de ensino, bem como órgãos públicos e privados de cursos e certificações profissionais, existentes no Município, para o público jovem e adultos**.**

Aderir ao Programa Nacional de Educação de EJA, voltado à conclusão do Ensino Fundamental e Médio e à formação profissional continuada**.**

A assistência social deve ser área integrante enquanto política pública, como uma das estratégias fundamentais ao desenvolvimento da política de educação no Brasil, devendo sua efetivação e implementação ser garantida nas diferentes esferas governamentais**.**

Pensar em políticas que atendam as novas demandas: refugiados, crianças, jovens e /ou imigrantes.

Garantir e ampliar o número de vagas nas escolas para Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissionalizante, bem como estabelecer responsabilidades, em regime de colaboração com as esferas de governo e da sociedade civil**.**

Garantir a articulação de Políticas Educacionais, de âmbito local e nacional, com as de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, lazer e cultura, possibilitando da criação de rede de apoio integral ás famílias, como condição para melhoria da qualidade educacional**.**

Firmar articulação entre as secretarias dos entes federados de forma a diagnosticar permitir o acesso aos diversos espaços culturais das cidades; diversificar a oferta de cursos profissionalizantes como instrumento para o ingresso dos jovens e adultos no mercado de trabalho e garantir o acesso e permanência no ensino como valorização da diversidade, com ampla divulgação dos cursos**.**

A responsabilidade do Plano de definir diretrizes e metas de avaliação para as estratégias de implantação, manutenção e desenvolvimento do ensino**.**

O crescimento econômico e social sustentável, com inclusão, requer o fortalecimento do sistema de pesquisa e produção de inovação, fomentando o desenvolvimento de políticas públicas em Pesquisas desde a Educação Básica até o Ensino Superior, estabelecendo a obrigatoriedade de investimentos crescentes e adequados (CONAE Estadual) por parte do Estado, atendendo, efetivamente, a demanda de verbas necessárias para laboratório, redes, grupos e pesquisadores, assegurando ainda a difusão para construção de conhecimentos e incentivo ao registro de patentes (CONAE Estadual) da extensão universitária e da relação de pesquisa de forma colaborativa entre níveis educacionais distintos, bem como a difusão e socialização do conhecimento.“Tal empreendimento deve ser acompanhado de formação de recursos humanos de alto nível, incluindo equipes multidisciplinares, do trabalho em equipe e redes de pesquisadores. Nessa direção, o Brasil requer cada vez mais políticas

públicas que favoreçam os processos de internacionalização e de mobilidade acadêmico-científica intra e interinstitucionais, bem como a geração de processos e produtos inovadores que impulsionem a competitividade e o desenvolvimento do País" (CONAE, 2014).

Incluir Educação Integral, ressaltando que é no Território Escolar que principalmente o Patrimônio Cultural e Artístico Brasileira pode ser trabalhado.

Promover a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos com Educação Profissional, articulando à formação básica e o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e da cidadania, de forma a organizar tempo e espaço pedagógico adequado as características dos educandos,

Instrumentalizar a EJA com materiais e infraestruturas adequados, ampliando o apoio técnico e financeiro aos projetos desta modalidade.

Aderir ao Programa Nacional de Assistência ao Estudante - PNAE - compreendendo ações de assistência social, financeira de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da EJA articulada à Educação profissional.

Ampliar as oportunidades profissionais de jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio de acesso a EJA, articulada à Educação profissional, conforme habilidades e diretrizes.

Ações de articulação e divulgação em todas as Instituições de Ensino, bem como órgãos públicos e privados de cursos e certificações profissionais, existentes no município para o público jovem e adulto.

Aderir ao Programa Nacional de EJA, voltado á conclusão do Ensino Fundamental e Médio e à formação profissional continuada.

A Assistência Social deve ser área integrante enquanto política pública, como uma das estratégias fundamentais ao desenvolvimento da política de educação no Brasil devendo sua efetivação e implementação ser garantida nas diferentes esferas governamentais.

Pensar em políticas que atendam as novas demandas: refugiados, crianças, jovens e/ou imigrantes em situação de vulnerabilidade.

Garantir a acessibilidade tecnológica conforme LBI 13.146/2015, Inciso 3º do Artigo 3º - tecnologia assistida ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social**.**

É fundamental que o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), estabelecido por meio da Constituição, esteja articulado aos Coletivos culturais, diferentes grupos sociais, SNE e ao PNE (2014- 2024), nos termos do Art. 214. Este artigo define que "A lei estabelecerá o Plano Nacional de Educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: I - superação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV - formação para o trabalho; V - promoção humanística em sua diversidade, científica e tecnológica do País; VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto". Sendo CONAE Estadual). Assim deve-se promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação (CONAE Estadual) da Educação Básica, articulando Educação, Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) e inovação. Desta forma busca-se a integração entre os níveis da Educação Básica e Universidades por meio de desenvolvimento de pesquisas colaborativas para a inovação científica e apropriação das TDIC com incentivos governamentais e não governamentais. É dever do Estado implementar, ampliar e melhorar o aceso ás TDIC e a internet nas instituições de ensino e de cultura**.**

Lutar pela preservação das culturas indígena, quilombola, cigana e a efetivação das Leis acima citadas, valorizar, em sua prática diária, as culturas urbanas, rurais e regionais, assim entendendo como Conteúdo Curricular de Aprendizagem e transformação: a dança, a música, a poesia, o teatro, o circo, as artes em geral, bem como a inclusão dos diferentes

dispositivos de participação democrática como Grêmio, Conselhos gestores, fóruns e movimentos sociais**.**

Dessa forma, as políticas setoriais podem se constituir em alavanca para a definição de diretrizes e estratégias nacionais, planos, programas, projetos e ações articuladas e coordenadas com financiamento público governamental e orientações técnicas para alcançar objetivos da educação nacional, com vistas ao desenvolvimento integral dos sujeitos.

Dessa forma, as políticas setoriais podem se constituir em alavanca para a definição de diretrizes e estratégias nacionais, planos, programas, projetos e ações articuladas e coordenadas com financiamento público governamental e orientações técnicas para alcançar objetivos da educação nacional, com vistas ao desenvolvimento integral dos sujeitos.

Garantindo acesso a equipamentos e internet de qualidade, em consonância com planos de formação de professores que consolidem a cultura digital na sociedade. f) Reconhecer, valorizar, difundir e garantir[...] tradicionais e comunidades surdas; h) reconhecer[...] promover a agricultura familiar e a soberania alimentar. i) promover e implantar programas e ações que visem[...] entre as diferentes políticas (curricular, financeira e estrutural e de planejamento[...] meio ambiente em todos os níveis, etapas e modalidades. l) Garantir, ampliar, fortalecer e promover[...]ações efetivas para a promoção, prevenção e atenção da saúde de estudantes[...] m) respeitar, promover e garantir[...] cultural, linguística[...] trabalho. n) Promover[...] das famílias, bebês[...] complementar inserindo através da inclusão da política nacional de assistência social, de forma sistematizada e continuada, em situação de vulnerabilidade social buscando a equidade com ações complementares.o) valorizar e promover a Língua Brasileira de Sinais e Libras tátil para garantir os direitos dos povos surdos e sua comunidade; e todas as formas de comunicação.

Garantir, promover e implantar ações de formação continuada e em serviço para os profissionais da educação que utilizam as tecnologias digitais de informação e comunicação no âmbito da educação básica, em todos os níveis, etapas e modalidades.s) garantir um ambiente adequado para o uso qualificado das tecnologias digitais, de informação e comunicação em todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica. t) fomentar o uso de tecnologia de informação e comunicação nos processos pedagógicos, de gestão e

planejamento, valorização e aprendizagem colaborativa e a gestão democrática. u) garantir para o cumprimento do parágrafo 249 a construção municipal de protocolos e atendimento com recursos das 3 esferas de governo visando a efetivação. v) constituições de equipes nas respectivas redes de ensino para execução de plano de melhoria das condições de acessibilidade nas instituições de educação, estabelecendo prazos e metas para se adequar a legislação. x) assegurar a formação continuada dos docentes que atuam na EJA articulada á educação profissional, considerando as especificidades, necessidades e a diversidade dos educandos. z) garantir nos diferentes territórios a valorização dos conhecimentos e a especificidades dos contextos: histórico, social e cultural dos estudantes.

O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos da lei federal. Parágrafo Único. O Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia**.**

O Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação será organizado em regime de colaboração entre entes, tanto público quanto privado, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação. §1 º Lei federal disporá sobre as normas gerais do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação. §2 º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios legislarão concorrentemente sobre suas peculiaridades. Garantir a acessibilidade tecnológica conforme LBI - 13.146/2015, inciso III do art. III - Tecnologia assistida ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social**.**

É necessária a efetiva implementação das Leis nº 10.639/2003, º 11.645/2008, da Educação em Direitos Humanos e Linguísticos e da luta pela preservação das culturas: Quilombolas, Cigana, Indígenas e comunidade (CONAE Estadual) surda, em todas as etapas e modalidades de ensino. Para a inserção de novas metodologias e dinâmicas de elaboração e implementação dos Currículos com vistas a realizar um amplo debate para a inserção de novas metodologias e dinâmicas de elaboração e implementação dos Currículos,

respeitando os Direitos Humanos a Constituição no Trabalho Escolar. Lutar pela preservação das culturas Indígena, Quilombola, Cigana e efetivação das Leis nº 10.639/2003, nº 11.645/2008, valorizar, em sua prática diária, as Culturas Urbanas, Rurais e Regionais, assim entendendo como Conteúdo Curricular de Aprendizagem e transformação: a dança, a música, a poesia, o teatro, o circo, as artes em geral, bem como a inclusão dos diferentes dispositivos de participação democrática como Grêmio, conselhos gestores, fóruns e movimentos sociais**.**

O Sistema Nacional de Educação deve, pois, articular-se com o Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de planejamento e ações intersetoriais, de promoção, prevenção e atenção a educação e compartilhadas, que visem a saúde integral (CONAE Estadual) dos estudantes e profissionais da educação: Devem construir uma rede desburocratizada para o atendimento, cuidados e proteção às pessoas com deficiências (física, intelectual, auditiva/ surdez, visual) e Transtornos Globais do Desenvolvimento, e dificuldades emocionais e relacionais; ações contrárias aos processos de medicalização e patologização dos estudantes e profissionais da educação; as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, desenvolvimento global, saúde psicológica e psiquiátrica, cuidados com a alimentação saudável, acompanhamento da vacinação, prevenção de doenças, saneamento básico, bebidas e água, consumo humano, substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos. São também relevantes as que lidam com a proteção do meio ambiente. Destacar ações contrárias aos processos de medicalização na educação (CONAE Estadual) e patologização dos estudantes e profissionais**.**

Assim, em uma sociedade tão desigual como a brasileira, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, o desporto, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade atenção e cuidado à infância, a assistência social, dentre outros, são políticas determinante e de atuação intersecretarial que sejam protagonizadas ou se articulem com a educação e garantam a educação para todos e todas. O aumento dos anos de escolarização e da qualidade da educação encontram-se fortemente vinculados, por exemplo, ao trabalho capaz de gerar renda e inclusão, às condições dignas de vida, à saúde, ao acesso aos bens culturais, à formação para a preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável, ao lazer, à inclusão e letramento digital de qualidade e às diferentes formas de acesso ao conhecimento**.**

EIXO VII

Planos Decenais, SNE e Valorização dos Profissionais da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde.

A luta dos educadores e suas entidades e movimentos sociais pela valorização dos profissionais da educação remonta às antigas Conferências Brasileiras de Educação, que se realizaram desde meados do século XX até meados dos anos 90, quando passaram a ser realizados PERIODICAMENTE os CONEDs – Congressos Nacionais da Educação – coordenados pelo Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública. No entanto, essa luta não se restringe a essas manifestações de caráter institucional, ou a esses movimentos. Afinal, é resultado da conscientização e organização de diversos grupos sociais, que resistiram, ao longo da nossa história recente, ao acentuado processo de desvalorização da carreira docente**.** Entende-se por profissionais da educação: profissionais que atuam diretamente e indiretamente com o educando**.**

Nos anos 2.000, e desde a Conferência Nacional da Educação Básica, em 2008, até a II Conferência Nacional de Educação - II CONAE em 2014, pode se observar a persistência e intensificação dessa luta pelos educadores que vêm demandando a definição e implementação de políticas de formação e valorização profissional dos profissionais da educação, na tentativa de construir uma educação pública, democrática, socialmente referendada, inclusiva, laica e gratuita para todos, definindo-se padrões nacionais de qualidade para todas as escolas brasileiras. Nesses debates, ficam mais evidenciadas que as condições de formação, carreira, remuneração e de trabalho são indissociáveis da luta pela valorização profissional. Essa deve se dar em um processo amplo de discussão, que tenha como preocupação criar condições para a formação continuada dos profissionais da educação. Por sua vez a licença para formação e qualificação profissional não deve ferir o direito de aposentadoria especial dos profissionais do magistério quanto a contagem do tempo de serviço

Essa necessidade histórica da valorização dos profissionais da educação se explica pela urgência de iniciativas nesse campo que possam conformar, no quadro de um sistema nacional de educação, um subsistema nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, a ser regulado por meio de Lei Complementar ao PNE, conforme indicado na CONAE 2014.

No entanto, em que pesem as deliberações históricas das Conferências Brasileiras de Educação, dos CONEDs — Congressos Nacionais de Educação, e das atuais Conferencias Nacionais de Educação, que se realizaram em 2008, 2010 e 2014, e a despeito de avanços ocorridos nas políticas educacionais, nos anos 2000, a dívida histórica de nosso país para com a valorização profissional dos profissionais da educação permanece e se aprofunda cada vez mais, sobretudo, a partir de iniciativas de caráter conservador que limitam e desqualificam o trabalho desses profissionais, e representam retrocessos aos direitos sociais já conquistados**,** e de reversão a padrões coloniais que limitam e desqualificam e controlam o trabalho desses profissionais, tais como a reforma da previdência e trabalhista, que tira as garantias de aposentadorias**.** Garantir aposentadoria para os profissionais de carreira do magistério, inclusive professores readaptados, 30 anos para homens e 25 para as mulheres**.** Constata-se ainda, nesse período de vigência dos planos decenais, ausência de investimentos financeiros eficazes, principalmente na infraestrutura de unidades escolares, formação e remuneração de profissionais**.** Se faz necessária a abertura de mais espaço para a participação de todos. É preciso reverter esse quadro e garantir valorização concreta e uma carreira atrativa aos atuais e futuros profissionais da educação**.** Que as leis de valorização dos profissionais do Magistério sejam cumpridas independentes de mudança de governo que sejam políticas de valorização e não partidárias**.**

Grande parte dos problemas existentes atualmente no campo da valorização profissional, deve-se à extrema fragmentação e descontinuidade nas políticas de formação e valorização profissional, que separam a formação das demais condições no exercício do trabalho do funcionário e do docente, com a necessidade de: a) articulação entre formação inicial e exercício profissional; b) atualização por meio de ações de educação continuada; c) garantia de salários justos e dignos com a implementação e o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional — PSPN – nos entes federativos que ainda não atingiram. Sob risco de virem a se tornar inelegíveis os governantes que não implementarem o piso - definição e implementação da carreira e desenvolvimento profissional, implementação de programas prioritários no atendimento aos profissionais da educação em diferentes especialidades, bem como em exames laboratoriais, implementação de bolsas de estudos entre outros. Todavia, não se deve perder de vista que a valorização perpassa pela discussão salarial, e também, requer o reconhecimento social da importância dos profissionais da educação no conjunto amplo da sociedade brasileira**.** A valorização do professor surdo no sentido de termos mais profissionais surdos devidamente qualificados para ministrar aulas e garantindo formação e

carreira, recursos para os profissionais com deficiência e incluindo interpretes para surdos professores nas reuniões pedagógicas, para a mediação cultural de português-libras, vice-versa, bem como parcerias na explicação exposta pelo professor devido a complexidade em aulas teóricas.

Por oportuno, vale ressaltar o esforço do Conselho Nacional de Educação que, mediante a renovação da Comissão Bicameral de formação dos Professores aprovou, por unanimidade, o Parecer e Resolução que tratam das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica - DCNs Formação profissional, homologada sem veto, pelo Ministério da Educação. Com a Resolução CNE/CP n. 2/2015, o CNE traduz uma concepção de valorização de todos os profissionais da educação que abrange de modo articulado questões e políticas atinentes à formação inicial e continuada, à carreira, aos salários e às condições de trabalho e saúde, garantir o cumprimento da lei 11738/2008 e a redução de número de alunos por sala. Neste instrumento legal, a maioria das propostas oriundas do movimento organizado dos educadores não foi contemplada, em sua totalidade.

Desse modo, a Resolução CNE n. 2/2015, no âmbito legal, vai ao encontro das metas do PNE, e seu respectivo prazo a ser cumprido**,** inclusive a meta 17 que dispõe sobre remuneração dos profissionais do magistério, ou seja: Meta 17: Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas e privada de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE. A partir de 2019 tenha uma valorização gradativa até atingir a meta de equiparação com outras categorias com a mesma formação, até o final do decênio. Exigir das administrações a apresentação de um plano de recuperação imediata, no diz respeito à equiparação dos rendimentos médios dos profissionais de escolaridade/formação equivalente (Meta 17). A ideia é não aguardamos o final do 6º ano a partir do início do PNE para constatar o não cumprimento da Meta.

Quando o novo PNE foi sancionado o salário dos professores de educação básica era 33% menor do que dos demais profissionais com formação equivalente e mesma jornada. Tal situação persiste e continua a ser um desafio que exige medidas urgentes, concretas do poder público e privado, o que requer o estabelecimento de comissões fiscalizadoras com autonomia para medidas punitivas com cortes de verbas, quando o cumprimento da equiparação dos rendimentos não for efetivado, visando a materialização da equiparação do

rendimento médio, como definido no PNE. Além do piso nacional, a obrigatoriedade do plano de cargos e salários, garantindo a paridade e integralidade de vencimentos por ocasião da aposentadoria e a equidade entre regiões, considerando a discrepância que impactam no salário dos professores. Sendo a inclusão via legislação municipal, estadual do piso nacional como obrigatoriedade de salário inicial, tendo o não cumprimento sendo possível de sanções junto a entes estaduais e federal. Parágrafo único: Iniciar a carreira sempre obedecendo à aplicação da lei com remuneração determinada pelo piso salarial nacional ou acima deste.

De acordo com a legislação vigente, como meio de valorização dos profissionais do magistério, nos planos de carreira e remuneração dos respectivos sistemas de ensino, deverá ser garantida, em todas as etapas da educação básica, acesso ao cargo e carreira por meio de concurso público de provas e títulos, para todos os cargos da educação, incluindo na categoria de cargo o interprete educacional, contratação de professores surdos em maior porcentagem em escola bilíngues para surdos, formação inicial, formação continuada, que atenda às necessidades do exercício de suas atividades, sem ferir o direito da aposentadoria especial pelo afastamento para qualificação, jornada de trabalho, incluindo 33% de hora atividade que considerem a carga horária de trabalho, progressão na carreira e avaliação de desempenho, a cargo das Secretarias Estaduais e Municipais. Tais avanços, contemplarão todos os profissionais do magistério em efetivo exercício, hoje desigualmente efetivados no país, se constituem em bases para as lutas pela ampliação desses direitos aos funcionários, entendidos como profissionais da educação. Garantia de abertura de concurso público quando estiverem 5% dos cargos vagos**.**

Em relação aos funcionários da escola, as lutas destes trabalhadores encontraram eco no Conselho Nacional de Educação em recentes resoluções que contemplaram as diretrizes para os planos de carreira e remuneração dos profissionais da educação básica do magistério e dos funcionários da educação, e de sua formação inicial e continuada, além dos decretos presidenciais da formação profissional, com destaque para o de nº 8.752/2016. Merece ser ressaltado, a aprovação, por unanimidade, pela Câmara de Educação Superior e a homologação, pelo MEC, das diretrizes para a formação dos funcionários da educação básica, em nível superior, resultando na Resolução CNE/CES nº 2, de 2016, do Conselho Nacional de Educação que estabeleceu as Diretrizes Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Funcionários da Educação Básica, cumprindo a meta 18 com vigência imediata. Para além dessas garantias estabelecidas, calha acrescentar a necessidade de se

estabelecer um piso salarial nacional como forma de incentivo a carreira desses profissionais. Os estados e municípios devem implantar plano de cargos, carreira, salários e benefícios para todos os profissionais da educação**.** Faz-se necessário o acompanhamento e fiscalização, pelo MEC, do cumprimento das resoluções supracitadas nesse item, com destaque para a formação continuada, para os profissionais do magistério, em horário de trabalho, sem prejuízo de qualquer natureza. Que todos os municípios e estados propiciem formação continuada na jornada de trabalho dos profissionais do quadro de apoio/funcionários da escola, de forma remunerada. Tenham apoio/bolsa/auxilio financeiro, patrocinados pelos governos municipal, estadual e federal, para formação continuada: graduação, pós-graduação; lato sensu; stricto sensu; doutorado e outros.

Contudo, na atual conjuntura, tais iniciativas, que introduzem mudanças conceituais e práticas devem ser consolidadas de fato, com urgência, no âmbito das políticas de formação e valorização, nas esferas municipal, estadual e federal, principalmente no que tange à definição de profissionais da educação envolvendo os que estão na função magistério, elencados no Art. 22, inciso II da Lei 11.949/2007 e os que exercem outras funções e que também são profissionais da educação professores e funcionários com formação técnico-pedagógica. Contudo, na atual conjuntura política que se impôs ao País, as iniciativas no âmbito das políticas de formação e valorização passaram a sofrer mudanças conceituais e práticas, principalmente na definição de profissionais da educação e do caráter do trabalho docente na instituição educativa pública. Bem como garantir aos profissionais da educação o acesso e permanência aos cursos de formação lato sensu e stricto sensu com afastamento temporário e sem prejuízo em sua carreira profissional**.** Considera-se válido fortalecer os programas nacionais de formação de professores da educação básica bilíngue e demais profissionais da educação, tais como: Pibid, Residência Pedagógica entre outros. É necessário que os órgãos do poder público, se comprometam e garantam, em todas as esferas, os recursos financeiros e fomentos para serem implementadas políticas de formação - inicial e continuada – de professores que se articulem entre a Educação Básica e a Educação Superior. Nesse sentido, deve-se assegurar, por meio de previsão no plano de carreira, a efetivação da valorização dos profissionais da educação.

Nessa ótica, pensar a valorização dos profissionais requer a discussão articulada entre formação, remuneração, carreira e condições de trabalho, saúde e segurança. Importante considerar ainda que nessa categoria estão os profissionais da educação que atuam na

educação básica, desde que tenham formação técnico-pedagógica e da educação superior, envolvendo os atuais servidores já reconhecidos como tais no Documento-Final da Conae 2010.

As alterações na LDB, contidas na Lei 13.415/2017 (Reforma do Ensino Médio) aprovada elo Congresso Nacional, introduzem o inciso IV ao Título VI da LDB – Dos Profissionais da Educação – que sinaliza para a inserção de profissionais da educação com “notório saber”. Esta alteração resultou em tensionamentos no campo, traduzidos em duas posições: 1) Os que entendem que esta concepção coloca em risco a concepção de profissionalização dos educadores, a valorização profissional do magistério e a qualidade social da formação dos estudantes e, 2) Setores que alertam para a importância desses profissionais desde que haja, por parte dos sistemas de ensino definição de critérios e garantia de formação pedagógica conforme o mencionado preceito legal, visando contribuir com a formação dos estudantes.

As alterações na LDB, contidas na Lei 13.415/2017 (Reforma do Ensino Médio) aprovada pelo Congresso Nacional, introduzem o inciso IV ao Título VI da LDB – Dos Profissionais da Educação – que sinaliza para a inserção de profissionais da educação. Entende-se que esta alteração coloca em risco a concepção de profissionalização dos educadores, a valorização profissional do magistério e a qualidade social da formação dos estudantes. Esta alteração resultou em tensionamentos no campo, traduzidos em duas posições: 1) Os que entendem que esta concepção coloca em risco a concepção de profissionalização dos educadores, a valorização profissional do magistério e a qualidade social da formação dos estudantes e, o que significa um retrocesso histórico para a educação brasileira; 2) Setores que alertam para a importância desses profissionais desde que haja, por parte dos sistemas de ensino definição de critérios e garantia de formação pedagógica conforme o mencionado preceito legal, visando contribuir com a formação dos estudantes. Cabe às instituições de ensino zelar pela garantia de fiscalização na formação dos profissionais de "notório saber" - §1º "Notório Saber", específico à necessidade de cada rede, quando não houver profissional habilitado para exercê-lo. -§ 2º priorizar e manter a carreira docente salarial em conformidade do PNE. [...] essa proposta do MEC de "notório saber" deve ser revogada, pois esta abre caminho para a terceirização e fechamento de postos de trabalho na educação, nesse sentido é importante a formação especifica do profissional do magistério. Mas consideramos que a atuação de pessoas com notório saber, comprovado por Instituições credenciadas e

autorizadas poderá enriquecer o ambiente escolar para aqueles alunos do ensino médio que optarem pelo itinerário formativo profissional.

A inclusão desses sujeitos requer a necessária formação pedagógica específica para a docência na educação básica, todavia, considera-se que a ideia do “notório saber” não é condição suficiente para a atuação do profissional no magistério e que o município determine o tempo de formação respeitando o disposto legal de 1/3. É preciso reafirmar o compromisso dos profissionais do magistério com o projeto pedagógico e formativo das escolas, bem como assegurar condições de trabalho e salários justos, garantir o cumprimento da lei do piso no que diz respeito às horas atividade, para planejamento, avaliação e formação continuada do coletivo escolar, para todos os profissionais da educação, respeito ao pagamento do reajuste anual a partir de 01 de janeiro de cada ano e às horas atividades, para planejamento, avaliação e formação continuada do coletivo escolar, para todos os profissionais da educação.

Recurso público unicamente para a escola pública, instituição privada já contam com recursos próprios e como geralmente visam o lucro através de mercantilização da educação, que esse lucro cubra os seus custos. a formação continuada dos profissionais da educação deve estar sob a responsabilidade do seus sistemas em parceria com instituições públicas do ensino superior.[...]do piso salarial**.** As iniciativas desse tipo precarizam as condições de trabalho e os planos de carreira dos profissionais da educação e minimizam a responsabilidade do estado com os investimentos necessários para garantir uma educação pública de qualidade. De modo semelhante, a militarização das escolas públicas também tem levado à mercantilização e burocratização da gestão das instituições de educação.

Estas políticas de formação e gestão dificultam ou inviabilizam o cumprimento do PNE no que tange a elevação do salário do magistério a patamares equivalentes ao de outras categorias profissionais - equiparando as demais carreiras que apresentam o curso superior - que apresentam o mesmo nível de escolaridade e jornada de trabalho equivalente, o direito ao aperfeiçoamento profissional contínuo por meio de programas de formação continuada de curta e longa duração, incluindo cursos lato e stricto sensu, de modo a ampliar a oferta principalmente stricto sensu , junto a Estados e municípios com Universidades públicas, (prevendo o afastamento sem prejuízo dos vencimentos aos docentes em formação) materializadas na Meta 17 da Lei 13.005 de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação. § 1º Os cursos *lato e stricto sensu* deverão ser oferecidos anualmente e

proporcionar bolsas de estudo também em Universidades particulares. § 2º Para a realização dos cursos stricto sensu os profissionais da educação devem ter o direito a licença sem prejuízo de remuneração e evolução profissional. Ratifica-se a defesa de uma escola pública, gratuita e de qualidade, vetando privatizações e terceirizações.

Mudança significativa vem sendo proposta por inúmeras leis e proposições, Escola sem Partido ou lei da mordaça em tramitação em câmaras estaduais e no Congresso Nacional, quanto ao caráter do trabalho dos profissionais da educação, com a instituição de maior controle, sobretudo em relação as atividades do magistério, com iniciativas que visam coibir a liberdade de ensino e de formação crítica, científica e humanista da infância e da juventude. Na contramão dessas concepções autoritárias e reducionistas, é importante destacar que não existe neutralidade no ato pedagógico, uma vez que a própria educação é um ato político, não partidário, portanto, imbuído de intencionalidade que visa ampliar, aprofundar e garantir direitos na formação para a cidadania, com reconhecimento das diferenças e no combate das desigualdades com justiça social. Neste sentido, reafirma-se a necessidade de garantia de formação ética, política, social e estética, incluindo o acompanhamento das leis 10.639/03 e 11.645/08 bem como a aplicabilidade e o trabalho pedagógico nas escolas que possibilite ao educando e às educandas, enquanto seres históricos, o conhecimento pleno da realidade e de seus condicionantes, proporcionando uma leitura crítica do mundo e o perceber-se como sujeitos constitutivos de identidade e com possibilidades concretas de intervir neste mundo em busca de igualdade e justiça social. É importante, neste sentido garantir a liberdade de cátedra disposto na LDB e sanção de agentes públicos que atentam contra este direito dos docentes.

Visando assegurar a melhoria da educação nacional, faz-se necessário avançar em políticas direcionadas para a valorização e qualificação do profissional da educação, bem como estabelecer ações federativas, estaduais e municipais por meio de criação de uma carreira nacional do magistério, mantida pelo Governo Federal, que em cada unidade federada observe-se as peculiaridades locais e regionais, com as adequações necessárias e que contribuam para a implementação do Piso Salarial Profissional Nacional e da carreira por estados e municípios de financiamento (CAQi) que garantam a implementação e o cumprimento da lei do Piso Salarial Profissional Nacional respeitando a carreira por todos os estados e municípios e responsabilizando os gestores pelo não cumprimento do mesmo, sendo necessária a exclusão da Educação Básica Pública da Lei de Responsabilidade Fiscal

(Lei complementar nº 101 de 2000) a fim de possibilitar o avanço salarial para essa categoria. Estas condições, historicamente reconhecidas como definidoras da desvalorização e desqualificação da profissão, vêm sendo agravadas nos últimos anos, pela resistência de estados e municípios na implementação integral do Piso Salarial Nacional Profissional e da carreira do magistério. A Lei Nacional do Piso Salarial Profissional Nacional, promulgada em 2008 (Lei nº 11.738), e uma das principais conquistas dos trabalhadores da educação, ainda não é respeitada por sete estados brasileiros. Outros 14 estados não cumprem integralmente a lei, o que inclui a hora-atividade, que deve representar no mínimo 1/3 da jornada de trabalho do professor. Visando o cumprimento do PNE, reafirma-se a importância da materialização e da consolidação do PSPN, bem como a efetivação de piso salarial nacional para os funcionários. Quando tais ações não forem realizadas pelos estados e municípios, os mesmos deverão sofrer medidas punitivas de repasse de verbas.

Ainda quanto à valorização e melhoria da qualidade da educação é fundamental estabelecer políticas que incentivem e facilitem a formação continuada dos gestores consolidando a gestão democrática e participativa das instituições públicas impedindo toda e qualquer iniciativa de terceirização da gestão educacional escolar e dos profissionais da educação. Estas condições, historicamente reconhecidas como definitivas da desvalorização e desqualificação da profissão, vêm sendo agravadas nos últimos anos, pela resistência de estados e municípios na implementação do Piso Salarial Nacional profissional (Lei 11738), promulgada em 2008. É uma das principais conquistas dos trabalhadores da educação, e ainda não é respeitada por sete Estados brasileiros. Outros 14 Estados não cumprem integralmente a Lei, o que inclui a hora-atividade, que deve representar, no mínimo, 1/3 da jornada de trabalho do professor. Visando ao cumprimento do PNE, reafirma-se a importância de materialização e da consolidação do PSPN, bem como a efetivação do piso salarial nacional para os funcionários. Diante desse cenário da tentativa constante de desvalorização e desmonte da educação, faz-se necessário que o FNE seja órgão de fiscalizador na garantia de concursos públicos nos estados e municípios.

Atualmente, aumenta a complexidade das ações educativas e pedagógicas e o papel dos múltiplos atores nos sistemas e redes de ensino, o que significa a necessidade cada vez mais premente de colocar em prática as diretrizes nacionais para a formação e valorização, remuneração, carreira e condições de trabalho, saúde e segurança. Diretrizes essas que traduzam concretamente a meta de valorização de todos os profissionais da educação,

inclusive respeitando as especificidades dos projetos de formação dos professores indígenas, quilombolas e do campo e dos da educação especial (visual, auditiva, sensorial, mobilidade reduzida, intelectual ou múltiplas), imigrantes e de outras comunidades tradicionais. Tendo em vista o exposto acima determina-se as verbas destinadas a Educação deixem de ser apenas de governabilidade do executivo e passem a ser em parceria entre Conselhos e Secretária**.**

Nesse sentido, merece destaque a aprovação, pelo CNE, das Diretrizes Nacionais para a Formação Inicial e Continuada do Magistério da Educação Básica, que recupera importantes deliberações da CONAE 2010. A mais importante delas é a concepção de base comum nacional para a formação dos profissionais da educação, a formação continuada como projeto institucional e a valorização dos profissionais da educação básica. Estas formulações anunciam as possibilidades concretas de constituição de um subsistema nacional de formação e valorização profissional, abrindo caminho para uma Lei Complementar ao PNE que institua os princípios basilares para que tal sistema seja unitário, organicamente articulado e plural, considerando as demandas contextualizadas no sistema de ensino.

Nesse sentido, merece destaque a aprovação, pelo CNE, das Diretrizes Nacionais para a Formação Inicial e Continuada do Magistério da Educação Básica, que recupera importantes deliberações da CONAE 2010. A mais importante delas é a concepção de base comum nacional para a formação dos profissionais da educação, a formação continuada como projeto institucional e a valorização dos profissionais da educação básica. Estas formulações anunciam as possibilidades concretas de constituição de um subsistema nacional de formação e valorização profissional, abrindo caminho para uma Lei Complementar ao PNE que institua os princípios basilares para que tal sistema seja unitário, organicamente articulado e plural.

Além dessas questões e em articulação com elas, as I e II CONAES vêm chamando atenção para o urgente enfrentamento dos graves problemas que afetam o cotidiano das instituições educacionais, com a obrigatoriedade de inserção de outros profissionais (psicólogos, assistentes sócias e psicopedagogos) na Educação Básica, limitando o atendimento de acordo com a demanda decorrente das condições de trabalho, tais como; infraestrutura escolar, pessoal de apoio, melhoria do acesso, material pedagógico, residência pedagógica para os que não residem na localidade em que está inserida a escola, da violência nas

escolas e da discriminação que atinge professores, funcionários e estudantes, dos processos rígidos e autoritários de organização e gestão, segurança dos profissionais da educação segurança dos profissionais da educação e o fraco compromisso com o projeto político pedagógico, plano de carreira, o qual requer maior e ampla participação da comunidade escolar visando o cumprimento pleno deste projeto entre outros. Não se pode olvidar que tais questões vão além da competência da educação, e a busca de políticas de intersetorialidade deve ser implantada para tentativa de superação da problemática. O enfrentamento destes problemas requer, cada vez mais, a defesa da democratização da gestão e organização dos sistemas e instituições educativas, bem como a criação de centros de apoio psicossocial voltados para o atendimento dos estudantes, profissionais da educação e suas famílias, a plena atuação da CIPA como comissão responsável pela segurança no trabalho, a atuação efetivadas comissões de mediação garantindo a designação dos profissionais de educação para desempenhar essas funções e a institucionalização do SNE, para que haja obrigatoriedade dos municípios na criação de sistema próprio. E organização dos sistemas e instituições educativas e a institucionalização do SNE, e a revogação da emenda constitucional n° 95 que congelou os investimentos em educação, saúde e segurança pública**.** Desse modo, também se faz necessário que as instituições formadoras, diante desses desafios e das alterações que a todo momento se propõe para a educação brasileira, se antecipem e assumam como de fundamental importância discutir questões que implicam tanto nos marcos legais como no cotidiano da formação inicial e continuada de professores. Para tal, a escola necessita de outros profissionais: serviço de assistência social e psicológica, no contexto da violência dentro da escola que afete todos os profissionais da educação, bem como a atualização e/ou criação de um estatuto específico para os profissionais da educação, que contemple as condições de trabalho e saúde.

A educação superior e, em especial, a universidade pública, devem ser consideradas espaço principal da formação dos profissionais da educação, tendo como premissa a formação inicial de modo presencial, incluindo recursos financeiros para a pesquisa como base formativa, assim como a devolutiva dos resultados para a escola para a melhoria da pratica docente dos cursos oferecidos no Ensino Superior (que inclui a formação inicial e continuada de professores), em conformidade com a realidade escolar. A pesquisa como articuladora do trabalho pedagógico e, portanto, constitutiva da identidade docente, ganha importância fundamental para a interação da educação e ensino superior e o pleno desenvolvimento da

educação básica em seus vínculos com as Universidades Instituições de Educação Superior. Entende-se aqui a pesquisa enquanto fundamento epistemológico, na disseminação de um caráter investigativo, que deve ancorar todos os processos de ensino e de aprendizagem e, por isso, ser incluído pelas instituições formadoras de professores em seus Projetos Pedagógicos Institucionais, Planos de Desenvolvimento Institucional, Projetos Pedagógicos de Cursos, projetos de estágios supervisionados e demais instrumentos normativos**.** Sendo necessária a criação de estratégias interinstitucionais que valorizem a pesquisa que inclui o mestrado profissional e possibilitem a progressão da carreira do professor da educação básica.

Não há dúvida que a CONAE 2018 necessita dar um passo significativo na consolidação dos processos de articulação e construção coletiva no interior e entre as IES, em especial mediante o fortalecimento dos fóruns estaduais permanentes de apoio à formação docente, criados em 2009 e fortalecidos pelo Decreto 8.752 de 2016 que criou, em sintonia com a meta 15 do PNE, a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica. Mas com o golpe sobre o FNE, cabe à Conape exigir para alcançar este objetivo. Importante ressaltar que esta política deve ser efetivada pelo MEC em conjunto com as demais IES e movimentos sociais. Tais fóruns, com amplo apoio da união, estados, municípios e das entidades representativas dos diversos segmentos, especialmente da sociedade civil organizada e movimentos sociais são fundamentais para a instituição de políticas que respondam aos desafios e necessidades de formação da infância e da juventude, adultos e idosos na educação básica, necessitando a realização de monitoramento e avaliação, de modo a verificar o cumprimento dessa política. Este esforço requer o apoio dos órgãos governamentais em todas as esferas, garantindo em cada uma delas processos de decisão quanto a gestão democrática e participativa, articulação e avaliação das políticas públicas de ações afirmativas. Faz-se necessário uma avaliação de continuidade dos cursos de formação a distância, especificamente da Educação Básica, visando a prática pedagógica desses profissionais. A inserção de profissionais da área de psicologia, diretamente vinculados a Secretaria de Estado de Educação para dar o suporte necessário. Isso inclui a implementação e o cumprimento da lei de proteção ao profissional da educação em caso de violência por parte de pais, alunos e/ou outros.

Á III CONAE cabe, portanto, reafirmar deliberações de CONAES anteriores quanto a urgência na instituição do SNE, como instrumento de concretização da política de formação

e valorização profissional, o qual, traduzindo dispositivos constitucionais e da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), supõe compromisso com a qualidade social da educação e a responsabilidade de cada um dos sistemas de ensino (federal, estaduais, distrital e municipais) para regular o campo educacional mediante a autorização, credenciamento e supervisão de todas as instituições de ensino sob sua jurisdição, utilizando-se dos instrumentos de gestão democrática e participativa de todos os segmentos do campo educacional para manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino.

Em relação à educação privada, a avaliação e a regulação pelos órgãos de Estado deve estar orientada pelas regras e normas definidas pelos marcos legais e instituir efetivamente o SNE, em consonância com os demais sistemas de ensino. Garantir que os profissionais que atuam nas instituições privadas de ensino gozem de todos os direitos e prerrogativas de seus pares das instituições públicas, inclusive quanto à gestão democrática dos estabelecimentos de ensino e participação em órgãos colegiados, como estabelece o PNE. Em forma de legislação estadual e municipal a garantia para os professores da rede privada do piso nacional como salário inicial. Cabe ressaltar que tais direitos devem ser garantidos com recursos próprios, sem uso da verba pública.

A formação, valorização, incluindo as condições de trabalho, saúde e remuneração dos profissionais da educação, constitui pauta imperativa para a União, estados, DF e municípios, como patamar fundamental para a garantia da qualidade de educação. É necessário romper, superar a ideia, posta em prática em alguns estados e municípios, de modificar os planos de carreira em função do piso salarial para introduzir remuneração por mérito e desempenho, em detrimento da valorização da formação continuada e titulação. Ou ainda, de vincular esta remuneração exclusivamente a resultados de desempenho dos educandos e professores nas avaliações internas e (devem ser feitas por uma equipe e não só pelo diretor da unidade) externas em âmbito municipal, estadual, distrital, federal e internacional nos testes próprios ou nacionais. Nesse sentido, é necessário enfatizar a oposição à ideia de desempenho, a qual vincula a remuneração dos profissionais da educação aos resultados dos educandos e docentes, pois a política indicada, nesse caso, deve ser valorização da formação profissional continuada e a titulação projetos, artigos, teses. Tais políticas colocam em risco a carreira do magistério e fragilizam o estatuto profissional docente, abrindo caminho para um total controle e desqualificação do trabalho

pedagógico. A proposta de reforma da previdência precariza a carreira do magistério e pune, em especial as educadoras na medida em que eleva a idade para a aposentadoria. Parte dessa estratégia vem sendo desempenhada pela imposição da Base Nacional Comum Curricular BNCC, com a concepção de um currículo nacional obrigatório, padronizado, para avaliar os estudantes, os professores e as escolas, criando as bases para uma política de responsabilização educacional, que se fundamenta na meritocracia e na distribuição de bônus e incentivos a escola, gestores e comunidade escolar com melhor desempenho nas provas nacionais.

Esta concepção meritocrática, presente na estratégia 7:36 do PNE, considerando sua instituição à revelia das deliberações das I e II CONAEs, merece dos educadores um debate aprofundado no processo de avaliação das metas e estratégias dos planos estaduais e municipais a ser efetivado nos estados e municípios. O caráter competitivo entranhado em tal estratégia, longe de proporcionar maior qualidade à educação pública, aprofunda as desigualdades já existentes e a discriminação social dos sujeitos envolvidos no processo educativo, podendo ainda contribuir para a desprofissionalização e precarização do trabalho dos profissionais da educação causada, por exemplo, pela sobrecarga de trabalho, devido à falta de profissionais nas unidades escolares, principalmente no início do ano letivo. Tais resistências na realidade, articulam-se com o aprofundamento do processo de controle e regulação, agora vinculados ao desempenho dos estudantes nos exames nacionais e a concessão de bônus avaliação de caráter meritocráticos; bem como a flexibilização, desprofissionalização e precarização do magistério, com a contratação de profissionais sem formação adequada para área e o segmento da educação básica que atuam. É necessário que os gestores públicos ouçam os profissionais da educação quando houver alguma ameaça à garantia dos seus direitos.

A existência destes caminhos diferenciados, em cada estado da federação, não pode constituir-se entrave para a construção de uma política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação o qual, de forma unitária, organicamente articulada e plural, garanta ao mesmo tempo a autonomia de estados e municípios na definição de suas ações e o cumprimento dos princípios das metas do PNE, PEE, PME, basilares de uma política nacional de valorização que contemple a sólida formação profissional, o aprimoramento profissional constante, adequadas condições de trabalho, garantia do bem estar, saúde e justa remuneração pelo trabalho, de acordo com o nível de formação profissional. Com

dotação orçamentária de 10% do PIB e royalties do petróleo destinados à educação. A diferença de salario especialmente em estados do sul e sudeste em relação aos do Nordeste, bem como a inexistência de planos de carreira dos profissionais do magistério também dificultam a construção efetiva de SNE.

A concretização de grande parte das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) está estritamente relacionada com a valorização de todos os profissionais da educação básica e superior para podermos elevar a qualidade social da educação a patamares superiores aos existentes atualmente. Deste modo, faz-se necessária a garantia pelos sistemas de ensino de mecanismos de democratização da gestão, avaliação, financiamento e as garantias de ingresso na carreira do setor público por concurso público, respeitando a especificidade linguística dos professores surdos, cegos e surdo-cegos, a existência de planos de cargos e carreiras coerentes com as Diretrizes Nacionais de Carreira (CNE 2009), o cumprimento da Lei do Piso na íntegra bem como a sua alteração para contemplar os profissionais do magistério de acordo com os níveis na carreira e a oferta de formação inicial e continuada, em cursos de graduação e pós-graduação lato e municipais stricto sensu, priorizando as instituições públicas de ensino e contribuindo para a efetiva participação dos profissionais da educação no alcance das metas e objetivos da educação pública nacional. Importante ressaltar que a expansão da Educação Superior presencial pública exige a ampliação do quadro de trabalhadores técnico-administrativos e de professores das Instituições Federais, Estaduais e municipais de forma a garantir a qualidade das ofertas das instituições. Que cargo de diretor de escola, coordenador pedagógico e supervisor escolar, sejam exclusivamente de provimento via concurso público de provas e títulos.

Importante ressaltar que a expansão da Educação Superior presencial pública exige a ampliação do quadro de trabalhadores técnico-administrativos e de professores das Instituições Federais, Estaduais e Municipais de forma a garantir a qualidade da oferta, por meio de concurso público nas instituições, por meio de maior investimento nessa modalidade. A convivência com outras formas de docência sem concessão de bolsa e educação especial como nas atividades de tutoria de educação a distância não podem significar desqualificação dos profissionais ou subremuneração, bem como a garantia integral da gratuidade de todos as modalidades dos cursos desenvolvidos nas universidades públicas, com coerência ao cargo que ocupa. Ofertar, preferencialmente cursos de formações presenciais para que ocorra troca de experiências entre profissionais**.** Para isso

faz se necessário a revogação da emenda constitucional 95/2016 que impõe o congelamento de investimento na saúde e na educação, sendo necessário que se criem fundos de financiamento complementares para garantir a qualificação dos profissionais. Ademais, deve-se ampliar e garantir a oferta de bolsas de estudo e políticas voltadas para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação, facilitando o afastamento das atividades durante os estudos de modo que eles retornem novamente com maior qualificação após a realização da pós-graduação. Noutra perspectiva, o Estado e a União em parceria com os municípios devem fortalecer a educação superior à distância para atender os profissionais de municípios de pequeno porte: a) é necessário garantir no SNE uma Lei do Piso Nacional para todos os trabalhadores em Educação, vinculado à menor jornada de trabalho do Sistema Educacional e que garanta a valorização na remuneração e aposentadoria daqueles que trabalham em regiões consideradas carentes, perigosas e de difícil acesso. b) Mecanismo de estimulo financeiro a professores que trabalham em escola noturnas, rurais, periferia e programas de alfabetização e EJA. c) garantir alojamento padronizado aos docentes que atuem fora de seu domicílio.

Somente com o cumprimento desses dispositivos associados à valorização do profissional da educação, maior presença da família na Escola e um trabalho articulado com a sociedade desses dispositivos podem ser alteradas as péssimas condições de trabalho e de saúde a que são submetidos uma grande parte dos profissionais da educação, necessitando da implantação de um programa de prevenção/ atendimento de saúde física e mental para todos os profissionais da educação, de apoio psicológico gratuito para todos os docentes, superando o quadro atual marcado por inúmeros processos de adoecimento, a exemplo da síndrome de *bournout*, depressão, fibromialgia, distúrbios do sono, síndrome do pânico**,** além de outras patologias psicológicas e físicas muitas vezes consequência de assédio moral, tema tratado de forma recorrente na literatura concernente. Faz-se necessário garantir a integridade física, apoio e prevenção de doenças decorrentes da profissão. De fato, ao lado de baixos salários, excesso de alunos por sala de aula, infraestrutura inadequada (espaços físico e recursos), ambiente insalubre e as más condições e a intensidade do trabalho na atividade profissional, indisciplina dos alunos, violência contra o professor (física e verbal), falta de apoio das famílias causam mais adoecimento. Há necessidade de fortalecimento da rede de apoio de profissionais multidisciplinares nas escolas. Estabelecer nos entes federais, casas de servidores, para acolhimento de seus profissionais, oferecendo serviços de todos os âmbitos, a fim de atender e prevenir as

necessidades de saúde mental e física de seus servidores. Diante do não cumprimento desses dispositivos que visam melhorar a qualidade de trabalho dos funcionários da educação, cabe aos governos a obrigatoriedade de tratar e acompanhar esses profissionais que tiverem sua saúde comprometida recorrente ao trabalho, garantindo um plano de saúde adequado para sanar os problemas que atingem a grande parte dos profissionais de Educação. Portanto, é urgente a criação de uma política nacional de prevenção de adoecimento dos profissionais da educação. As condições de trabalho têm relação direta com as disposições arquitetônica e mobiliaria nas unidades escolares. O processo de deterioração nas creches, unidades de educação infantil e fundamental em todo o pais inviabiliza as condições mínimas de trabalho. propor projetos/croquis de escolas com espaços educacionais, mobiliários pensando em conjunto com arquitetos e educadores, favorecedores das aprendizagens e desenvolvimento dos educandos/as.[...] do trabalho na atividade profissional causa mais adoecimento... Desta forma é preciso impedir que estados e municípios imponham prejuízos financeiros e na evolução funcional de servidores que estejam em licença médica.§ 1º A União, os Estados e Municípios considerando os problemas de saúde típicos da profissão, deverão implementar políticas públicas que priorizem o atendimento dos profissionais da educação no SUS ou dispor de sistema próprio para atendimento clínico psicossocial e de caráter preventivo a esses profissionais.§ 2º A exemplo do estado de São Paulo com o sistema IAMSP, as instituições federais devem oferecer aos servidores o mesmo tipo de serviço, podendo até mesmo fazer parcerias entre setores de saúde pública e privados**.** Para minimizar o problema que acometem esses profissionais, é necessário que os órgãos competentes disponibilizem especialistas da área da saúde, como psicólogos, fonoaudiólogo, nutricionista, preparador físico, fisioterapeuta, para atendimento prioritário. Também é preciso assegurar a aprovação do PL 445/2012, que isenta de cobrança de imposto e renda a remuneração de profissionais da educação**.** a) Diante deste quadro há uma necessidade do levantamento de dados a respeito dos problemas de saúde que afetam os profissionais da educação para a implementação de medidas no SNE, com ampla divulgação dos dados estatísticos. b) Criação de Mecanismos para Promoção da Saúde, Prevenção do adoecimento e atenção aos problemas de saúde que acometem os profissionais da educação, sendo imperativa a elaboração e efetivação de políticas públicas assistenciais à saúde do trabalhador que garantam ambientes adequados e seguros ao desempenho da função todos os profissionais da educação. Sem punição a profissionais que são submetidos a tratamento de saúde**.** Proporcionar aos profissionais da

educação programas de prevenção ao atendimento através da inserção de agentes de saúde no ambiente escolar, inclusive atendimento psicológico realizado por profissionais especializados, bem como acompanhamento aos que se encontram enfermos. Aplicar aos profissionais da educação avaliação periódica de desempenho e avaliação médica, por meio da junta médica, anualmente. Por isso, é necessário criar políticas públicas que resguarde os direitos destes profissionais da educação, lhes garantindo melhores condições de trabalho e valorização.

Cabe a essa 3ª edição da CONAE reafirmar e efetivar uma ampla avaliação do cumprimento das ações propostas na última conferência fazendo valer o sentido e significado da palavra "conferência" e debater e deliberar sobre as formas de lutas, em processo**,** para evitar a reversão perversa das conquistas conseguidas, de resistência que reflita a luta dos profissionais e trabalhadores da educação e dos estudantes contra qualquer tipo de retrocesso: na reforma do ensino médio, na PEC do teto dos gastos que inviabiliza o plano nacional de educação 2014, o Programa Criança Feliz que reduz a educação infantil ao assistencialismo, a reforma da previdência e o projeto que amplia as terceirizações, reduzindo e precarizando a educação enquanto serviço público de qualidade**.**

A educação superior, especialmente as instituições públicas de ensino, devem ser consideradas espaço principal da formação dos profissionais da educação, incluindo o ensino e a pesquisa, articulados à prática, como base formativa. O ensino e a pesquisa são princípios inerentes do trabalho pedagógico e, portanto, constitutivos da identidade docente. Neste sentido, ganham importância fundamental para o pleno desenvolvimento da educação básica, sobretudo quando esta estabelece vínculos com as instituições públicas de ensino superior**.**

A lei 13415/2017 introduz o inciso IV ao título Vl da LDBN - Dos profissionais da educação - que coloca em risco a concepção de profissionalização dos educadores, a valorização profissional do magistério e a qualidade social da formação dos estudantes. Ao estabelecer que são trabalhadores da educação profissionais com notório saber reconhecidos pelos respectivos sistemas de ensino para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação para atender à docência de formação técnica profissional instituída pela referida MP, flexibiliza-se a formação na medida em que passa a dispensar a licenciatura na área e/ou complementação pedagogia regulada pelo CNE, o que compromete o desenvolvimento profissional e a carreira do magistério**.**

A concepção presente na estratégia 7:36 do PNE que introduz remuneração por mérito e desempenho não pode colocar em risco a valorização da titulação, a carreira docente, o piso salarial, o estatuto profissional da categoria docente e o princípio de equidade na alocação dos recursos para a educação**.**

Ampliar as equipes de profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/super dotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado- AEE, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores ou interpretes de Libras, guia interprete para surdocegos, professores surdos de Libras e professores bilíngues até 2020**.**

Garantir formação inicial e continuada especifica aos profissionais da modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA).

É dever dos municípios fazer a equiparação dos rendimentos salariais dos profissionais da educação com os profissionais das demais áreas, uma vez que esta meta não está sendo cumprida**.**

Garantia de políticas públicas e ações que possibilitem a valorização no âmbito da educação básica.na ótica da valorização da mulher, sabendo que dentre todos os profissionais da educação básica a maioria e composta por mulheres que ganham menos, mesmo com a mesma formação**.**

Exigir da administração um plano de recuperação imediata, no que diz respeito à equiparação dos rendimentos médios dos profissionais de escolaridade/formação equivalentes (META17). A ideia é não aguardamos o final do 6º ano a partir do início do PNE para constatar o não cumprimento da meta**.**

Garantir aumento salarial progressivo de forma a corrigir essa disparidade gradativamente, até 2020, independentemente do plano de carreira e data-base**.**

Garantir e incentivar os profissionais do magistério formação para ampliar a titulação de mestres e doutores, com licença remunerada e reconhecimento no plano de carreiras, bem como a redução de jornada de trabalho ou dispensa de ponto: e permanecia de vencimentos para conclusão do curso**.**

Ampliar as parcerias com as Universidades públicas para oferta gratuita de formação continuada dos docentes das redes de ensino (Aperfeiçoamento, Pós-graduação, mestrado e doutorado) favorecendo condições de acesso e participação**.**

A formação, valorização, incluindo as condições de trabalho, saúde física e mental e remuneração dos profissionais da educação, constitui pauta imperativa para a União, estados, DF e municípios, como patamar fundamental para a garantia da qualidade de educação. É inadmissível a ideia, posta em prática em alguns estados e municípios, de modificar os planos de carreira em função do piso salarial para introduzir remuneração por mérito e desempenho. Deve ser mantida a remuneração com base na formação continuada e na titulação, independente de resultados de desempenho dos educandos e professores nas avaliações internas e externas em âmbito municipal, estadual, distrital, federal e internacional nos testes próprios ou nacionais. Reforça-se que políticas baseadas em mérito e desempenho colocam em risco a carreira do magistério e fragilizam o estatuto profissional docente, abrindo caminho para um total controle e desqualificação do trabalho pedagógico. Cabe a essa Conae reafirmar e efetivar ampla avaliação do cumprimento das ações propostas na última Conferência e debater e deliberar sobre as formas de luta, para evitar a reversão perversa das conquistas conseguidas. Os governantes devem garantir aos profissionais da educação direito à assistência médica, psicológica, assistente social, sem prejuízos financeiros e constrangimentos no ambiente de trabalho. O artigo 34 da LDBN diz: A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos 4 horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. O recreio é importante para o professor também, pois, é o momento para o descanso da voz e reestabelecer seu equilíbrio emocional**.**

A inclusão destes sujeitos torna o magistério e a docência na modalidade de educação profissional, que é a educação básica, um campo aberto para todo ou qualquer bacharel graduado em qualquer área do conhecimento, sem a necessária formação pedagógica para docência na educação básica. A contraposição a essas proposições é fundamental visando resguardar a formação, como previsto na LDBN e no PNE. Tal proposição relega a segundo plano o compromisso dos profissionais do magistério com o projeto pedagógico e formação das escolas, a atuação na educação básica, um "bico" prescindindo, portanto das lutas pelas condições de trabalho e salários justos, pelo cumprimento da lei do piso que no que diz respeito às horas - atividade para planejamento, avaliação e formação do continuada do

coletivo escolar. Torna-se fundamental a desvinculação das verbas da educação nos entes federados da LRF(Lei de Responsabilidade Fiscal) uma vez que os gastos com salários de professores entram no cálculo dos 25% determinado pela constituição. Em todo o território nacional o ingresso na carreira do magistério público se dá por concurso público, os cargos ofertados são determinados por jornada de 20 horas, posto isto entendemos que a Lei 11.738/08 deve ser alterada e ajustada no valor do piso nacional, correspondente aos valores de outros profissionais liberais pela jornada de 20 horas**.**

Criação de uma política de saúde biopsicossocial para trabalhador da educação na prevenção, tratamento e reabilitação de problemas decorrentes da atuação profissional.

A CONAE-2018 deve ser espaço de resistência que reflita a luta dos profissionais e trabalhadores da educação, dos estudantes contra qualquer tipo de retrocesso: na reforma do ensino médio, na PEC do teto dos gastos que inviabiliza o plano nacional de educação 2014, o programa criança feliz que reduz a educação infantil ao assistencialismo, a reforma da previdência e o projeto que amplia a terceirização, reduzindo e precarizando a educação enquanto serviço público de qualidade**.**

Implementação de condições físicas (arquitetônicas) básicas de ambiente escolar e manutenção, onde os profissionais da educação não sejam expostos a ambientes insalubres e condições degradantes que atuem contra as condições de saúde física e mental**.**

Capacitação a todos os servidores para trabalho com estudantes com NEEs**.**

Garantir a permanência na escola com qualidade deve partir da premissa pela garantia de permanência da qualidade do professor nessa escola**.**

Implementar políticas de pré e pós aposentadoria para servidores públicos junto aos institutos de previdência pública**.**

Equiparação Salarial Revisão urgente de todos os planos de carreiras ampliar a valorização a todos os profissionais da educação (Merendeira, Cozinheiras**).**

Nesta ótica, pensar a valorização dos profissionais requer a discussão articulada entre formação e remuneração, carreira e condições de trabalho. Nessa categoria então os profissionais da educação que atuam na educação superior, bem como, os atuais servidores,

técnicos administrativos e de apoio já reconhecidos como tais no documento fins da CONAE 2010**.**

Os municípios e o estado devem implantar o cumprimento dos 33% da hora atividade, e ofertar aos profissionais da educação, cursos específicos para cada nível de ensino**.**

Vale ressaltar, entretanto que o piso salarial dos professores em 2018, é inferior ao piso salarial de outros profissionais que exigem formação de nível superior em início de carreira.

É necessário que os entes federados garantam aos profissionais da educação assistência médica e acompanhamento qualificado de profissionais da saúde, Contudo, urgente a criação de uma política nacional de prevenção de adoecimento dos profissionais da educação**.**

Tais políticas colocam em risco a carreira do magistério e fragiliza o estatuto profissional docente, abrindo caminho para um total controle e desqualificação do trabalho pedagógico. Parte dessa estratégia vem sendo desempenhada pela imposição da BNCC, com a concepção de um currículo nacional obrigatório padronizado, para avaliar os estudantes, os professores e as escolas, criando as bases para uma política de responsabilização educacional que se fundamenta na meritocracia e na distribuição de bônus e incentivo a escola, gestores e comunidade escolar com melhor empenho nas provas nacionais. Nesse sentido, cabe aos municípios e estados criarem comissões compostas por profissionais da educação e da administração, com peso de voto igual que promovam o estudo, fiscalização e alteração de planos de carreira que estão em desacordo com o PNE, garantindo a evolução funcional pela titulação e por tempo de serviço, sem limites de servidores aptos a participarem desses processos e que não se vinculem a evolução da carreira à avaliação de desempenho que são realizadas de maneira subjetiva utilizando como critério avaliativo o resultado de desempenho de alunos e alunas. §1º progressão salarial por via acadêmica. §2º progressão salarial por tempo de serviço.

Garantir o cumprimento de benefício de licenças especiais quando da aquisição do direito do servidor, sem imposição de limite percentual do quadro funcional, e garantia de substituição temporária.

A educação superior e, em especial, a universidade pública, devem ser consideradas espaço principal da formação dos profissionais da educação, incluindo a pesquisa como base

formativa. Neste momento histórico marcado pela desarticulação e retirada de recursos da agencia de fomento e apoio, comprometendo o futuro do trabalho docente universitário e a estreita vinculação entre ensino, pesquisa e extensão, princípio fundamental para o pleno desenvolvimento da educação básica em seus vínculos com as Universidades. Parágrafo Único: Que os professores que atuam na educação básica tenham oportunidades de pleitear cotas, nas modalidades de cursos de lato e stricto sensu, nas universidades públicas com metas de curto prazo**.**

As práticas que apontam para a fragilização da carreira docente com estimulo às formas de remuneração individualizadas, bem como a precarização das condições de trabalho, são fatores que corroboram a pouca atratividade da docência entre jovens em formação. Políticas públicas, que revertam este quadro, tornam-se importantes para garantir profissionais qualificados.

Tendo em vista os baixos salários dos profissionais da educação e o intenso trabalho desenvolvido pelos mesmos, devem a união, os estados e municípios integrarem ao planos de carreira dos profissionais da educação o benefício de plano de saúde extensivo a cônjuge e filhos, para melhor qualidade de vida**.**

Desenvolver estratégias interinstitucionais de práticas com as Universidades no âmbito do estágio supervisionado de forma que o profissional superior (gestor, coordenador e professor) utilize a certificação para a progressão na carreira e a formação continuada**.**

Garantir programas de formação continuada, sistemáticos e permanentes, certificados e ministrados diretamente de forma extensiva a todos os professores da educação, bem como em cursos promovidos em outros órgãos nas respectivas redes, a serem realizados em horário de trabalho e valorizados por meio de evolução funcional.

Faz-se necessária a valorização do professor cego e surdo no sentido de termos mais profissionais surdos-cegos devidamente qualificados para ministrar aulas e garantindo-lhes formação e carreira**.**

Retomar ações intersetoriais entre as redes de ensino e a Universidade pública, para a oferta de formação inicial de nível superior, destinada a professores em exercício que estão atuando com formação de nível médio**.**

EIXO VIII

Planos Decenais, SNE e Financiamento da Educação, Gestão, Transparência e Controle Social.

O financiamento da educação com aplicação de 10% do PIB é elemento estruturante e necessário para a organização e o funcionamento das políticas públicas educacionais e, desse modo, é essencial para que se cumpram as metas previstas na Lei No 13.005 de 25 de junho de 2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação, PNE (2014-2024). No atual contexto, exige a revogação da emenda constitucional nº 95 de 2016, que instituiu o novo regime fiscal. Sem sua revogação as metas do PNE tornam-se inviáveis. Considerando a importância do direito a educação para todos, faz-se necessário a garantia do orçamento que atenda as demandas contidas no PNE independente das reformas econômicas, a exemplo da Emenda Constitucional Nº 095/2016 que congela os investimentos na educação pelos próximos 20 anos.

O artigo 13 desta Lei previa a instituição, em lei específica, no prazo de dois anos, portanto, até 2016, do Sistema Nacional de Educação (SNE), que será "responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação". Portanto, a instituição do SNE é um componente fundamental para a efetivação dos objetivos do PNE (2014-2024).

A gestão adequada dos recursos financeiros educacionais é condição necessária para a consagração do direito à educação no Brasil e a formação dos membros dos conselhos de controle social**.** O artigo 206 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), ao listar os princípios sobre os quais o ensino deve ser ministrado, estabelece o princípio da gestão democrática como instrumento de construção pedagógica, transparência e controle social dos recursos financeiros da área. Para o fortalecimento desta gestão democrática e autônoma faz- se necessário o aumento dos valores repassados diretamente às unidades escolares. Mobilização e divulgação dos dados para a sociedade, setores e segmentos educacionais para evitar a redução e viabilizar a efetivação de novas fontes que se unam as que já existem para que as metas sejam alcançadas. Este princípio deve ser exercido de forma gradativa durante a vigência deste plano, através de mecanismos que garantam a autonomia dos órgãos de controle social**.**

O financiamento da educação brasileira possui marcos legais básicos que se encontram na Constituição Federal, na Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 (diretrizes e base da educação), na Lei nº 9766, de 18 de dezembro de 1998 (salário educação), na Lei nº 11494, de 20 de junho de 2007 (FUNDEB) e na Lei Nº 12.858 de 9 de setembro de 2013 que "dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou na compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (...)" (BRASIL.LEI No 12.858, 2013, Art. 1o). Pode-se afirmar que há, no Brasil, uma vinculação de recursos financeiros para a educação, sendo obrigatório um acréscimo no percentual dos recursos, assegurando que independente de quem explore o petróleo e o gás natural – pré sal (Estado ou empresa privada e /ou estrangeiros). E para que se avance na qualidade da educação é preciso que esse financiamento seja mantido, mas que seja ampliado por parte do governo federal**.** Faz-se necessário conselhos mais atuantes na fiscalização das leis que já foram aprovadas para aplicação dos recursos financeiros**.**

O art. 205 da CF/1988 afirma que a educação é "direito de todos e dever do Estado e da família". Como dever do Estado e da família a educação precisa contar tanto com recursos financeiros que podem ser oriundos diretamente das famílias por meio do pagamento de mensalidades quando estas optarem por instituições privadas**,** quanto por recursos públicos, arrecadados da população brasileira. Entretanto, as escolas públicas devem ser gratuitas laicas e de qualidade como determina a CF em seu art. 206 e as escolas privadas devem funcionar obedecendo as normas e avaliações estabelecidas pelo poder público através da consolidação do Sistema Nacional de educação (BRASIL.CF, 1988). Além disso deve-se garantir o direito a educação pública, gratuita e de qualidade financiada com recursos públicos e destinados as instituições públicas estatais, evitando que recursos públicos sejam destinados à iniciativa privada.

A primeira vinculação encontra-se no art. 212 da CF ao estabelecer que "A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino" (BRASIL.CF, 1988, Art. 212). Que os recolhimentos do salário-educação as empresas sejam expostas nos sites de transparência pública quando for efetivamente recolhido. O salário-educação é uma contribuição social paga pelas empresas atualmente no valor de 2,5% por empregado com base no salário mínimo local como QESE-QUOTA Estatual e Municipal do salário-educação,

prevista na Lei nº 4440/64. Tais recursos são insuficientes para alcançar a qualidade educacional previstas na CF de 1988, sendo assim, é urgente a ampliação de 18% para 23% da União e de 25% para 30% os Estados, Distrito Federal e Municípios.

A segunda vinculação é estabelecida no § 5o do art. 212 da CF, ao estabelecer que a educação básica pública "terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas" (BRASIL.CF, 1988), sendo obrigatória transparência acerca da aplicação deste investimento por parte do município, estado e união.

A terceira vinculação surgiu com a Emenda Constitucional No 59 de 11 de novembro de 2009 que alterou o art. 214 da CF e determinou que os planos nacionais de educação a serem estabelecidos no Brasil deveriam conter o "estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. " (BRASIL.CF, 1988, Art. 214). O PNE (2014- 2024) já apresentou esta vinculação em sua Meta 20: "ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio. " (BRASIL.LEI No 13.005, 2014, Meta 20). Reitera-se que sem a revogação da Emenda Constitucional 95/2016, atingir os percentuais propostos no 5º (quinto) ano de vigência é praticamente impossível e, caso seja mantido o Novo Regime Fiscal não haverá perspectiva de se chegar ao final da vigência do PNE aplicando 10% como proporção do PIB em educação**.** Em complemento à isso, urge a necessidade de uma gestão com mais foco, por meio da capacitação em gestão dos envolvidos**.** Nesse sentindo, para que se possa cumprir a Meta 20 do PNE há necessidade de criação de uma nova Emenda constitucional, tornando nulo o conteúdo da Emenda 95/2016. Revogação da PEC 95/2016.

Além destas três vinculações constitucionais, a quarta vinculação ocorreu com a aprovação da Lei No 12.858 de 9 de setembro de 2013 ao determinar que serão destinados exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, e para a saúde, na forma do regulamento, os seguintes recursos: I - as receitas dos órgãos da administração direta da União provenientes dos royalties e da participação especial decorrentes de áreas cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido a partir de 3 de dezembro de 2012, relativas a contratos celebrados sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, de que tratam respectivamente as Leis nºs 9.478,

de 6 de agosto de 1997, 12.276, de 30 de junho de 2010, e 12.351, de 22 de dezembro de 2010, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva; II - as receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios provenientes dos royalties e da participação especial, relativas a contratos celebrados a partir de 3 de dezembro de 2012, sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, de que tratam respectivamente as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.276, II. Tornar efetiva a regulamentação da distribuição do recurso conforme texto de lei. Exigir do Governo Federal que haja a regulamentação imediata da destinação dos recursos do fundo social**.** III - 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos pelo Fundo Social de que trata o art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, até que sejam cumpridas as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação; e IV - as receitas da União decorrentes de acordos de individualização da produção de que trata o art. 36 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010. § 1º As receitas de que trata o inciso I serão distribuídas de forma prioritária aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que determinarem a aplicação da respectiva parcela de receitas de royalties e de participação especial com a mesma destinação exclusiva. § 2º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP tornará público, mensalmente, o mapa das áreas sujeitas à individualização da produção de que trata o inciso IV do caput, bem como a estimativa de cada percentual do petróleo e do gás natural localizados em área da União. § 3º União, Estados, Distrito Federal e Municípios aplicarão os recursos previstos nos incisos I e II deste artigo no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde. ” (BRASIL.LEI No 12.858, 2013, Art. 2o) pede-se regulamentação e aplicação urgente. Que se viabilize novas fontes de recursos por parte da União. IV: O Ministério da Educação publique relatórios semestrais dos recursos oriundos referentes ao pagamento de royalties propostos ao item 292 e legislações.

Os recursos previstos nos Incisos I e II serão aplicados, portanto, pela União, estados, Distrito Federal e municípios na proporção de 75% para a educação e 25% para a saúde. O Inciso III vincula 50% dos recursos recebidos pelo Fundo Social, até que sejam cumpridas as metas contidas no PNE (2014-2024). O Fundo Social foi estabelecido pela Lei No 12.351 de 22 de dezembro de 2010, em seu art. 47. Cabe verificar a aplicação dessa lei no que concerne aos 50% dos recursos do Fundo Social para o cumprimento das metas do PNE

(2014-2024). Verificar, principalmente, se esses recursos estão sendo utilizados para o pagamento de dívida pública**.**

O cumprimento da Meta 20 até 2024, ou seja, aplicar recursos financeiros em educação equivalentes a 10% do PIB exigirá, entretanto, que recursos financeiros além dos previstos na quádrupla vinculação sejam adicionados tanto pela União, quanto pelos estados, Distrito federal e municípios, e melhores mecanismos de arrecadação de tributos municipais, atualização da legislação pertinente (Código Tributário Municipal), fiscalização rígida. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) no estudo "Financiamento da Educação: necessidades e possibilidades" (BRASIL.IPEA, 2012) discutiu como elevar o volume de recursos financeiros associado ao financiamento da educação. O estudo propôs a criação do Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) previsto na Constituição Federal de 1988, e da elevação dos mínimos constitucionais, artigo 212, de 18% para 23% dos impostos no âmbito federal e de 25% para 30% nos âmbitos dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Os tributos detectados pelo Ipea, para possíveis elevações, são os seguintes: impostos, utilizando como referência a tributação a partir do IGF, Imposto Territorial Rural (ITR); Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); Imposto sobre Causa Mortis e Doações (ITCMD); Imposto sobre Veículos Automotores (IPVA), fazer valer e regulamentar. Garantir a criação e a efetivação de imposto sobre veículos aquáticos e aéreos. Imposto Marítimo (IM), tributar veículos aéreos de utilização particular. O recolhimento do percentual destes impostos deve ser exposto nos sites de transparência fiscal. A União deverá também ampliar para 23% as receitas oriundas das contribuições**.**

O advento da emenda constitucional 95 poderá implicar em redução dos investimentos em educação, portanto, uma grande mobilização da sociedade para derrubada do congelamento dos recursos e, especialmente, dos setores e dos segmentos educacionais, deve se efetivar não só para evitar tal redução como para revogar a emenda constitucional nº 95 de 2016 e viabilizar a efetivação de novas fontes, como a taxação de grandes fortunas, conforme previsto na Constituição Federal de 1988**,** que se acoplem àquelas já existentes aprimorando a gestão dos recursos para que as metas do PNE (2014-2024) sejam alcançadas, bem como revogação da emenda constitucional 95. Considerando que a já aprovada EC 95/2016, interferiu diretamente nos investimentos em educação, reiteramos que para se cumprir a Meta 20 do PNE há necessidade de criação de uma nova Emenda constitucional, tornando nulo o conteúdo da Emenda 95/2016.

Além disso, há que se mobilizar também os governos dos entes federados, instâncias legislativas federais, estaduais, distrital, municipais, e movimentos sociais que se encontram organizados nos diversos setores da sociedade**.** Esse é o cenário mais amplo que emoldura e desafia os participantes da CONAE em sua capacidade de formulação e incidência nas políticas públicas educacionais. Para garantir e viabilizar as tomadas de decisões efetivas entre os diversos setores do campo social, previsto na Constituição federal, favorecendo o crescimento global dos setores envolvidos.

A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios são autônomos nos termos da CF/1988 e ao tratar dos "sistemas de ensino" vinculados a cada um dos entes federados a CF estabeleceu: a) os entes federados, apesar de constituírem entes autônomos, organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino; b) caberá à União "organizar o sistema federal de ensino e dos territórios e financiará as instituições de ensino públicas federais" (BRASIL.CF, Art. 211, § 1o); c) além das funções estabelecidas no item anterior, a União "exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios" (BRASIL.CF, Art. 211, § 1o, grifos nossos); d) os Municípios "atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil" (BRASIL.CF, Art. 211, § 1o, grifos nossos); e) os Estados e o DF "atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio" (BRASIL.CF, Art. 211, § 1o, grifos nossos); f) na organização de seus "sistemas de ensino" os entes federados "definirão formas de colaboração de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório" (BRASIL.CF, Art. 211, § 4o, grifos nossos).

Destaca-se, portanto, que a CF estabeleceu que os entes federados organizem seus sistemas de ensino em regime de colaboração, sendo que a União exercerá função redistributiva e supletiva para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade, mediante assistência técnica e financeira aos outros entes federados. A Lei No 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a lei de diretrizes e bases da educação nacional (LDB) delegou à União a "coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais" (BRASIL.LEI No 9.394, Art. 8o, § 1o) e detalhou as competências de cada um dos entes federados em seus arts. 9o, 10 e 11. Além disso, a

LDB estabeleceu quais são os componentes de cada um dos sistemas de ensino vinculados a cada ente federado em seus arts. 16, 17 e 18.

A liderança desse processo é, portanto, da esfera federal (BRASIL.LEI No 13.005, Art. 8o, § 1o) que precisa atuar e efetivar ações concretas, tanto no apoio financeiro quanto no técnico, para que as diretrizes, metas e estratégias do PNE (2014-2024) sejam implementadas e cumpridas, uma vez que a maioria delas pode abarcar a atuação de mais de um ente federado. Em especial, a Meta 20 que trata do financiamento das ações a serem desenvolvidas no âmbito do PNE, uma coordenação completa entre os entes federados, de modo a atingir o patamar de 7% do PIB em 2019 e 8,5% DO PIB em 2021, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB em 2024. Ressalte-se que o equivalente ao percentual de 10% do PIB poderá ser ultrapassado, se isto for necessário, para cumprir as metas do Plano.

No bojo da implantação do Sistema Nacional de Educação (SNE) encontra-se o desafio de como efetivar uma cooperação federativa considerando-se os recursos financeiros a serem aplicados em educação. A experiência existente no Brasil com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) que vigorou de 1996 a 2006 e depois, com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), a partir de 2006, pode fornecer elementos importantes para se encontrar o modelo “ideal” de financiamento da educação que contenha fortes ingredientes de cooperação federativa no contexto de um SNE, como estabelece o PNE (2014-2024) e efetivar um Plano de Financiamento de Educação Básica com garantia de qualidade (CAQ). Garantia de Fundo Permanente, continuamente avaliado. Face ao exposto, é necessária a manutenção das atuais fontes de financiamento da Educação Básica e repasse de percentuais de novas receitas provenientes de recursos da repartição, exploração de recursos minerais, taxação sobre grandes fortunas e movimentação financeira para se fazer frente aos desafios educacionais. Criar Emenda Constitucional garantindo a permanência do FUNDEB e aumentando seu percentual destinado à Educação Básica**.** A sociedade tem um papel fundamental no acompanhamento, controle dos gastos e investimentos da educação brasileira.

Um importante componente desses fundos foi a introdução de instancias de coordenação federativa como a Comissão Intergovernamental para o Financiamento de Educação Básica de Qualidade - CIFEBQ e dos Conselhos Sociais que atuam com o objetivo de fiscalizar a

aplicação dos recursos financeiros educacionais, verificando que valores podem ser considerados como de Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE), como determinam os arts. 70 e 71 da LDB. Entretanto, há que se considerar o indispensável papel da Sociedade Civil Organizada**,** dos organismos de fiscalização e controle – Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas dos Estados, Controladoria-Geral da União, Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério Público entre outros, a fim de acompanhar e fiscalizar o uso adequado dos recursos financeiros educacionais. Há que definir explicitamente em legislação se os recursos aplicados com o pagamento de aposentadorias e pensões se constituem ou não em MDE, pois a inclusão dessas despesas como MDE, devendo haver ampla discussão para revisão do FUNDEB em 2019, a partir de uma conferência unificada**,** contribuiria para a elevação do montante de recursos aplicados em educação e instituir o FUNDEB - fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica – como fundo permanente. Queremos chamar a atenção para a participação dos conselhos municipais do FUNDEB nessa função fiscalizadora, contando, para isso, com uma equipe com formação adequada, comprometida e participativa para esta função. Garantir, para além da constituição democrática dos conselhos de acompanhamento social, condições para sua atuação, visto que, especialmente na função remunerada, não há pessoas capacitadas disponíveis para a função. Sabe-se que a CF defende que seja uma função voluntária visto que é fiscalizadora. No entanto, torna-se paradoxo, uma vez que para fiscalizar, deliberar e analisar, são necessárias capacidades, formação e tempo para a efetiva concretização do que é proposto pela lei. Essa questão deve ser efetivamente democrática obedecendo à CF 1988, a LDB 9393/96, o ECA e o PNEm envolvendo na eleição toda a comunidade escolar, deve trazer a participação ativa dos Conselhos de Educação, Os conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB devem ser ampliados e ter garantidos seu caráter permanente, consultivo e deliberativo. O Poder Público deve atuar visando à articulação entre os entes federados e a iniciativa privada a fim de garantir o exercício do mandato do conselheiro sem prejuízos financeiros independente do local de exercício profissional.

Com a aprovação do Fundeb, graças à forte participação social, ao menos 80% dos recursos da área ficaram sob a vigilância de um sistema mais robusto de conselhos de acompanhamento, controle social e fiscalização do setor, o que propiciará uma análise mais precisa do que efetivamente foi gasto com MDE. Em 2018 estaremos a 2 anos do final da vigência do FUNDEB, assim é preciso que imediatamente se estabeleça um amplo processo

de discussão sobre a revisão do FUNDEB, reforçando a necessidade da política redistributiva se tornar permanente e enfrentando, de maneira mais efetiva, a superação das desigualdades nacionais tomando como referência o padrão de qualidade almejado e expresso no debate do CAQ. Adicionalmente, é urgente a necessidade de garantia a existências dos conselhos e fóruns estaduais, distrital e municipais de educação, assegurada a proporcionalidade de participação da sociedade civil e acadêmica, e o fortalecimento dos conselhos e fóruns estaduais, distrital e municipais de educação, reforçando a necessidade de tornar-se permanente em forma de lei, utilizando como base o CAQI e da política redistributiva tornando-se permanente. Vincular recursos dos royalties ao FUNDEB.

A CF/1988 estabeleceu também que deveria ser garantido um “padrão de qualidade” ao apresentar os princípios sob os quais o ensino deveria ser ministrado no Brasil. (BRASIL.CF 1988, Art. 206, VII e Art. 212, § 3o). Faz-se necessário que este "padrão de qualidade" seja claro com índices que atendam as demandas urgentes, tais como redução de número de alunos em sala conforme metragem do espaço físico que determina a capacidade de atendimento, respeitando as especificidades de cada nível e com o apoio humano em sala de aula para alunos com deficiência, espaços adequados no ambiente escolar, no que também diz respeito a infraestrutura (física, humana e material)**.** O PNE (2014-2024) explicitou que esse “padrão de qualidade social**”** se efetivará por meio do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) e do Custo Aluno-Qualidade (CAQ). O CAQi será “referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno-Qualidade (CAQ) ”. Os valores estabelecidos devem ser garantidos na forma estipulada pela lei (Estratégia 20.6 da meta 20 do PNE (2014-2024). Não se pretende aqui reduzir a qualidade de ensino como simples relação matemática entre o número de alunos e os "insumos indispensáveis ao seu desenvolvimento" (LDB, Brasil 1966) visto que a garantia desta contempla diversos fatores, mas sim reforçar a imprescindibilidade de investimentos financeiro para a concretização da mesma**.** Informar a porcentagem do financiamento CAQ**.** Para tanto, faz-se necessário celeridade no cumprimento desse padrão de qualidade em todas as instâncias educacionais através da efetivação das estratégias da meta**.** Isso vai depender de todo o esforço da sociedade, por meio dos movimentos e entidades ligadas a educação, no sentido de pressionar o Executivo e o Legislativo Federal

pela imediata regulamentação do CAQi e do CAQ. Mais uma vez a concretização desse objetivo exige a imediata revogação da Emenda Constitucional 95/2016, pois sua lógica é incompatível com a ideia insumos necessários para a promoção de uma educação com alto padrão de qualidade para todos**.** Para garantia de um padrão de qualidade justo se faz necessário um estudo local discriminando a realidade de cada município e estado para então ser calculado o custo aluno-qualidade (CAQ). A União em colaboração com estados e municípios e Distrito Federal daria suporte técnico para elaboração do estudo local e assim ajustarmos nossos gastos por aluno**.**

O CAQ está presente em diversas estratégias da Meta 20 do PNE (2014-2024): Estratégia 20.6 - no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ. 20.6.A- Garantir que o CAQI seja referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino e aprendizagem, considerando que todas as especificidades dos alunos possam se atendidas tendo em vista o reajuste progressivo até a implementação plena ao custo aluno qualidade(CAQ), de forma com que as escolas que tiverem menores resultados do IDEB e avaliação precária nos indicadores de qualidade da educação tenham maiores investimentos**.** Estratégia 20.7 - implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar. Estratégia 20.8 - o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal. O INEP seja incluído como entidade especialista em estatística para o acompanhamento na aplicação do cálculo CAQ**.** Estratégia 20.9 - regulamentar o parágrafo

único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste. (Regionalidade e Ruralidade) (e as regiões periféricas dos grandes Centros Urbano)**.** Estratégia 20.10 - caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ. Estratégia 20.11 - Necessidade do aumento do valor aluno/FUNDEB com aporte de 50% pela União.

Há, portanto, que se estabelecer com urgência — pois há prazos já vencidos — uma metodologia para o cálculo do CAQ. As dificuldades para esta definição situam-se em duas vertentes; primeiro na complexidade e subjetividade presente no termo “qualidade”, em um clima de disputa de concepções educativas, de pactuação federativa e de tensão sobre que parâmetros e indicadores utilizar e, segundo, na repercussão no volume de recursos financeiros, que depende dos parâmetros e indicadores estabelecidos. Esclarecer e definir os critérios para o cálculo do CAQ, considerando as necessidades regionais

A gestão democrática da educação pública de nível básico, bem como o seu financiamento, tem assumido importante papel na organização e funcionamento do sistema educacional brasileiro. Para garantir esse processo é necessário aprimoramento de mecanismos que favoreça a evolução desta gestão com a participação de diferentes segmentos da sociedade**.**

Nas instituições educativas e nos diferentes espaços da vida social, qualquer iniciativa inovadora que contribua para a melhoria da qualidade da educação - e para a qualidade do ensino de modo sistemático — deve considerar o papel da gestão e do financiamento, eixo fundamental para as mudanças a serem implementadas nos diversos espaços de formação e organização da educação básica pública e para as inovações dos processos de trabalho na área, aplicando maior percentual de investimento na formação dos profissionais da educação.

A gestão educacional na educação básica pública envolve a gestão do sistema e a gestão escolar. A gestão de sistema compreende o ordenamento normativo e jurídico, o financiamento e a vinculação de instituições sociais por meio de diretrizes comuns. Já a gestão escolar trata da organização e do funcionamento da escola pública nos aspectos políticos, administrativos financeiros, tecnológicos, culturais e sociais**,** artísticos, desportivos e pedagógicos, com a finalidade de propiciar à comunidade escolar e local a aquisição de conhecimentos e compartilhamentos de saberes historicamente produzidos. A discussão sobre a gestão educacional deve ser feita de forma democrática e transparente com a comunidade escolar (professores, estudantes e funcionários), mas também com a comunidade local, envolvendo familiares dos estudantes e a comunidade em geral.

As políticas E as lutas em defesa de mecanismos sistemáticos de financiamento público na área educacional articulam-se com a defesa da gestão democrática da educação e da escola, assim como a valorização da carreira, salários e investimentos na formação continuada dos profissionais da educação**.**

A gestão educacional encontra-se estruturada, em grande parte, sob uma base estandardizada e fortemente hierarquizada, o que não estimula a participação coletiva de gestores, técnicos, estudantes, funcionários, pais, professores e comunidade local.

A gestão educacional encontra-se estruturada, em grande parte, sob uma base padronizada centralizada e fortemente hierarquizada, o que não estimula a participação coletiva de gestores, técnicos, estudantes, funcionários, pais, professores e comunidade local. Nesse sentido, é imprescindível que sejam adotadas medidas que visem à garantia de sua restruturação a partir de uma base democrática (Artigos 1 e 15 da LDBEN) e ao acompanhamento desse processo.

Nesse cenário, são fundamentais novos processos de organização e de gestão capazes de estimular a iniciativa e a participação coletivas, para que os sistemas e as escolas cumpram suas finalidades sociais. A participação, sobretudo, constitui bandeira crucial para todos os que buscam, no dia a dia, a democratização da escola e da gestão escolar garantindo a formação continuada para o Conselho escolar**.**

Democratizar os sistemas de ensino e a escola, exercitando a participação e a tomada de decisões, requer, entre outras condições objetivas, a garantia de financiamento à educação

básica pública. Trata-se de movimento a ser construído coletivamente e que deve considerar a especificidade e a possibilidade histórica de cada sistema de ensino (municipal, estadual ou federal) e de cada escola. Esse processo se efetiva por decreto, portaria ou resolução, uma vez que a regulamentação legal é imprescindível**.** Porém, esse processo não se efetiva por decreto, portaria ou resolução, ainda que a regulamentação legal seja imprescindível. Ele deve provir, sobretudo, de concepções inovadoras de gestão e de participação, planejadas e discutidas amplamente pelos sistemas de ensino e pelas comunidades local e escolar. Para isso é fundamental o financiamento, por parte da União, para a capacitação dos gestores escolares.

Neste percurso, é fundamental definir a concepção e, portanto, o alcance e a natureza política e social da gestão democrática para revelar processos de participação e decisão. A construção coletiva do projeto pedagógico, envolvendo os diversos segmentos que compõem a escola (professores, educandos, funcionários, pais, mães e/ou responsáveis de educandos),entidades participativas na escola: APM, Grêmios estudantil e Associação dos moradores do bairro, Conselhos de escola e demais pessoas da comunidade) resulta em importante aprendizado da gestão democrática e participativa, sendo necessário apoio técnico e financeiro por parte da União para o fortalecimento deste processo de gestão democrática**.** Para isso, faz-se necessário promover momentos aprofundados de estudos e reflexões sobre o Projeto Político Pedagógico.

A respeito da democratização da gestão escolar pode-se apresentar como alternativa criativa e mais dinâmica para envolver os diferentes segmentos das comunidades nas questões e problemas vivenciados pela escola, por meio do fortalecimento de mecanismos de participação e acompanhamento**,** como os conselhos escolares, da construção coletiva do projeto político pedagógico, do uso adequado e transparente dos recursos, da implementação de formas democráticas na escolha de diretores/as, como também o desenvolvimento de projetos que envolvam a família na escola**.** Esse processo certamente favorece o aprendizado coletivo, com resultados positivos no fortalecimento da gestão democrática, entretanto é de fundamental importância que os gestores escolares tenham formação específica adequada para sua atuação. Esse fortalecimento deverá ser ampliado para a rede municipal de ensino.

A democratização da gestão escolar pode-se apresentar como alternativa criativa para envolver os diferentes segmentos das comunidades nas questões e problemas vivenciados

pela escola, por meio do fortalecimento de mecanismos de participação, como os conselhos escolares**,** da construção coletiva do projeto político pedagógico, no uso adequado e transparente dos recursos, da implementação de formas democráticas na escolha de diretores(através de eleição direta pela comunidade escolar, criação de grêmios estudantis e Diretórios/Centros Acadêmicos com critérios objetivos**.** Esse processo certamente favorece o aprendizado coletivo, com resultados positivos no fortalecimento da gestão democrática. Devendo os entes federados cumprirem o estabelecido na meta 19 do PNE (Lei Nº 13.005/2014), que estabelece a forma democrática na escolha de diretores**.** Para tanto, é preciso criar espaços formativos, para sensibilizar a sociedade sobre a importância e a função dos órgãos de controle social, com vistas a estimular a participação dos atores socais na constituição desses órgãos. Fortalecer os conselhos e fóruns estaduais, distritais e municipais de educação com novos processos de organização capazes de estimular a iniciativa e a participação coletiva, no intuito de fiscalizar o destino dos recursos financeiros para que os sistemas e as escolas cumpram suas finalidades sociais de maneira igualitária para todos.

No caso específico da educação superior, a CF/1988 especificou em seu art. 207 uma situação especial para a gestão das instituições de educação superior classificadas como universidade, garantindo o princípio da autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

Na educação superior pública, o que se nota é um controle cada vez maior na aplicação das ações associadas ao orçamento, inviabilizando a instalação da sua autonomia de gestão financeira, como determina o art. 207 da CF/1988. É, portanto, fundamental a efetivação responsável da autonomia financeira universitária constitucional.

Também é imprescindível que os secretários de educação cientes e conscientes das demandas escolares educacionais sejam ordenadores e gestores plenos de despesas e participem efetivamente da discussão e deliberação sobre as políticas prioritárias e sobre a dinâmica de financiamento da educação em seus estados, no Distrito Federal e em seus municípios fazendo a prestação de contas e apresentando a política adotada para a efetivação dessas despesas e que sejam capacitados para aturarem nesses cargos. A criação de mecanismos que propiciem o repasse automático dos recursos vinculados à MDE para o órgão responsável pelo setor, como determina o art. 69 da LDB, em seu parágrafo 5o, não é uma realidade na maioria dos estados e municípios brasileiros, prejudicando a

atuação dos secretários estaduais e municipais de educação. Que até 2020 sejam apresentados projetos de leis, a nível municipal, estabelecendo autonomia financeira para as secretarias de educação gerenciar os recursos recebidos das várias instâncias. Além disso, é fundamental que se desvincule o setor educação das limitações da lei de responsabilidade fiscal em relação aos gastos com pessoal, nos casos em que os entes federados comprovarem a inviabilidade do cumprimento da referida lei para o cumprimento das metas dos respectivos planos de educação**.** A participação dos Secretários Municipais de educação na elaboração do plano Plurianual, LOA e LDO**.** A obrigatoriedade de vinculação de todas as contas bancárias utilizadas no financiamento da educação, ao CNPJ das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação.

A educação com qualidade social e a democratização da gestão implicam também processos de avaliação, de modo a favorecer o desenvolvimento e a apreensão de saberes científicos artísticos, tecnológicos, sociais, filosóficos, históricos e culturais, compreendendo as necessidades do mundo do trabalho, os elementos materiais e a subjetividade humana. Nesse sentido, tem-se como concepção político- pedagógica a garantia dos princípios do direito à educação: inclusão e qualidade social, gestão democrática e avaliação emancipatória com base nos critérios nacionais e das unidades escolares. Para isso, torna-se relevante o desenvolvimento de ações intersetoriais que contemplem serviços de assistência social, psicológicos e psicopedagógicos**.** Ressalte-se que, para a vigência de todos esses princípios. Ressalte-se que, para a vigência de todos esses princípios se faz necessário e urgente criar mecanismo para que o profissional da educação possa garantir efetivamente essa realidade em todas as escolas dos estados com o financiamento adequado da educação, bem como o acompanhamento mais efetivo das ações do projeto político pedagógico de cada instituição, com vistas a prestação de contas dos recursos financeiros**.**

Deverá ser garantido o financiamento das metas do PNE (2014-2024), bem como a ampliação dos recursos para atingir os 10 % do PIB no volume de recursos aplicados à educação, até 2024, deverá ser garantido, o que requer ampla discussão e mobilização, privilegiando a participação dos educadores para que a aprovação da Emenda Constitucional No 95 de 2016 que instituiu o “Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que vigorará por vinte exercícios financeiros” (BRASIL.CF, 1988, Art. 106) não afete a educação. Esse Novo Regime Fiscal possui como

fundamento efetivar um profundo e intenso ajuste sobre as despesas correntes da União, exigindo a reunião de esforços em busca da garantia dos volumes orçamentários/financeiros aplicados em educação até 2024, o equivalente a 10% do PIB no volume de recursos aplicados em educação, podendo ser ultrapassado, se necessário, para cumprir as metas do Plano. Assim, a luta pela revogação da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, é estratégica. Essa Emenda Constitucional representa forte obstáculo à garantia do direito à educação ao constranger as disposições da CONAE e do PNE pela ampliação dos recursos e vinculações constitucionais para a área educacional**.** Com o intuito de contribuir com a formação cidadã através da educação fiscal, deve-se promover uma ampla campanha para formar na população o hábito de solicitar no comércio a nota fiscal, para aumentar a arrecadação de impostos e consequentemente, os recursos para a educação. Tornar obrigatória, até o quinto ano de vigência do PNE, a Gestão Plena dos Recursos Financeiros destinados à Educação aos correspondentes gestores de cada secretaria estadual, distrital e/ou municipal**.**

O art. 205 da CF/1988 afirma que a educação é “direito de todos e dever do Estado e da família”. Tendo em vista os agentes de desigualdades sócios-econômicos existentes entre as famílias brasileiras, a educação deve ser financiada, prioritariamente e progressivamente, pelo estado, de forma a garantir que as desigualdades não prejudiquem qualquer cidadão brasileiro em seu direito a educação de qualidade por conta de limitações socioeconômicas de sua família. Além, disso, deve-se garantir o direito à educação pública, gratuita e de qualidade financiada com recursos públicos e destinados às instituições públicas- estatais, evitando que recursos públicos sejam destinados a iniciativas privadas**.**

Criar legislação especifica para destinação dos valores arrecadados com a aplicação de multas de transito, na razão de no mínimo 30%, para a educação. Garantir levantamento da demanda por meio do sistema unificado de dados, visando a universalização do ensino obrigatório**.**

Os municípios devem priorizar os investimentos na Educação Infantil e EJA e, posteriormente no Ensino Fundamental I, evitando a transferência da responsabilidade com o Ensino Fundamental que está sendo imposto pelo Estado**.**

Criar um fundo nacional de financiamento permanente da educação básica, cuja as proporções serão ampliadas a partir do aumento do PIB**.**

Fomentar a criação de parâmetros para a adequação de um CAQUi regional, respeitando as peculiaridades de cada cidade**.**

Aprimorar, buscar e consolidar formas de captação de recursos para investimentos públicos em educação pública de acordo com os Planos Municipais de Educação**.**

Faz-se cogente definir explicitamente em legislação indicadores objetivos que delimitem o mínimo de qualidade na educação a ser alcançado em todo o território nacional para que se tenha constituído parâmetro real para determinação do Custo Aluno Qualidade (CAQ) por níveis, etapas e modalidades da educação básica**.**

Um importante componente desses fundos foi a introdução dos Conselhos Sociais que atuam com o objetivo de fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros educacionais, verificando que valores podem ser considerados como de Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE), como determinam os arts. 70 e 71 da LDBEN. Entretanto, há que se considerar o indispensável papel dos organismos de fiscalização e controle – Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas dos Estados, Controladoria-Geral da União, Tribunal de Contas dos Municípios, Conselhos Municipais de Educação, Ministério Público, entre outros –, a fim de acompanhar e fiscalizar o uso adequado dos recursos financeiros educacionais, aprimorando os instrumentos de divulgação já existentes (exemplo: portal de transparência, entre outros)**.**

Garantir a continuidade dos programas federais, tais como, Novo Mais Educação, Brasil Carinhoso, entre outros, assegurando sua continuidade em ciclos**.**

Garantir processos de autonomia pedagógica, administrativa e gestão financeira nos estabelecimentos de ensino respeitando-se as legislações e diretrizes nacionais**.**

Propor e incentivar, sempre que necessário, mecanismos de combate à sonegação e a isenção fiscal, com vistas ao aumento das receitas**.**

Reforçar a discussão quanto à implementação do SNE, para que se efetivem as ações de articulação entre os entes federados.

Criar comitês municipais e regionais de articulação interfederativos para fomentar as discussões e o acompanhamento das políticas públicas de educação, com a garantia da participação da sociedade civil.

Fortalecer e aprimorar os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.